



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVI PORTO VELHO-RO SEGUNDA-FEIRA 16 DE FEVEREIRO DE 2009 Nº 1185 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

comercial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	04
Sec. de Estado da Administração.....	05
Secretaria do Estado de Saúde.....	
Sec. de Est. da Assistência Social.....	07
Secretaria de Estado de Educação.....	08
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	10
Sec. de Estado de Justiça.....	
Defensoria Pública	24
Secretaria de Estado de Finanças.....	24
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	27
Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	27
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.	
Tribunal de Contas.....	28
Prefeitura Municipal da Capital....	64
Prefeituras Municipais do Interior	64
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	64

GOVERNADORIA

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 7 de janeiro de 2009, que exonerou, a contar de 31 de dezembro de 2008, ZILMAR DE LIMA TEIXEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, da Secretaria de Estado de Assistência Social,

ONDE SE LÊ:

... símbolo CDS-12, de Chefe de **Núcleo**, ...

LEIA-SE:

... símbolo CDS-11, de Chefe de **Equipe**, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 9 de fevereiro de 2009, **NILSON ANDRÉ FRANÇA ALVES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Secretário, da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de fevereiro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de fevereiro de 2009, **ROBERTA BRITO DA COSTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessora III, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de fevereiro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 9 de fevereiro de 2009, **GISELLE BEZERRA DE MELO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessora III, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de fevereiro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 9 de fevereiro de 2009, **FRANCIELE INÁCIO OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessora III, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de fevereiro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 9 de fevereiro de 2009, **ECLESIAINE CUCHI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora, da Coordenadoria da Representação Regional, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 8 de fevereiro de 2009, **ECLESIAINE CUCHI**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

=====

Nomear, a contar de 12 de janeiro de 2009, **MARIA AUXILIADORA QUEIROZ SERRATI**, para exercer o cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Cargos, Salários e Redistribuição, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:
=====

Exonerar, a contar de 19 de janeiro de 2009, MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS, do cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo de Seleção de Pessoal, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de janeiro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar n 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 12 de janeiro de 2009, VALTER SILVA FEITOSA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Executor de Programa de Informática 2, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de janeiro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar n 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 6 de janeiro de 2009, SEBASTIÃO RODRIGUES FURTADO, para exercer o cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Executor de Programa de Informática 1, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de janeiro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

Gabinete Militar

PORTARIA Nº 005/GAMIL-2009

Porto Velho-RO, 14 de janeiro de 2009.

CHEFE DO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

RESOLVE:

Nomear a contar de 08 de janeiro de 2009, o CB PM RE 05138-4 OSMARILDO MOREIRA FERREIRA, para fins de percepção da Gratificação de Representação, prevista no Inciso V, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no

percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do soldo correspondente a respectiva graduação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTÍOGENES B. LESSA-TC PM
Chefe do Gabinete Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

PORTARIA Nº 015/GAMIL-2009

Porto Velho-RO, 03 de fevereiro de 2009.

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

RESOLVE:

Nomear a contar de 12 de janeiro de 2009, os Policiais Militares abaixo relacionados, para fins de percepção da Gratificação de Representação, prevista no Inciso V, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do soldo correspondente a respectiva graduação.

- CB PM RE 05115-2 JOSIAS FERREIRA DA SILVA NETO;

- CB PM RE 06069-6 RUBRESSON INOCÊNCIO DE SOUZA;

- PM 1ª CL RE 06855-7 ELIEZER VRENA;

- PM 3ª CL RE 08130-0 WILANY BARBOSA DOS SANTOS LOPES.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTÍOGENES B. LESSA-TC PM
Chefe do Gabinete Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

PORTARIA Nº 016/GAMIL-2009

Porto Velho-RO, 03 de fevereiro de 2009.

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

RESOLVE:

Nomear a contar de 09 de janeiro de 2009, a PM 1ª CL RE 07116-4 VERÔNICA FERNANDA CARNELOSSE, para fins de percepção da Gratificação de Representação, prevista no Inciso V, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do soldo correspondente a respectiva graduação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTÍOGENES B. LESSA-TC PM
Chefe do Gabinete Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

PORTARIA Nº 017/GAMIL-2009

Porto Velho-RO, 03 de fevereiro de 2009.

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

RESOLVE:

Nomear a contar de 13 de janeiro de 2009, as Policiais Militares abaixo relacionadas, para fins de percepção da Gratificação de Representação,

prevista no Inciso V, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do soldo correspondente a respectiva graduação.

- CB PM RE 04520-6 CLÁUDIA REGINA ÂNGELO; e,

- PM 3ª CL RE 08236-0 LUCIMARA DE JESUS SILVA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTÍOGENES B. LESSA-TC PM
Chefe do Gabinete Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

PORTARIA Nº 018/GAMIL-2009

Porto Velho-RO, 03 de fevereiro de 2009.

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

RESOLVE:

- Nomear, a contar de 12 de janeiro de 2009, a CB PM RE 04357-1 MARIA LIBÂNIA DE VASCONCELOS, para fins de percepção da Gratificação de Representação de Segurança do Governador e seus Familiares, prevista no Inciso III, § 1º, Art. 1º do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 19% (dezenove por cento) do soldo de 2º Tenente PM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTÍOGENES B. LESSA-TC PM
Chefe do Gabinete Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria



IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Gerente Financeira

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe da Diagramação

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:
Rua Antônio Lacerda, Nº 4228-A
Bairro: Embratel, Setor Industrial.
Porto Velho - RO - CEP: 78950-040
Fone: (0XX69) 3216-5728
www.diof.ro.gov.br
e-mail: comercial@diof.ro.gov.br

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO: de 2ª a 6ª feira das 7:30 às 13:30hs.
OBS.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00hs.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Tiragem: 650 (seiscentos e cinquenta) exemplares.

PORTARIA Nº 019/GAMIL-2009

Porto Velho-RO, 03 de fevereiro de 2009.

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

RESOLVE:

Dispensar a contar de 02 de fevereiro de 2009, a PM 1ª CL RE 07503-1 **TATIANA RIBEIRO DE MATOS**, da função de **Segurança do Governador e seus Familiares**, prevista no Inciso III, § 1º, Art. 1º do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no **percentual de 19% (dezenove por cento) do soldo de 2º Tenente PM**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTÍOGENES B. LESSA – TC PM
Chefe do Gabinete Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

PORTARIA Nº 020/GAMIL-2009

Porto Velho-RO, 03 de fevereiro de 2009.

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

RESOLVE:

Nomear a contar de 19 de janeiro de 2009, CB PM RE 04450-1 **JOSAFÁ ALBINO DA SILVA**, para fins de percepção da Gratificação de Representação, prevista no Inciso V, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no **percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do soldo correspondente a respectiva graduação**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTÍOGENES B. LESSA – TC PM
Chefe do Gabinete Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

PORTARIA Nº 021/GAMIL-2009

Porto Velho-RO, 03 de fevereiro de 2009.

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

RESOLVE:

Nomear a contar de 26 de janeiro de 2009, CB PM RE 05889-9 **MAURÍCIO DE CARVALHO CUNHA**, para fins de percepção da Gratificação de Representação, prevista no Inciso V, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no **percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do soldo correspondente a respectiva graduação**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTÍOGENES B. LESSA – TC PM
Chefe do Gabinete Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2009/ SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto nº 13.933, de 26 de novembro de 2008,

torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº **033/2009/SUPEL/RO**, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13/06/2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente com Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como interessado a (o) **Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes DER/RO**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **01.1420.00029-00/2009/DER/RO**

OBJETO: Aquisição de material permanente (máquina de solda, moto serra, roçadeira, lavadora, liquidificador, lixeira, fogão industrial, central de ar, esmerilhadeira, furadeira, fogão e outros), conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTES DE RECURSOS: 100 - Recurso do

Tesouro - Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: 2934 - ELEMENTO DE

DESPESA: 449052

DATA DE ABERTURA: 05 de Março de 2009, as 09h:30min.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro - Pedrinhas, CEP 76.801.483, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5126.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

Porto Velho, 12 de Fevereiro de 2009.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL

Matrícula 300045004

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2009/ SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto nº 13.933, de 26 de novembro de 2008, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº **034/2009/SUPEL/RO**, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13/06/2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente com Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como interessado a (o) **Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania - SESDEC/RO**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **01.1501.00457-00/2008/SESDEC/RO**

OBJETO: Aquisição de estação de radiocomunicação móvel, para atender a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTES DE RECURSOS: 100 - Recurso do

Tesouro - exercício corrente

PROJETO ATIVIDADE: 1276 - ELEMENTO DE

DESPESA: 449052

DATA DE ABERTURA: 05 de Março 2009, as 11h:00min.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro - Pedrinhas, CEP

76.801.483, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5126.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

Porto Velho, 12 de Fevereiro de 2009.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL

Matrícula 300045004

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2009/SUPEL/RO
ÓRGÃOS INTERESSADO: Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1421.00109-00/2009/DEOSP/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 13.934, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 26 de novembro de 2008, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **006/2009/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (gaveta externa para HD, microcomputador, no break, licenças de acesso, anti-vírus, rck piso, KVM Switch), a pedido do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP/RO. **FONTES DE RECURSO:** 100 - Recurso do Tesouro - Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: 2939 - ELEMENTO DE **DESPESA:** 449052

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: **www.comprasnet.gov.br**, a partir do dia 18/02/2009.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Serão recebidas até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 05 de março de 2009, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site **www.comprasnet.gov.br**.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5126, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro - Pedrinhas, CEP 76.801.483, em Porto Velho/RO, no horário das 07:30 às 13:30, e pelo e-mail: **celsupelro@bol.com.br**.

Porto Velho, 10 de fevereiro de 2009.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL/RO

Matrícula 300045004

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

TP 147/2008/CPLO/SUPEL

Processo Administrativo n. 1601.06599-00/2008

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, criada pelo Decreto nº. 14.045, de 26 de janeiro de 2009, torna público para conhecimento de todos os interessados e em especial às empresas participantes, que foi julgado por esta Comissão de Licitação, e posteriormente, examinado e decidido pelo Superintendente da SUPEL/RO, o recurso interposto pela empresa **CONSTRUTORA PIRES LTDA**, referente à fase da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** do certame licitatório em epígrafe, conforme decisão abaixo transcrito:

DA DECISÃO DA SUPERINTENDENTE: "Julgo procedente o recurso interposto pela Empresa **CONSTRUTORA PIRES LTDA**. Acolho a decisão da Comissão de Licitação de manter a decisão proferida na Sessão de julgamento do dia 18/12/2008, às 10:00 horas, Fundamento minha decisão no princípio constitucional contido no art. 41, "caput", vinculação as condições do edital. E ao examinar a documentação da Recorrente pode-se observar que os Acervos Técnicos apresentados (fls. 206/209) supri as exigências contidas no item 7.3, alíneas "a" e "c" do edital, uma vez que os acervos técnicos compreendem execução de obras de construção civil. Ademais a Comissão no seu julgamento da documentação de habilitação levou em consideração os critérios objetivos definidos no Edital e os estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93. Porto Velho, 06 de fevereiro de 2009. APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES-SUPERINTENDENTE/SUPEL- MAT. 300045933"

Considerando o exposto, informamos que a sessão para abertura, análise e julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS dar-se-á em **13/02/2009, sexta-feira, às 10:00 horas**. Desta forma, solicitamos o comparecimento dos respectivos representantes legais das licitantes.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da SUPEL, sito à Av. Pio XII, s/nº, Esplanadas das Secretarias, Bairro Pedrinhas, fone/fax: 69.216-5128 e fone: 69.216-5127, de segunda à sexta-feira, das 07:30 horas às 13:30 horas.

Porto Velho-RO, 11 de fevereiro de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Presidente da CPLO/SUPEL/RO

Mat. 300074602

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/09/CPLO/ SUPEL/RO**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº: 01.1420.00057-00/2009-DER/RO****ERRATA**

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras-CPLO/SUPEL/RO, criada através do Decreto nº 14.045 de 26 de janeiro de 2009, torna público aos interessados, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, que considerando a necessidade de adequação no Edital, o mesmo sofreu as alterações conforme segue:

ONDE SE LÊ:

DATA DE ABERTURA: 16 (DEZESSEIS) DE MARÇO DE 2009, ÀS 8:00 HORAS

LEIA-SE:

DATA DE ABERTURA: 16 (DEZESSEIS) DE MARÇO DE 2009, ÀS 11:00 HORAS

Os demais itens do Edital e seus anexos permanecem inalterados.

Porto Velho-RO, 16 de fevereiro de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Presidente da CPLO/SUPEL/RO

Mat. 300074602

Sec. do Estado de Planejamento

PORTARIA Nº 009/GAB/ SEPLAN
DE 09 DE FEVEREIRO 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDEÇÃO GERAL – SEPLAN, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE

1º Designar os membros abaixo relacionados para formalização da equipe técnica, para comporem a Comissão de Fiscalização do processo nº **1301.00415-00/2008**, que visa a Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Elaboração de Projetos Executivos das Obras de Ampliações e Melhorias dos Sistemas de Abastecimento de Água das Cidades de Ariquemes/RO, Jaru/RO e Ji-Paraná/RO.

Presidente:

Vagner Marcolino Zacarini

Membros:

Maria Angélica Foes da Rocha

Zuleide Azevedo de Almeida

Suplentes:

Débora Maria de Corte-Real Delgado e Medina Reis
Márcia Cristina Luna

Registre-se Publique-se Cumpra-se
LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES

Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 010/GAB/ SEPLAN
DE 09 DE FEVEREIRO 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDEÇÃO GERAL – SEPLAN, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE

1º Designar os membros abaixo relacionados para formalização da equipe técnica, para comporem a Comissão de Fiscalização do processo nº **1301.00415-00/2008**, que visa a Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Desenvolvimento do Gerenciamento das Obras de Ampliações e Melhorias dos Sistemas de Abastecimento de Água das Cidades de Ariquemes/RO, Jaru/RO e Ji-Paraná/RO.

Presidente:

Vagner Marcolino Zacarini

Membros:

Maria Angélica Foes da Rocha

Zuleide Azevedo de Almeida

Suplentes:

Débora Maria de Corte-Real Delgado e Medina Reis
Márcia Cristina Luna

Registre-se Publique-se Cumpra-se**LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES**

Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 012/GAB/ SEPLAN
DE 09 DE FEVEREIRO 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDEÇÃO GERAL – SEPLAN, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE

1º Designar os membros abaixo relacionados para formalização da equipe técnica, para comporem a Comissão de Fiscalização do processo nº **1301.00435-00/2008**, que visa à Contratação de Empresa de Engenharia para Execução do Projeto do Trabalho Sócio-Ambiental "A Universalização da Água", no perímetro urbano das cidades de Ariquemes/RO, Jaru/RO e Ji-Paraná/RO.

Presidente:

Maria Lúcia Leal Santos

Membros:

Leia Moreira Braga Redana Nascimento

Márcia Cristina Luna

Suplentes:

Valéria Ribeiro Alcântara Zacarini

Zuleide Azevedo de Almeida

Registre-se Publique-se Cumpra-se**LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES**

Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 013/GAB/ SEPLAN
DE 09 DE FEVEREIRO 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDEÇÃO GERAL – SEPLAN, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE

1º Designar os membros abaixo relacionados para formalização da equipe técnica, para comporem a Comissão de Fiscalização do processo nº **1301.00430-00/2008**, que visa à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de elaboração de Projetos Básicos para Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário dos Municípios de Jaru/RO e Ji-Paraná/RO.

Presidente:

Vagner Marcolino Zacarini

Membros:

Maria Angélica Foes da Rocha

Zuleide Azevedo de Almeida

Suplentes:

Débora Maria de Corte-Real Delgado e Medina Reis

Márcia Cristina Luna

Registre-se Publique-se Cumpra-se**LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES**

Secretário Adjunto

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 002 /2009/SEPLAN
Porto Velho, 04 de fevereiro de 2009.

Atendendo o Contrato nº **399/PGE-2008**, e aos dispositivos do Edital TP nº **134/08/CPLO/SUPPEL/RO**, vimos autorizar o início dos serviços de Contratação de empresa especializada executar os Projetos Executivos das Obras de Ampliação e Melhorias de Sistemas de Abastecimento de Águas das Cidades de Ariquemes-RO, Jaru e Ji-Paraná, tendo tudo em harmonia com o Contrato acima referido, apensado ao Processo nº 1301.00415-00/2008.

Luciano dos Santos Guimarães

Secretário Adjunto

À Empresa

KURODA ENGENHARIA LTDARua Martinica, nº 352, Bairro Costa e Silva
Porto Velho – RO

RECEBI EM ____/____/____

KURODA ENGENHARIA LTDA

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 003 /2009/SEPLAN
Porto Velho, 04 de fevereiro de 2009.

Atendendo o Contrato nº 398/PGE-2008, e aos dispositivos do Edital TP nº 0143/08/CPLO/SUPPEL/RO, vimos autorizar o início dos serviços de Contratação de Empresa de Engenharia para Execução do Projeto Sócio-Ambiental : “A Universalização da Água” no perímetro urbano das cidades de Ariquemes/RO, Jaru/RO e Ji-Paraná/RO, tendo tudo em harmonia com o Contrato acima referido, apensado ao Processo nº 01.1301.00435-00/2008-SEPLAN/RO.

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

À Empresa

T&M ENGENHARIA LTDARua Portugal, nº 5/7, Ed. Status, sala 811, Bairro Comércio
Salvador – BA

RECEBI EM ____/____/____

T&M ENGENHARIA LTDA

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 004 /2009/SEPLAN
Porto Velho, 04 de fevereiro de 2009.

Atendendo o Contrato nº 406/PGE-2008, e aos dispositivos do Edital CP nº 037/08/CPLO/SUPPEL/RO, vimos autorizar o início dos serviços contratação de empresas constituídas segundo a legislação brasileira, que possuam a necessária experiência e capacidade jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira para executar os serviços de elaboração dos Projetos Básicos de sistema de Esgotamento Sanitário das cidades de Jarú e Ji-Paraná, tendo tudo em harmonia com o Contrato acima referido, apensado ao Processo nº 1301.00430-00/2008.

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

À Empresa

KURODA ENGENHARIA LTDARua Martinica, nº 352, Bairro Costa e Silva
Porto Velho – RO

RECEBI EM ____/____/____

KURODA ENGENHARIA LTDA

Sec. do Estado da Administração**NOTIFICAÇÃO Nº 03 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Notifica o Sr. WILMAR JOSÉ CARDOSO, o qual exerceu cargo de Direção Superior/CDS-14, no âmbito da Policlínica Osvaldo Cruz/Porto Velho, a comparecer junto ao Núcleo de Cargos, Salários e Redistribuição/NCSR/SEAD/Porto Velho, para tratar de assunto de seu interesse, tendo em vista o processo de

exoneração n. 2201/33091/2008, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação, no horário das 7:30h às 13:30h.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração**NOTIFICAÇÃO N. 002 DE 19 DE JANEIRO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Notifica o servidor ANTONIO TAUMATURGO PEREIRA SOBRINHO, Categoria Funcional de Auxiliar em Enfermagem, matrícula 300028607 lotado na Secretaria de Estado da Saúde – SESA/Cacoal, a comparecer junto ao Núcleo de Cargos Salários e Redistribuição-NCSR, na Secretaria de Estado da Administração – SEAD / Porto Velho, para fazer opção por 01 (um) dos cargos que ocupa, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data do recebimento deste, no horário das 7:30h às 13:30h, de segunda à sexta-feira.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração**NOTIFICAÇÃO N. 004 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Notifica a servidora MARIA AUXILIADORA SILOTI VIZZOTTO, Categoria Funcional de Professora Nível III matrícula 300022302 lotada na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/Cacoal, a comparecer junto ao Núcleo de Cargos Salários e Redistribuição - NCSR, na Secretaria de Estado da Administração – SEAD/Porto Velho, para fazer opção pela redução de carga horária, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data do recebimento deste, no horário das 7:30h às 13:30h, de segunda à sexta-feira.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração**NOTIFICAÇÃO N. 005 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Notifica a servidora RUTE CANDIDO DA SILVA, Categoria Funcional de Professora Nível III matrícula 300027667 lotada na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/Cacoal, a comparecer junto ao Núcleo de Cargos Salários e Redistribuição - NCSR, na Secretaria de Estado da Administração – SEAD/Porto Velho, para fazer opção pela redução de carga horária, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data do recebimento deste, no horário das 7:30h às 13:30h, de segunda à sexta-feira.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração**NOTIFICAÇÃO N. 006 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Notifica a servidora NILDA NEVES DA CRUZ, Categoria Funcional de Professora Nível III matrícula 300027499 lotada na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/Cacoal, a comparecer junto ao Núcleo de Cargos Salários e Redistribuição - NCSR, na Secretaria de Estado da Administração –

SEAD/Porto Velho, para fazer opção pela redução de carga horária, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data do recebimento deste, no horário das 7:30h às 13:30h, de segunda à sexta-feira.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração**NOTIFICAÇÃO N. 007 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Notifica a servidora CARLA CARLOS DE SOUZA, Categoria Funcional de Professora Nível III matrícula 300039633 lotada na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/Cacoal, a comparecer junto ao Núcleo de Cargos Salários e Redistribuição - NCSR, na Secretaria de Estado da Administração – SEAD/Porto Velho, para fazer opção pela redução de carga horária, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data do recebimento deste, no horário das 7:30h às 13:30h, de segunda à sexta-feira.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração**NOTIFICAÇÃO N. 008 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Notifica o servidor EDUARDO GOMES, Categoria Funcional de Agente em Atividades Administrativas matrícula 300014363 lotado na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/Cacoal, a comparecer junto ao Núcleo de Cargos Salários e Redistribuição - NCSR, na Secretaria de Estado da Administração – SEAD/Porto Velho, para fazer opção pela redução de carga horária, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data do recebimento deste, no horário das 7:30h às 13:30h, de segunda à sexta-feira.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração**NOTIFICAÇÃO N. 009 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Notifica a servidora VERA LUCIA BATISTA DE ARAUJO, Categoria Funcional de Professora Nível III, matrícula 300027505 lotada na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/Cacoal, a comparecer junto ao Núcleo de Cargos Salários e Redistribuição - NCSR, na Secretaria de Estado da Administração – SEAD/Porto Velho, para fazer opção pela redução de carga horária, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data do recebimento deste, no horário das 7:30h às 13:30h, de segunda à sexta-feira.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração**NOTIFICAÇÃO N. 010 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Notifica a servidora MARIA DAS DORES LEMOS MORATO, Categoria Funcional de Auxiliar em Atividades Administrativas, matrícula 300007809 lotada na Secretaria de Estado da Justiça/Porto Velho, a comparecer junto ao Núcleo de Cargos

Salários e Redistribuição-NCSR, na Secretaria de Estado da Administração-SEAD /Porto Velho, para fazer **opção** por 01 (um) dos cargos que ocupa, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data do recebimento deste, no horário das 7:30h às 13:30h, de segunda à sexta-feira.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

NOTIFICAÇÃO N. 011 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, **Notifica** a servidora **GILVANIA MARIA SILVA NASCIMENTO**, Categoria Funcional de Enfermeiro, matrícula 300056913 lotada na Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/Porto Velho a **comparecer** junto ao Núcleo de Cargos Salários e Redistribuição-NCSR, na Secretaria de Estado da Administração – SEAD/Porto Velho, para fazer **opção** por 01 (um) dos cargos que ocupa, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data do recebimento deste, no horário das 7:30h às 13:30h, de segunda à sexta-feira.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

NOTIFICAÇÃO N. 012 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, **Notifica** a servidora **GRACIETE CARVALHO MONTEIRO**, Categoria Funcional de Enfermeiro, matrícula 300058275 lotada no Pronto Socorro João Paulo II/Porto Velho, a **comparecer** junto ao Núcleo de Cargos Salários e Redistribuição-NCSR, na Secretaria de Estado da Administração-SEAD /Porto Velho, para fazer **opção** por 01 (um) dos cargos que ocupa, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data do recebimento deste, no horário das 7:30h às 13:30h, de segunda à sexta-feira.

VALDIR ALVES DA SILVA.

Secretário de Estado da Administração

IPERON

**ATO 044/DIPREV/09
ATO CONCESSÓRIO**

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 7º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do **Processo nº. 02/63.057 de 06/02/2001 e Processo nº. 1501/12540/06 de 27/09/2006**, conforme **Parecer nº. 048/2001 de 28/02/2001**, para conceder pensão Mensal aos beneficiários da ex-servidora **EDIMEIRE BRASIL MAIA LIMA CAVALCANTE**, Matrícula nº. 300003114-1, ocupante do cargo de **Agente Administrativo, Referência 27**, pertencente ao quadro de pessoal do **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HB**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **23/01/2001**, com fundamento nos

Artigos 22, inciso I e IV; 50, inciso I da Lei Complementar nº. 228/00.

a) – Pensão Mensal Vitalícia a **MARCELO DE BARROS CAVALCANTI**, portador do **CPF nº. 303.407.994-04**, correspondente a 33,3% (trinta e três e trinta e três por cento) do valor da pensão.

b) – Pensão Mensal Temporária a **MARCELO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR e MARCELLA HANI BRASIL CAVALCANTE**, legalmente representados por seu genitor, **MARCELO DE BARROS CAVALCANTI**, portador do **CPF nº. 303.407.994-04**, correspondente a 33,3% (trinta e três e trinta e três por cento) do valor da pensão rateada em partes iguais.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO

Presidente

WILSA CARLA AMANDO

Diretora de Previdência

**ATO 045/DIPREV/09
ATO CONCESSÓRIO**

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 7º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do **Processo nº. 02/62.762 de 08/11/1999** conforme **Parecer à folha 50, de 26/01/2000**, para conceder pensão Mensal aos beneficiários do ex-servidor **MESSIAS DA SILVA**, Matrícula nº. **0.836.583-1**, ocupante do cargo de **Técnico em Serviços de Saúde**, pertencente ao quadro de pessoal do **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HB**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **26/10/99**, com fundamento nos **Artigos 24 do Decreto nº. 3.219/87; Artigos 259; 261, inciso I, alínea “a”, inciso II, alínea “b”; 262, § 2º, da Lei Complementar nº. 68/92.**

a) – Pensão Mensal Vitalícia a **LUCIMAR BERNARDINA PINTO DA SILVA**, portadora do **CPF nº. 039.416.122-04**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão.

b) – Pensão Mensal Temporária a **DÉBORA SIMONE DA SILVA PEREIRA**, legalmente representada por sua Tutora, **LUCIMAR BERNARDINA PINTO DA SILVA**, portadora do **CPF nº. 039.416.122-04**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos

vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO

Presidente

WILSA CARLA AMANDO

Diretora de Previdência

**ATO 046/DIPREV/09
ATO CONCESSÓRIO**

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 7º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do **Processo nº. 2220/0280/2007 de 08/03/2007** conforme **Parecer nº. 265/2007 de 29/03/2007; Parecer nº. 781/2007 de 10/08/2007; Parecer nº. 1.167/2007, de 12/11/2007; Parecer nº. 696/2008 de 18/08/2008, e Decisão Judicial da 1ª Vara Cível da Comarca de Guajará-Mirim de 22/07/2008**, para conceder pensão Mensal aos beneficiários do ex-servidor **ORLANDO GOMES PINHEIRO**, Matrícula nº. **100035160**, ocupante do cargo de **CABO-PM**, pertencente ao quadro de pessoal da **Polícia Militar de Rondônia**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **21/02/2007**, com fundamento nos **Artigos 2º, inciso III; 22, inciso I; 30, inciso II, alínea “a”; 33 da Lei Complementar nº. 228/00 c/c Artigo 40, § 8º da Constituição Federal.**

a) – Pensão Mensal Vitalícia a **EVA CORTÊS PORTO**, portadora do **CPF nº. 325.862.642-15**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão.

b) – Pensão Mensal Temporária a **WANEISSA PORTO GOMES**, legalmente representada por sua genitora, **EVA CORTÊS PORTO**, portadora do **CPF nº. 325.862.642-15**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO

Presidente

WILSA CARLA AMANDO

Diretora de Previdência

**ATO 047/DIPREV/09
ATO CONCESSÓRIO**

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições,

que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 7º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do **Processo nº. 02/62.839 de 11/04/00**, conforme **Parecer nº. 411/2000 de 25/07/2000**, para conceder pensão Mensal aos beneficiários do ex-servidor **ANTÔNIO VICENTE CAETANO**, Matrícula nº. **0.602.604-1**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível 4, Referência “5”**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Saúde - SESAU**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **06/10/1997**, com fundamento nos **Artigos 24 e incisos do Decreto nº. 3.219/87; Artigos 259; 261, inciso II, alínea “a”; 262, § 3º, da Lei Complementar nº. 68/92**.

a) – Pensão Mensal Vitalícia a **IVONE SOUZA SOARES**, portador do **CPF nº. 316.777.892-04**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão;

b) – Pensão Mensal Temporária a **MARRATMA GANDHI COSTA CAETANO e JEAN DA COSTA CAETANO**, legalmente representados por sua genitora, **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA**, portadora do **CPF nº. 119.812.702-30**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, que deverá ser rateada em partes iguais entre os beneficiários.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 048/DIPREV/09
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 7º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do **Processo nº. 2220/01124/2008 de 24/09/2008** conforme **Parecer nº. 939/2007 DE 13/10/2008; Parecer nº. 013/2009 de 06/01/2009**, para conceder pensão Mensal ao beneficiário da ex-servidora **MARIA Nanci ALVES DA SILVA**, Matrícula nº. **300017423**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação e atualmente na qualidade de inativo da Secretaria de Estado**

de Planejamento e Administração – SEPLAD, por motivo de seu falecimento ocorrido em **18/09/2008**, com fundamento nos **Artigos 2º, inciso III; 22, inciso I; 30, inciso II, alínea “a”; 33 e 50, inciso I da Lei Complementar nº. 228/00 c/c Artigo 40, § 8º da Constituição Federal**.

a) – Pensão Mensal Vitalícia a **ANTÔNIO CHAGAS BARROZO DA COSTA**, portador do **CPF nº. 006.389.352-53**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 049/DIPREV/09
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 7º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do **Processo nº. 2220/0319/2008 de 09/04/2008** conforme **Parecer nº. 373/2008 de 02/06/2008**, para conceder pensão Mensal a beneficiária da ex-servidora **IVETE CONEUNDES DA COSTA**, Matrícula nº. **300022469**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, pertencente ao quadro de pessoal do **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HB**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **31/03/2008**, com fundamento nos **Artigos 28, inciso I; 30, inciso II; 32, inciso II, alínea “a” e 34, inciso II da Lei Complementar 432/2008 c/c Artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988**.

a) – Pensão Mensal Temporária a **JULIANA AURELIANO DA COSTA**, legalmente representada por seu genitor, **WILSON AURELIANO RIBEIRO**, portador do **CPF nº. 058.846.401-53** correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

PORTARIA Nº 011/GARH/GAB/IPERON 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008 e considerando o teor do Processo nº 2220/0188/2009,

RESOLVE:

Art. 1.º - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores **HERMANN CAVALCANTI LACERDA**, Coordenador da Comprev, matrícula 300034291, **MÁRCIO BEZERRA DA CUNHA**, Téc. em Previdência, matrícula 300031418 e **JOÃO CARVALHO DO NASCIMENTO**, motorista, matrícula 300034058, aos Municípios de Ariquemes, Buritis, Cacoal, Guajará Mirim, Itapua d'Oeste, Jarú, Jí-Paraná, Nova Mamoré, Ouro Preto d'Oeste e Presidente Médice/RO, com objetivo de efetuar o levantamento físico e financeiro anual de todos os bens móveis permanentes desta Instituição Previdenciária, localizados no interior do Estado.

Art. 2.º - Conceder o pagamento de 10 (dez) diárias nos dias 04 a 13/02/2009, para os servidores acima evidenciados.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente/IPERON

PORTARIA Nº 012/GARH/GAB/IPERON DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008,

RESOLVE,

Art. 1.º - PRORROGAR a substituição até 03 de fevereiro de 2009, da servidora **MARIA DO ROSÁRIO SEZÁRIO MONTEIRO**, matrícula 3000.33.977, na Equipe de Pessoal e Folha de Pagamento/GARH, pela servidora **SANDRA MARIA DOS SANTOS MAIA**, Téc. em Previdência, matrícula 3000.34.161.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente/Iperon

Secretaria de Assistência Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER à EMPRESA MULTI-SERVICE LTDA., CNPJ. 07.503.890/0001-01, que, nos precisos termos dos Pareceres nº338/NUAD/GECAD/2009 e nº8/ASJUR/SEAS/2009, constantes no processo nº01.1130.00013-00/2007, que demonstram a inexecução do Contrato nº051/PGE/2008, compelindo a sua rescisão unilateral com fundamento nos artigos 77, 79, 80 e seguintes da Lei 8.666/93 (Licitações).

E em razão da recusa do recebimento da Notificação extrajudicial pela Representante legal da empresa notificada, Informação de fls.311 do processo nº01.1130.00013-00/2007, não sendo possível

pessoalmente, notifica-se pelo presente a comparecer à Secretaria de Estado da Assistência Social/SEAS, sita na rua Tabajara, nº451 – Arigolândia, nesta cidade, para, na forma do artigo 87, § 3º, da Lei 8.888/93, no prazo de dez (10) dias apresentar defesa e requerer produção de provas, e ser intimada dos ulteriores atos da rescisão unilateral do Contrato nº051/PGE/2008. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no Quadro de Avisos desta SEAS.

Porto Velho – RO, 11 de fevereiro de 2009.

Sara Vieira dos Santos
Secretária Adjunta de Estado da Assistência Social

Secretaria de Educação

PORTARIAN. 0174/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 12 de fevereiro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão de professores, destinada à implementação do Processo Seletivo Público, para contratação de professores emergenciais, que atuarão na Educação Básica, conforme Lei n. 1955, de 17.9.2008, e Edital n. 006/Gdrh/Sead, de 9.1.2009.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, para comporem a comissão ora instituída, estando cada membro com suas competências em áreas específicas, para trabalhar durante o processo, inclusive sábados, domingos e feriados, caso seja necessário, ficando assim constituída:

N	Nome	Matrícula	Atribuições
1	José Joaquim Pereira da Silva	300024272	Coordenador Geral
2	Darmiton Peixoto da Silva	300054102	Auxiliar de Coordenação
3	Maria Joelma de Oliveira da Silva	300024195	Secretária
4	Veridiana Ribeiro Bastos de Sousa	300025635	Didática
5	Wilma Gomes de Moraes	300013646	Séries Iniciais
6	Tarso Leandro Holanda Leite	300059577	Física
7	Erick Antonio Souza de Castro	300050741	
8	Aderaldo Lopes de Carvalho Júnior	300039238	Educação Física
9	Inês Margarette Balthzar	300010111	
10	Antonio Erivando Silva Pacheco	300062746	História
11	Maria Iracy Bernardes S. de Souza Miranda	300027996	
12	Rozenilda Miguel da Silva	300023524	Língua Inglesa
13	Cícero Rodrigues da Silva	300018690	
14	Elisabete Américo de Oliveira Pereira	300019787	Língua Portuguesa
15	Mary Zahilde Viana de Souza	300024237	
16	Liriane Maria Nascimento de Lima	300063154	Biologia
17	Gildo Soares Lins Júnior	300063090	
18	Tânia Helena Ferreira Lins	300028431	Química
19	Everaldo Bernardo Ferreira	300009904	
20	Oralina Bertuzzi	300036567	Geografia
21	Odenildo Gomes Veloso	300028499	

22	Alisson Gleike Moraes	300035244	Matemática
23	Jair Feliciano Rodrigues	300009983	
24	Deniziane Saraiva Reis	300037617	Libras
25	Neide Alexandre do Nascimento	300051279	
26	Mônica Patrícia Moraes Barbosa	300073517	Digitadora
27	Hudson Góes Caetano	300054115	Digitador
28	Marcos Vinícius de Araújo Pinto	300057406	

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 0214/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 9 de fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da comissão destinada a certificar notas fiscais, bem como emitir relatório dos serviços prestados, referentes a passagens aéreas, instituída pela Portaria n. 914, de 21.08.2008, publicada no D.O.E n. 1066, de 25.8.2008, ficando assim composta:

Zinon de Araújo Filho, matrícula n. 300065941 - GTI;
Orlando Moreno Pereira, matrícula n. 300073706 - GTI;
Edson Mendes de Oliveira, matrícula n. 300021810 - GTI;
Aldenice Pereira Braga, siape n. 0704117 - GPCP;
Gustavo Cunha Margonar, matrícula n. 300074633 - GPCP;
Julcy Emanuella da Silva, matrícula n. 300075846 - GPCP;
Francisco de Assis Ferreira da Silva, matrícula n. 300073603 - GPPO;
Almir Ribeiro de Arruda, siape n. 0702496 - GPPO;
Livia Marques de Souza Oliveira, matrícula n. 300084252 - GPPO;
Mari Mônica Vasconcelos, matrícula n. 300023957 - GE;
Vera Regina Sant'Ana de Matos, matrícula n. 300011581 - GE;
Aparecida Meieles de Souza, matrícula n. 300025918 - GE;
Vera Lúcia Cordeiro da Silva, matrícula n. 300073656 - GACA;
Sandra Feitosa de Souza, matrícula n. 300050653 - GACA;
Nilda Aparecida da Silva Oliveira, matrícula n. 300050893 - GACA;
Maria Goreth Araújo Reis, matrícula n. 300024355 - GPE;
Gedneide Araújo de Vasconcelos, matrícula n. 300003403 - GPE;
Reginalda Maria Martins, matrícula n. 300043205 - GPE;
Ildacy Martins Luna, matrícula n. 300075727 - GEPRO;
Leila Maria Oliveira Pinheiro, matrícula n. 300065726 - GEPRO;
Rute Maria Machado de Almeida, matrícula n. 300075866 - GEPRO;

Antônia Bezerra Neves, matrícula n. 200008364 - DAF;
Ismael Bezerra Evangelista Júnior, matrícula n. 300025103 - DAF;
Francisléia Santos Mururé, matrícula n. 300017272 - DAF;
José Maria da Costa, matrícula n. 300013944 - CEC;
Nadylson Marcelino Brandão Rodrigues, matrícula: 3000586 - 40 - CEC;
Sandra Valéria Mazaro Politano, matrícula n. 300014171 - CEC.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIAN. 0216/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 11 de fevereiro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão destinada a certificar notas fiscais, bem como emitir relatórios dos serviços prestados por empresa especializada, objeto dos Processos Administrativos n. 01.1601.05579-00/2008, referente a serviços de hospedagem, alimentação, coffee-break e locação de auditório, e n. 01.1601.05576-00/2008, relativo a serviços de locação de ônibus, para atender a Conferência Estadual Infante-Juvenil Pelo Meio Ambiente.

Art. 2º. Designar as servidoras abaixo relacionadas, técnicas do PEA/Prodef/GE/Seduc, para comporem a comissão ora instituída.

•Andreza de Carvalho Ferreira, matrícula n. 300039237, presidente;
•Patrícia Santos Araújo, matrícula n. 300037243, membro;
•Fabiana Aparecida Neves Freire, matrícula n. 300036635, membro.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 0277/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 11 de fevereiro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão destinada ao recebimento dos serviços, a certificar notas fiscais, bem como emitir relatórios dos serviços prestados por empresa especializada, objeto do Processo Administrativo n. 01.1601.00904-00/2009, referente a material gráfico, para atender a Conferência Estadual Infante-Juvenil Pelo Meio Ambiente.

Art. 2º. Designar as servidoras abaixo relacionadas, técnicas do PEA/Prodef/GE/Seduc, para comporem a comissão ora instituída.

• Fabiana Aparecida Neves Freire, matrícula n. 300036635, presidente;

•Andreza de Carvalho Ferreira, matrícula n. 300039237, membro;

•Patrícia Santos Araújo, matrícula n. 300037243, membro.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N. 0247/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 11 de fevereiro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, visando garantir o prosseguimento das atividades desenvolvidas pelo Programa de Formação Inicial de Professores em Exercício na Educação Infantil- Proinfantil,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir da Portaria n. 0554/06-GAB/SEDUC, de 14.7.2006, publicada no Diário Oficial do Estado-DOE n. 557, de 18.7.2006, pág. 09, a professora Cássia Cristina da Rocha Machado, como Coordenadora da Agência Formadora-AGF, no Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos-CEEJA Marechal Rondon, localizado no município de Presidente Médici-RO, e incluir o professor Jaime Martins Ribeiro, para desempenhar a mesma função.

Art. 2º. Continuam inalterados os demais dispositivos da Portaria n. 0660/05-GAB/SEDUC, de 20.6.2005.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N. 0248/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 10 de fevereiro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art.1º. Instituir comissão destinada a certificar notas fiscais, bem como emitir relatórios dos serviços prestados pela empresa de Correios e Telégrafos; Art. 2º. Designar os membros a seguir relacionados para, sob presidência do primeiro, comporem a comissão ora instituída.

Lindomar Limoeiro Miguel, matrícula n. 300018305; Nazareno Francisco do Nascimento, matrícula n. 300052510;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N. 0249/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 11 de fevereiro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art.1º. Instituir comissão destinada a certificar notas fiscais, bem como emitir relatórios dos serviços prestados pelas empresas : OI Telefonia fixa, Vivo, Tel. Móvel, Caerd e Ceron;

Art. 2º. Designar os membros a seguir relacionados para, sob presidência do primeiro, comporem a comissão ora instituída.

Helvécio Ferreira Nunes, matrícula n. 300017189; Zenilde Rodrigues Maia, matrícula n. 300015868; Maria Emília da Costa Ramos, matrícula: 300024503;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N. 0278/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 12 de fevereiro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,
RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria n. 0195/09-GAB/Seduc, de 3.2.2009, publicada no Diário Oficial n. 1181, de 10.2.2009, que designou a servidora Angélica Viriato Ortiz Alves, matrícula n. 300046542, CPF 421.675.312-49, para exercer a função de coordenadora do Núcleo da Coordenadoria Administrativo Pedagógica da Secretaria de Estado da Educação – CAP/Seduc.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Parecer n. 1047/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 16, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501/10780/2004, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 344,63 (trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), em favor de Célio Anjo Teixeira da Silva, CPF n. 277.098.172-20, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 16.5.2003 a 16.1.2004.

Porto Velho, 6 de fevereiro de 2009.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Parecer n. 936/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 18, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501/12241/2004, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 580,07 (quinhentos e oitenta

reais e sete centavos), em favor de Cleide Marques de Mira, CPF n. 595.356.872-04, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 16.5.2003 a 16.1.2004.

Porto Velho, 6 de fevereiro de 2009.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Parecer n. 786/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 26, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501/05137/2004, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 374,11 (trezentos e setenta e quatro reais e onze centavos), em favor de Ana Oro Nao, CPF n. 510.991.792-20, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 1º.10.2002 a 31.1.2004.

Porto Velho, 6 de fevereiro de 2009.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Infomação n. 383/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 32, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501/7865/2002, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 551,32 (quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), em favor de Elizeu Oro Nao, CPF n. 422.011.602-87, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 6.6.2000 a 31.12.2002.

Porto Velho, 6 de fevereiro de 2009.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando ata de sessão para lance, recebimento, abertura, análise e julgamento das Propostas de Preços, fls. 2109/2110, o Aviso de Julgamento de Propostas de Preço, fl. 2112, a Informação n. 49/2009/Supel/RO, fls. 2120/2122, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01.1601.05055-00/2008/Seduc-RO, vls. I a VII, que tem como objeto a reforma e ampliação da Escola Estadual de Ensino Fundamental Hélio Neves Botelho, localizada em Porto Velho-RO, HOMOLOGA o certame licitatório modalidade Tomada de Preços n. 111/2008/Cplo/Supel-RO, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal n. 8.666/93, ADJUDICA seu objeto em favor da empresa Coplan Construções e Planejamento Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 05.677.843/0001-40, vencedora do certame licitatório no valor global de R\$ 554.049,76 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Porto Velho, 10 de fevereiro de 2009.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
Polícia Civil

Portaria n. 141/GAB/DGPC
Porto Velho (RO), 11 de fevereiro de 2009.

O Diretor Geral da Polícia Civil (em exercício), nos termos da Portaria n. 012/GAB/SESDEC, datada de 29.01.2009 e no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 26, parágrafo único da Lei Complementar n. 76, de 27 de abril de 1993, **RESOLVE:**

ELOGIAR, o servidor Júlio César Árabe Gomes da Silva, Delegado de Polícia, cadastro n. 300015818, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, face à dedicação excepcional no cumprimento do dever, sobretudo nos trabalhos pertinentes ao Departamento de Estratégia e Inteligência da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Deraldo Scatolon
Diretor Geral da Polícia Civil - Em exercício

Portaria n. 142/GAB/DGPC
Porto Velho (RO), 11 de fevereiro de 2009.

O Diretor Geral da Polícia Civil (em exercício), nos termos da Portaria n. 012/GAB/SESDEC, datada de 29.01.2009 e no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 26, parágrafo único da Lei Complementar n. 76, de 27 de abril de 1993, **RESOLVE:**

ELOGIAR, a servidora Juraci Henrique de Souza, Delegada de Polícia, cadastro n. 300015216, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, face à dedicação excepcional às atividades desenvolvidas, bem como sua responsabilidade e profissionalismo, o que revela qualificação e compromisso com a Instituição Policial.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Deraldo Scatolon
Diretor Geral da Polícia Civil - Em exercício

Portaria nº 156/GAB/DGPC/RO -
Porto Velho, 12 de fevereiro de 2.008.

O DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

NOMEAR a Comissão para a elaboração do Edital do Concurso para a admissão de Estagiários na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Bel. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA – 300011636 - Presidente
Bel. SANDRO LUIZ ALVES DE MOURA – 300056779 – 1º Membro
Bel. DAYAN SARAIVA DE ALBUQUERQUE – 300056369 – 2º Membro
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

BEL. DERALDO SCATOLON
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL
Em exercício

Polícia Militar
PORTARIA Nº 31/DP-6 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR

DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, o **2º SGT PM RE 02387-0 ALDEMAR LIMA NASCIMENTO** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Chefe do SEASSO que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **2º SGT PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 14% (quatorze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder o adicional de posto e graduação igual a 23,75% (vinte e três vírgula setenta e cinco por cento) de sua remuneração, tendo como base financeira a remuneração do mês de agosto de 2008, implementado em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2008, e a segunda parcela, no percentual de 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento) a partir de 1º de abril de 2009, conforme disposto no art. 1º c/c o art. 2º e seus incisos, tudo da Lei nº 1941, de 18/08/08.

Art. 7º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM
Comandante Geral da PMRO**

PORTARIA Nº 32/DP-6 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a pedido, o **CB PM RE 01996-0 CLAUDEMIR DA SILVA** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do

Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 2º BPM que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **CB PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 14% (quatorze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder o adicional de posto e graduação igual a 23,75% (vinte e três vírgula setenta e cinco por cento) de sua remuneração, tendo como base financeira a remuneração do mês de agosto de 2008, implementado em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2008, e a segunda parcela, no percentual de 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento) a partir de 1º de abril de 2009, conforme disposto no art. 1º c/c o art. 2º e seus incisos, tudo da Lei nº 1941, de 18/08/08.

Art. 7º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM
Comandante Geral da PMRO**

PORTARIA Nº 33/DP-6 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, o **SUB TEN PM RE 01865-5 JOAQUIM LUZIA TRINDADE** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Ajudante Geral que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **SUB TEN PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 15% (quinze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal,

conforme o disposto na alínea "c" do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder o adicional de posto e graduação igual a 23,75% (vinte e três vírgula setenta e cinco por cento) de sua remuneração, tendo como base financeira a remuneração do mês de agosto de 2008, implementado em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2008, e a segunda parcela, no percentual de 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento) a partir de 1º de abril de 2009, conforme disposto no art. 1º c/c o art. 2º e seus incisos, tudo da Lei nº 1941, de 18/08/08.

Art. 7º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM
Comandante Geral da PMRO**

PORTARIA Nº 34/DP-6 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,
R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a pedido, o **3º SGT PM RE 03780-7 JÂNIO CÉSAR DA SILVA AZEREDO** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 5º BPM que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **3º SGT PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 12% (doze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder o adicional de posto e graduação igual a 23,75% (vinte e três vírgula setenta e cinco por cento) de sua remuneração, tendo como base financeira a remuneração do mês de agosto de 2008, implementado em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2008, e a segunda parcela, no percentual de 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento) a partir de 1º de abril de 2009, conforme disposto no art. 1º c/c o art. 2º e seus incisos, tudo da Lei nº 1941, de 18/08/08.

Art. 7º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM
Comandante Geral da PMRO**

PORTARIA Nº 35/DP-6 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,
R E S O L V E:

Art. 1º Transferir, a pedido, o **1º SGT PM RE 01903-7 PAULO CÉSAR DA SILVA** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 4º BPM que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **1º SGT PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 15% (quinze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder o adicional de posto e graduação igual a 23,75% (vinte e três vírgula setenta e cinco por cento) de sua remuneração, tendo como base financeira a remuneração do mês de agosto de 2008, implementado em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2008, e a segunda parcela, no percentual de 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento) a partir de 1º de abril de 2009, conforme disposto no art. 1º c/c o art. 2º e seus incisos, tudo da Lei nº 1941, de 18/08/08.

Art. 7º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM
Comandante Geral da PMRO**

PORTARIA Nº 36/DP-6 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR

DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir, a pedido, o **1º SGT PM RE 03592-6 LÚCIO ELI MORIGI DE GÓIS** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 4º BPM que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **1º SGT PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 16% (dezesseis por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder o adicional de posto e graduação igual a 23,75% (vinte e três vírgula setenta e cinco por cento) de sua remuneração, tendo como base financeira a remuneração do mês de agosto de 2008, implementado em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2008, e a segunda parcela, no percentual de 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento) a partir de 1º de abril de 2009, conforme disposto no art. 1º c/c o art. 2º e seus incisos, tudo da Lei nº 1941, de 18/08/08.

Art. 7º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM
Comandante Geral da PMRO**

PORTARIA Nº 38/DP-6 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir, a pedido, o **2º SGT PM RE 02632-7 LUIS CÉSAR PIAULINO** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do

Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 5º BPM que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **2º SGT PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder o adicional de posto e graduação igual a 23,75% (vinte e três vírgula setenta e cinco por cento) de sua remuneração, tendo como base financeira a remuneração do mês de agosto de 2008, implementado em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2008, e a segunda parcela, no percentual de 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento) a partir de 1º de abril de 2009, conforme disposto no art. 1º c/c o art. 2º e seus incisos, tudo da Lei nº 1941, de 18/08/08.

Art. 7º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM
Comandante Geral da PMRO**

PORTARIA Nº 39/DP-6 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, o **1º SGT PM RE 03817-4 JOSÉ CORDEIRO DA SILVA** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 2º BPM que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **1º SGT PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder o adicional de posto e graduação igual a 23,75% (vinte e três vírgula setenta e cinco por cento) de sua remuneração, tendo como base financeira a remuneração do mês de agosto de 2008, implementado em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2008, e a segunda parcela, no percentual de 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento) a partir de 1º de abril de 2009, conforme disposto no art. 1º c/c o art. 2º e seus incisos, tudo da Lei nº 1941, de 18/08/08.

Art. 7º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM
Comandante Geral da PMRO**

PORTARIA Nº 41/DP-6 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, o **2º SGT PM RE 02638-9 LUIZ ALBERTO RIBEIRO** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 7º BPM que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **2º SGT PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder o adicional de posto e graduação igual a 23,75% (vinte e três vírgula setenta e cinco por cento) de sua remuneração, tendo como base financeira a remuneração do mês de agosto de 2008, implementado em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2008, e a segunda parcela, no percentual de 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento) a partir de 1º de abril de 2009, conforme disposto no art. 1º c/c o art. 2º e seus incisos, tudo da Lei nº 1941, de 18/08/08.

Art. 7º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM
Comandante Geral da PMRO**

PORTARIA Nº 43/DP-6 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, o **2º SGT PM RE 02708-4 OSMAR PRUDENCIANO FELIPE** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 6º BPM que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **2º SGT PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 14% (quatorze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder o adicional de posto e graduação igual a 23,75% (vinte e três vírgula setenta e cinco por cento) de sua remuneração, tendo como base financeira a remuneração do mês de agosto de 2008, implementado em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2008, e a segunda parcela, no percentual de 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento) a partir de 1º de abril de 2009, conforme disposto no art. 1º c/c o art. 2º e seus incisos, tudo da Lei nº 1941, de 18/08/08.

Art. 7º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM
Comandante Geral da PMRO**

CORPO DE BOMBEIROS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24,

inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1514.00005-00/2009 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de Pessoa Física especializada em serviços de tapeçaria, nos veículos pertencentes a frota do CBMRO, em favor de: **MIRIAN BURATI NOGUEIRA – CPF nº 742.057.302-68**, no valor total de **R\$ 7.900,00** (Sete mil e novecentos reais) conforme quadro comparativo de preços e Parecer Jurídico nº 005-09/ASSEJUR/FUNESBOM/SESDEC. Porto Velho - RO, 06 de fevereiro de 2009. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR
Presidente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM, torna público aos interessados, o ato de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1514.00006-00/2009, referente a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, em favor da empresa: **14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A**, no valor total anual estimado de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais) conforme Parecer Jurídico nº 003-09/ASSEJUR/FUNESBOM/SESDEC. Porto Velho - RO, 05 de janeiro de 2009. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR
Presidente do Funesbom

DETRAN

Portaria 2895/GAB/DETRAN/RO Em: **28.11.2008**
(REPUBLIÇÃO POR ERRO MATERIAL)
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;
Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº. **12609/2008** de 13.11.2008,
RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR VÁLIDO**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionado aos municípios de **Guajará Mirim, Ariquemes, Ji-Paraná, Vilhena e Rolim de Moura, Itapuã do Oeste, Nova Mamoré**, no período de 18 a 27.11.2008, com o objetivo de entrega dos materiais de expediente e consumo:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Edmar Ernesto Nascimento	300045279	Porto Velho
Rildo Cipriano Silva	300073121	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 17.11.2008, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 197/GAB/DETRAN/RO Em: **21.01.2009**
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,
Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;
Considerando-se a necessidade de Regularizar

a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;
Considerando o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. **179/2009** - DETRAN-RO, de 06.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **AUTOESCOLA ETICA LTDA - ME**, estabelecida com o nome fantasia **AUTOESCOLA ETICA**, inscrita no CNPJ/MF/N. 05.586.470/0002-83 para atuar no município de Costa Marques/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria **“AB”** (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 198/GAB/DETRAN/RO Em: **21.01.2009**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;

Considerando-se a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;
Considerando o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. **175/2009** - DETRAN-RO, de 06.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **AUTOESCOLA VALMAR LTDA - ME**, estabelecida com o nome fantasia **AUTOESCOLA VALMAR**, inscrita no CNPJ/MF/N. 15.841.729/0002-49 para atuar no município de Monte Negro/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria **“AB”** (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 199/GAB/DETRAN/RO Em: **21.01.2009**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;

Considerando-se a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;
Considerando o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. **280/2009** - DETRAN-RO, de 07.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LOUANNA LTDA - ME**, estabelecida com o nome fantasia **CFC LOUANNA**, inscrita no CNPJ/MF/N. 63.619.654/0002-07 para atuar no Distrito de Extrema/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria **“AB”** (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta

data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 205/GAB/DETRAN/RO Em: **21.01.2009**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;

Considerando-se a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;
Considerando o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. **280/2009** - DETRAN-RO, de 07.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LOUANNA LTDA - ME**, estabelecida com o nome fantasia **CFC LOUANNA**, inscrita no CNPJ/MF/N. 63.619.654/0003-80 para atuar no município de Jacy-Paraná/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria **“AB”** (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 239/GAB/DETRAN/RO Em: **23.01.2009**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;

Considerando-se a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;
Considerando o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. **14.290/2008** - DETRAN-RO, de 19.12.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FORMULA 1 LTDA - ME**, estabelecida com o nome fantasia **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FORMULA 1**, inscrita no CNPJ/MF/N. 03.161.788/0003-78 para atuar no município de Vilhena/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria **“AB”** (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 240/GAB/DETRAN/RO Em: **23.01.2009**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;

Considerando-se a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;
Considerando o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. **14.605/2008** - DETRAN-RO, de

31.12.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GERAÇÃO AGAPE LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **AUTOESCOLA VISÃO**, inscrita no CNPJ/MF/N. 08.055.432/0001-01 para atuar no município de Porto Velho/RO. Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria **"AB"** (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular). Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 241/GAB/DETRAN/RO Em:23.01.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e, **Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e; **Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 14.430/2008 - DETRAN-RO, de 24.12.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **AUTOESCOLA E DESPACHANTE SOL LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **AUTOESCOLA E DESPACHANTE SOL**, inscrita no CNPJ/MF/N. 09.533.683/0001-17 para atuar no município de Porto Velho/RO. Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria **"AB"** (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular). Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 242/GAB/DETRAN/RO Em:23.01.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e, **Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e; **Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 428/2009 - DETRAN-RO, de 09.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **AUTOESCOLA E DESPACHANTE CONFIANÇA LTDA - ME**, estabelecida com o nome fantasia **AUTOESCOLA E DESPACHANTE CONFIANÇA**, inscrita no CNPJ/MF/N. 07.240.691/0001-40 para atuar no município de Candeias do Jamari/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria **"AB"** (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular). Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 243/GAB/DETRAN/RO Em:23.01.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e, **Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e; **Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 429/2009 - DETRAN-RO, de 09.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MOURA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF/N. 03.224.191/0001-63 para atuar no município de Rolim de Moura/RO. Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria **"AB"** (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular). Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 244/GAB/DETRAN/RO Em:23.01.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e, **Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e; **Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 14.345/2008 - DETRAN-RO, de 22.12.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **AUTOESCOLA LIDER CFC LTDA - ME**, estabelecida com o nome fantasia, **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULOS - LIDER** inscrita no CNPJ/MF/N. 05.914.346/0001-19 para atuar no município de Vilhena/RO. Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria **"AB"** (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular). Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 245/GAB/DETRAN/RO Em:23.01.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e, **Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e; **Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 14615/2008 - DETRAN-RO, de 31.12.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES JI-PARANÁ LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **AUTO ESCOLA JI-PARANÁ**,

inscrita no CNPJ/MF/N. 06.186.678/0001-97 para atuar no município de Ji-Paraná/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria **"AB"** (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 246/GAB/DETRAN/RO Em:23.01.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e, **Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e; **Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 154/2009 - DETRAN-RO, de 05.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **ANDRADE & ALCANTARA LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GUIA**, inscrita no CNPJ/MF/N. 08.758.897/0001-29 para atuar no município de Ji-Paraná/RO. Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria **"AB"** (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular). Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 247/GAB/DETRAN/RO Em:23.01.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e, **Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e; **Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 14613/2008 - DETRAN-RO, de 31.12.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **AUTO ESCOLA VALMAR LTDA - ME**, estabelecida com o nome fantasia **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VALMAR**, inscrita no CNPJ/MF/N. 15.841.729/0001-68 para atuar no município de Ariquemes/RO. Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria **"AB"** (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular). Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 248/GAB/DETRAN/RO Em:23.01.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e, **Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar

a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 14609/2008 - DETRAN-RO, de 31.12.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **LONARDONI & CIA LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **CENTRO F C FERRARI**, inscrita no CNPJ/MF/N. 05.580.306/0001-88 para atuar no município de Ariquemes/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "AB" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 249/GAB/DETRAN/RO Em:23.01.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;

Considerando-se a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 14607/2008 - DETRAN-RO, de 31.12.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SÃO FRANCISCO**, estabelecida com o nome fantasia **CFC SÃO FRANCISCO**, inscrita no CNPJ/MF/N. 07.784.128/0001-32 para atuar no município de São Francisco do Guaporé/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "AB" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 250/GAB/DETRAN/RO Em:23.01.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;

Considerando-se a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 176/2009 - DETRAN-RO, de 06.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **BEZERRA & BEZERRA LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **AUTO ESCOLA MODELO**, inscrita no CNPJ/MF/N. 07.347.324/0001-40 para atuar no município de Presidente Médici/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "AB" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 251/GAB/DETRAN/RO Em:23.01.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;

Considerando-se a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 426/2009 - DETRAN-RO, de 09.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DINAMICA LTDA - ME**, estabelecida com o nome fantasia, **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DINAMICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF/N. 07.180.520/0001-72 para atuar no município de Ji-Paraná/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "AB" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 252/GAB/DETRAN/RO Em:23.01.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;

Considerando-se a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 14.599/2008 - DETRAN-RO, de 31.12.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **AUTOESCOLA ETICA LTDA - ME**, estabelecida com o nome fantasia, **AUTOESCOLA ETICA** inscrita no CNPJ/MF/N. 05.586.470/0001-00 para atuar no município de Costa Marques/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "AB" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 258/GAB/DETRAN/RO Em:26.01.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;

Considerando-se a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 13511/2008 - DETRAN-RO, de 02.12.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS PADRÃO LTDA**,

inscrita no CNPJ/MF/N. 03.302.147/0001-24 para atuar no município de Ji-Paraná/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "AB" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).p

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 259/GAB/DETRAN/RO Em:26.01.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;

Considerando-se a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 14267/2008 - DETRAN-RO, de 19.12.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **ELENA OLIVEIRA DE LIMA**, estabelecida com o nome fantasia de **AUTO ESCOLA PERFIL** inscrita no CNPJ/MF/N. 07.739.304/0001-14 para atuar no município de Vilhena/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "AB" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 260/GAB/DETRAN/RO Em:26.01.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;

Considerando-se a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 282/2009 - DETRAN-RO, de 07.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **S DA COSTA RODRIGUES ME**, estabelecida com o nome fantasia **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS SENNA** inscrita no CNPJ/MF/N. 84.653.823/0001-06 para atuar no município de Porto Velho/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "AB" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 261/GAB/DETRAN/RO Em:26.01.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;

Considerando-se a necessidade de Regularizar

a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 14432/2008 - DETRAN-RO, de 24.12.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **SINAI - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF/N. 06.982.296/0001-70 para atuar no município de Nova Mamoré/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "**AB**" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).p

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 262/GAB/DETRAN/RO Em:26.01.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 14598/2008 - DETRAN-RO, de 31.12.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **J. G. DA SILVA AUTO ESCOLA-ME**, estabelecida com o nome fantasia **J G AUTO ESCOLA**, inscrita no CNPJ/MF/N. 08.046.214/0001-00 para atuar no município de Porto Velho/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "**AB**" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).p

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 263/GAB/DETRAN/RO Em:26.01.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 14549/2008 - DETRAN-RO, de 30.12.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS MELLO LTDA - ME**, estabelecida com o nome fantasia **EDUTRAN**, inscrita no CNPJ/MF/N. 06.292.322/0001-38 para atuar no município de Alta Floresta do Oeste/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "**AB**" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).p

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta

data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 264/GAB/DETRAN/RO Em:26.01.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 283/2009 - DETRAN-RO, de 07.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PEROLA LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PEROLA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF/N. 07.998.751/0001-98 para atuar no município de Guajará-Mirim/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "**AB**" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).p

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 265/GAB/DETRAN/RO Em:26.01.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 14550/2008 - DETRAN-RO, de 30.12.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E DESPACHANTE GOMES & SILVA LTDA ME**, estabelecida com o nome fantasia **C.F.C. BETI & CIA**, inscrita no CNPJ/MF/N. 06.109.495/0001-78 para atuar no município de Cabixi/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "**AB**" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).p

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 266/GAB/DETRAN/RO Em:26.01.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 14543/2008 - DETRAN-RO, de 30.12.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **RONDON-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS LTDA**, estabelecida com o nome fantasia, **RONDON-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS** inscrita no CNPJ/MF/N. 03.172.910/0001-40 para atuar no município de Jarú/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "**AB**" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 267/GAB/DETRAN/RO Em:26.01.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 390/2009 - DETRAN-RO, de 08.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VICTORIA LTDA ME**, estabelecida com o nome fantasia, **AUTO ESCOLA VICTORIA** inscrita no CNPJ/MF/N. 04.143.555/0001-43 para atuar no município de São Francisco do Guaporé/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "**AB**" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 268/GAB/DETRAN/RO Em:26.01.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 355/2009 - DETRAN-RO, de 08.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS ARRUDA LTDA ME**, estabelecida com o nome fantasia, **AUTO ESCOLA GARCIA** inscrita no CNPJ/MF/N. 06.216.611/0001-58 para atuar no município de Alta Floresta do Oeste/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "**AB**" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta

data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 269/GAB/DETRAN/RO Em:26.01.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e, **Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e; **Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 14289/2008 - DETRAN-RO, de 19.12.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS ANDREAZZA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF/N. 04.617.039/0001-03 para atuar no município de Ministro Andreazza/RO. Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria “AB” (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular). Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 270/GAB/DETRAN/RO Em:26.01.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e, **Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e; **Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 14413/2008 - DETRAN-RO, de 19.12.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **ISAIAS MARTINS PIRES CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES**, estabelecida com o nome fantasia **AUTO ESCOLA MARTINS**, inscrita no CNPJ/MF/N. 01.050.598/0001-96 para atuar no município de Cacoal/RO. Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria “AB” (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular). Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 271/GAB/DETRAN/RO Em:26.01.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e, **Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e; **Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 329/2009 - DETRAN-RO, de 08.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E DESPACHANTE BOA VISTA LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUT E DESP BOA VISTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF/N. 05.551.697/0001-02 para atuar no município de Monte Negro/RO. Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria “AB” (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 272/GAB/DETRAN/RO Em:26.01.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e, **Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e; **Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 14601/2008 - DETRAN-RO, de 31.12.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **GOMES & NASCIMENTO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA ME**, estabelecida com o nome fantasia **AUTO ESCOLA FORMULA 1**, inscrita no CNPJ/MF/N. 05.782.897/0001-76 para atuar no município de Machadinho do Oeste/RO. Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria “AB” (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular). Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 273/GAB/DETRAN/RO Em:26.01.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e, **Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e; **Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 422/2009 - DETRAN-RO, de 09.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARTINS E PIRES LTDA ME**, estabelecida com o nome fantasia **AUTO ESCOLA E DESPACHANTE PREFERENCIAL**, inscrita no CNPJ/MF/N. 04.515.583/0001-44 para atuar no município de Cacoal/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria “AB” (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 274/GAB/DETRAN/RO Em:26.01.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e, **Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e; **Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 14544/2008 - DETRAN-RO, de 30.12.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **SEBASTIANA CUNHA P DA SILVA**, estabelecida com o nome fantasia **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LOGUS**, inscrita no CNPJ/MF/N. 84.628.627/0001-81 para atuar no município de Itapua do Oeste/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria “AB” (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 275/GAB/DETRAN/RO Em:26.01.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e, **Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e; **Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 14548/2008 - DETRAN-RO, de 31.12.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULO TAVEIRA LTDA ME**, estabelecida com o nome fantasia **CFC TAVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF/N. 06.243.262/0001-63 para atuar no município de Buritis/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria “AB” (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 276/GAB/DETRAN/RO Em:26.01.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e, **Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e; **Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 14606/2008 - DETRAN-RO, de 31.12.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E DESPACHANTE A PARAIBANA LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **AUTO**

ESCOLA A PARAIBANA inscrita no CNPJ/MF/N. 10.470.171/0001-38 para atuar no município de Buritir/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "AB" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 277/GAB/DETRAN/RO Em:26.01.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 392/2009 - DETRAN-RO, de 08.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS G. M. LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS G & M** inscrita no CNPJ/MF/N. 07.441.291/0001-00 para atuar no município de Jaru/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "AB" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 278/GAB/DETRAN/RO Em:26.01.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 281/2009 - DETRAN-RO, de 07.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **FRANCISCO BARROS NETO**, estabelecida com o nome fantasia **FAMA – CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES**, inscrita no CNPJ/MF/N. 15.836.091/0001-77 para atuar no município de Porto Velho/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "AB" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 279/GAB/DETRAN/RO Em:26.01.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/

98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 178/2009 - DETRAN-RO, de 06.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **A. MENDES DA SILVA & CIA LTDA ME**, estabelecida com o nome fantasia **CFC SUCESSO**, inscrita no CNPJ/MF/N. 10.289.489/0001-17 para atuar no município de Uruará/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "AB" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 280/GAB/DETRAN/RO Em:26.01.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 14611/2008 - DETRAN-RO, de 31.12.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **CHAVES & FILIPI LTDA - ME**, estabelecida com o nome fantasia **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SENNA**, inscrita no CNPJ/MF/N. 08.061.070/0002-42 para atuar no município de Machadinho do Oeste/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "AB" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 287/GAB/DETRAN/RO Em:27.01.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 618/2009 - DETRAN-RO, de 13.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SAUBER LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **AUTO ESCOLA E DESPACHANTE LONDRINA**, inscrita no CNPJ/MF/N. 03.374.012/0001-74 para atuar no município de Porto Velho/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "B" (Ensino Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 309/GAB/DETRAN/RO Em:28.01.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 875/2009 - DETRAN-RO, de 19.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **S DA COSTA RODRIGUES ME**, estabelecida com o nome fantasia **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SENNA**, inscrita no CNPJ/MF/N. 84.653.823/0002-97 para atuar no município de Ariquemes/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "AB" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 310/GAB/DETRAN/RO Em:28.01.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 988/2009 - DETRAN-RO, de 21.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **ERLANY SOUZA DA SILVA, LIDER**, inscrita no CNPJ/MF/N. 02.237.083/0001-62 para atuar no município de Porto Velho/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "B" (Ensino Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 311/GAB/DETRAN/RO Em:28.01.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 14608/2008 - DETRAN-RO, de 31.12.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **ALVES & SILVA LTDA – ME**, estabelecida com o nome fantasia **C.F.C. HARMONIA**, inscrita no CNPJ/MF/N. 03.193.906/0001-68 para atuar no município de Ariquemes/RO. Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria “**AB**” (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 312/GAB/DETRAN/RO Em:28.01.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e, **Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e; **Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. **710/2009** - DETRAN-RO, de 14.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS FUTURA LTDA - ME**, estabelecida com o nome fantasia **AUTO ESCOLA FUTURA**, inscrita no CNPJ/MF/N. 07.524.157/0001-65 para atuar no município de Jaru/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria “**AB**” (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 325/GAB/DETRAN-RO Em:30.01.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando os autos do Processo Administrativo n. **12169/2008** - DETRAN-RO; de 05.11.2008

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR VÁLIDO**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionado aos municípios de **Palmares, Theobroma, Ouro Preto do Oeste, Teixeiraopolis, Urupá, Alvorada do Oeste, Serinqueiras, São Francisco do Guaporé**, no período de 10.11 a 28.11.2008, para cumprimento à investigação constante da ordem de serviço nº. 10/CORREGETRAN:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Antonio Costa Sena	300070075	Porto Velho
Dilma da Silva Mendorinha Paulino	300064077	Porto Velho
Moacyr Bastos Ribeiro Filho	300064075	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03.11.2008, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 326/GAB/DETRAN-RO Em:29.01.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei

Complementar n.º 369, de 22.02.2007, Art. 22,

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades de DESPACHANTE para atuação junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO;

Considerando o disposto nas Portarias nº. 1273/GAB/DETRAN/RO, de 26.05.2008 e 2026/GAB/DETRAN/RO, de 21.08.2008, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo n. **8241/2008**, de 01.08.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **CREDENCIAR**, até **31.12.2009**, o Despachante **DENNY FONTES SALVATIERRA**, inscrito no CRDD – RO/AC n. 093/2004, portador do RG nº. 545.777 SSP/RO e CPF nº. 601.946.002-97, para prestação de serviços de Despachante, no município de Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral - DETRAN/RO

Portaria 327/GAB/DETRAN-RO Em:30.01.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI nº. 287/2009 da Divisão Administrativa de 29.01.2009,

RESOLVE:

Art. 1º - **DISPENSAR**, a servidora **ROZENY NOÉ DE ARAÚJO**, Chefe de Seção de Transportes, Cadastro 300056081, de GESTORA do Processo Administrativo da Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo LTDA.

Art. 2º - **DESIGNAR**, a servidora **JOYCE DE FÁTIMA CORBIM CASTRO**, Cad. 300035689, como GESTORA do Processo Administrativo abaixo discriminado:

Processo	Empresa
12.564/2008	Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo LTDA

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 328/GAB/DETRAN-RO Em:30.01.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 039/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 29.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **JOVAN FIGUEIRA DA SILVA**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 385.696.122-49 e RG nº. 454.784 SSP/RO residente no município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - **Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:**

·SERGIO DE ALMEIDA BASANO - CRM n. 1253/RO;
·OVÍDIO R. TUCUNDUVA NETTO - CRM n. 360/RO;
·ALCIRLEY QUEIROZ COSTA - CRM n. 1559/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral - DETRAN/RO

Portaria 329/GAB/DETRAN-RO Em:30.01.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 040/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 29.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **MARCEL DA SILVA BARROSO**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 732.368.102-20 e RG nº. 715.455 SSP/RO residente no município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - **Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:**

·SERGIO DE ALMEIDA BASANO - CRM n. 1253/RO;
·OVÍDIO R. TUCUNDUVA NETTO - CRM n. 360/RO;
·ALCIRLEY QUEIROZ COSTA - CRM n. 1559/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral - DETRAN/RO

Portaria 330/GAB/DETRAN-RO Em:30.01.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 041/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 29.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **ROBERTO ALVES DA SILVA**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 135.728.518-31 e RG nº. 22.323.701 SSP/SP residente no município de Alta Floresta/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - **Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Rolim de Moura/RO:**

·LUIZ TOSHIO UTIZUMI - CRM n. 890/RO;
·DANIELA DE MELO MOTA - CRM n. 1779/RO;
·IVAN CARLOS C. CARAMORI - CRM n. 214/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral - DETRAN/RO

Portaria 331/GAB/DETRAN/RO Em:02.02.2009

“Autoriza a reconstituição de processo de veículo”

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a informação da Coordenadoria de Registro de Veículos de que o processo original do veículo placa **NDS 0082** encontra-se extraviado, não sendo localizado nos arquivos daquele setor;

Considerando o despacho do Procurador Jurídico no Processo Administrativo nº. **0809/2009**;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a reconstituição do processo do veículo placa **NDS-0082**;

Art. 2º - O processo do veículo será reconstituído com base no cadastro no Sistema Renavam;

§ 1º Além do requisito acima será exigido:

I – Laudo de vistoria original atualizado;
II – Quitação dos débitos relativos a tributos, encargos, multa de trânsito e ambientais, taxas de serviço e seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT;

III – Demais documentos previstos no manual de procedimentos de veículos para a expedição de 2ª via;

§ 2º Detectada divergência entre os dados do Sistema Renavam e do Laudo de Vistoria do veículo a reconstituição estará condicionada a sua regularização;

§ 3º Localizado o processo original, a qualquer momento, o mesmo será parte integrante do processo ora reconstituído.

Art. 3º - A reconstituição do processo não isenta a

apuração da responsabilidade pelo extravio do processo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 332/GAB/DETRAN-RO Em:02.02.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando o Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.1993, e;

Considerando a CI nº. 159/DEAF/2009/DETRAN-RO, de 02.02.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a servidora **JOYCE DE FÁTIMA CORBIM CASTRO**, Cad. 300035689, como GESTORA do contrato abaixo discriminado:

Processo	Contrato	Serviço
078/2009	021/2007	Limpeza e Conservação das CIRETRANS do interior do Estado de Rondônia

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 333/GAB/DETRAN-RO Em:02.02.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 037/SEDSUP/2009, de 02.01.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo n. 1408/2009 - DETRAN-RO; de 30.01.2009

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionado aos municípios de **Ariquemes, Vilhena, Colorado do Oeste e Costa Marques**, no período de 02 a 07.02.2009, para verificar "in loco" nos prédios das CIRETRANS de Ariquemes e Vilhena, problemas de infiltração de águas pluviais através de calhas existentes, fiscalizar e receber os serviços de construção de fossa sumidouros nas CIRETRANS de Colorado do Oeste e Costa Marques.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Helo Monteiro do Nascimento	300035485	Porto Velho
Alberto Nobuo Kuroda	300035605	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 334/GAB/DETRAN-RO Em:02.02.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 043/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 02.02.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **PAULO FRANCISCO XAVIER**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 627.702.172-91 e RG nº. 438.583 SSP/RO residente no município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:

·SAMIRA NAZIF RASUL - CRM n. 1778/RO;

·OVIDIO R. TUCUNDU VANETTO - CRM n. 360/RO;

·ALCIRLEY QUEIROZ COSTA - CRM n. 1559/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eller

Diretor Geral Adjunto

DETRAN/RO

Portaria 335/GAB/DETRAN-RO Em:02.02.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI nº. 045/DIVMEDPSIC/DETRAN-RO, de 02.02.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO**, a Portaria nº. 149/GAB/DETRAN/RO de 14.01.2009, que compôs Junta Médica para PAULO FRANCISCO XAVIER, publicada no Diário Oficial nº. 1168 de 22.01.2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 14.01.2009, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eller

Diretor Geral Adjunto

DETRAN/RO

Portaria 336/GAB/DETRAN-RO Em:02.02.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 042/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 30.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **EVA MARTINS DA SILVA**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 373.903.171-91 e RG nº. 763.727 SSP/RO residente no município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:

·SÉRGIO CARDOSO FERREIRA - CRM n. 1253/RO;

·ALEXANDRE CARLOS MULLER - CRM n. 1058/RO;

·SIDRÔNIO TIMÓTEO E SILVA - CRM n. 184/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eller

Diretor Geral Adjunto

DETRAN/RO

Portaria 337/GAB/DETRAN-RO Em:02.02.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 386/Div. Pessoal/DETRAN-RO de 02.02.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o gozo de férias regulamentares do servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal do DETRAN/RO, cujo período de fruição fora designado para o mês de **FEVEREIRO** de 2009, reservando-lhe o gozo para outro período oportuno:

CADASTRO	SERVIDOR	PERÍODO	REGIME	PERÍODO GOZO
300072742	OZIEL SOARES CAETANO	2008/2009	Estatutário/DETRAN	Julho/2009

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 338/GAB/DETRAN-RO Em:02.02.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei

Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 315/GRH/DETRAN-RO de 02.02.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **DISPENSAR**, a partir de 27.01.2009, a servidora **DEZEILMA FERREIRA DA S. SOUZA** do cargo de Chefe da Seção de Registro da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no Município de Vale do Anari. Símbolo CDS-09. Com base na Lei Complementar nº. 484, de 11.11.2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 27.01.2009, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 341/GAB/DETRAN/RO Em:03.02.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;

Considerando-se a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 13.277/2008 - DETRAN-RO, de 27.11.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **INGLES, MORAIS & MORAIS LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **C.F.C E DESPACHANTE MILTON**, inscrita no CNPJ/MF/N. 05.586.256/0003-08 para atuar no município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria **"AB"** (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eller

Diretor Geral Adjunto

DETRAN/RO

Portaria 342/GAB/DETRAN/RO Em:03.02.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;

Considerando-se a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 14.614/2008 - DETRAN-RO, de 31.12.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARQUES LTDA - ME**, estabelecida com o nome fantasia **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FORMULA 1**, inscrita no CNPJ/MF/N. 07.133.420/0001-95 para atuar no município de Alto Paraíso/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria **"AB"** (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eller

Diretor Geral Adjunto

DETRAN/RO

Portaria 343/GAB/DETRAN/RO Em:03.02.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e, **Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e; **Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. **177/2009** - DETRAN-RO, de 06.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E DESPACHANTE BAHIA LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **AUTOESCOLA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF/N. 63.623.722/0001-12 para atuar no município de Porto Velho/RO.
Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria **“AB”** (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Elenilton Eler**Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 344/GAB/DETRAN/RO Em:03.02.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e, **Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e; **Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. **424/2009** - DETRAN-RO, de 09.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **AUTOESCOLA C.F.C DIREÇÃO LTDA - ME**, estabelecida com o nome fantasia **AUTOESCOLA DIREÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF/N. 08.945.923/0001-28 para atuar no município de Cacoal/RO.
Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria **“AB”** (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Elenilton Eler**Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 345/GAB/DETRAN/RO Em:03.02.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e, **Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e; **Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. **706/2009** - DETRAN-RO, de 14.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULOS ALFA LTDA - ME**,

estabelecida com o nome fantasia **AUTOESCOLA CENTRAL**, inscrita no CNPJ/MF/N. 05.900.800/0003-44 para atuar no município de Theobroma/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria **“AB”** (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Elenilton Eler**Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 346/GAB/DETRAN/RO Em:03.02.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e, **Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e; **Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. **707/2009** - DETRAN-RO, de 14.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **R. B. DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME**, estabelecida com o nome fantasia **CENTRAL – CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES**, inscrita no CNPJ/MF/N. 05.509.474/0001-87 para atuar no município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria **“AB”** (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Elenilton Eler**Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 347/GAB/DETRAN/RO Em:03.02.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e, **Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e; **Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. **709/2009** - DETRAN-RO, de 14.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULOS FUTURA LTDA - ME**, estabelecida com o nome fantasia **AUTOESCOLA FUTURA**, inscrita no CNPJ/MF/N. 07.524.157/0002-46 para atuar no município de Jaru/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria **“AB”** (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Elenilton Eler**Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 348/GAB/DETRAN/RO Em:03.02.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO –

DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e, **Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e; **Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. **708/2009** - DETRAN-RO, de 14.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULOS ALFA LTDA - ME**, estabelecida com o nome fantasia **AUTOESCOLA CENTRAL**, inscrita no CNPJ/MF/N. 05.900.800/0001-82 para atuar no município de Ouro Preto D'Oeste/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria **“AB”** (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Elenilton Eler**Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 349/GAB/DETRAN/RO Em:03.02.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos; **Considerando** a CI nº. 308/GRH/DETRAN/RO, de 02.02.09, e; **Considerando** a CI nº. 129/DHMET/DETRAN/RO, de 28.01.09

RESOLVE:

Art.1º - **EXCLUIR**, a partir de 02.02.2009, o servidor **SÉRGIO CARVALHO AGRA** da Portaria nº. 3204/GAB/DETRAN/RO, de 30.12.2008, que o nomeou interinamente para exercer o cargo de Membro de Comissão Examinadora de Direção Veicular.

Art.2º - **DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Examinadora de Direção Veicular do DETRAN/RO Porto Velho I, a partir de 02.02.2009, símbolo CDS – 15, com base na Lei Complementar nº. 484 de 12.11.2008, como membros, sob a Presidência do primeiro respectivamente:

- ENILSON SOUZA DOS SANTOS
- FRANCISMARA DE SOUZA
- RENATO MORAES DA SILVA

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 02.02.09, revogando as disposições me contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 350/GAB/DETRAN-RO Em:03.02.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007; **Considerando** a CI 050/LIB. VEÍCULOS/DETRAN, de 23.01.2009, e; **Considerando** a CI 314/GRH/DETRAN/RO, de 02.02.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, a servidora **JOYCE STEPHANY AMARAL RAMOS**, Cad. 300078716, a emitir e assinar Termos de Liberação de Veículos, na Seção de Veículos Apreendidos da Coordenadoria de Registro Nacional de Infrações de Trânsito- RENAINF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto
do DETRAN/RO

PORTARIA N. 351/GAB/DETRAN-RO**PORTO VELHO, 03 DE FEVEREIRO DE 2009.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007; **Considerando** as CI's nº. 190 e 234/2009/DEAF/DETRAN-RO;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 1466/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **COMPOR**, sem ônus, Comissão de Avaliação de Imóvel para Locação a fim de abrigar as Gerências, Divisões e Seções da sede deste DETRAN/RO, durante o período de reforma daquele prédio.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão, como membros, sob a presidência do primeiro, respectivamente:

· LUIZ FERNANDO DE CAMARGO ALVES - Cadastro nº. 300080644

· BRUNA DOS SANTOS PEREIRA - Cadastro nº. 300072505

· ALBERTO NOBUO KURODA - Cadastro nº. 300035605

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 352/GAB/DETRAN/RO Em:04.02.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 14341/2008 - DETRAN-RO, de 22.12.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, estabelecida com o nome fantasia **CENTRO ASSIST E PROF INT DOS TRAB EM TRANSP CAPIT N 10**, inscrita no CNPJ/MF/N. 73.471.963/0011-19 para atuar no município de Porto Velho/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria “A” (Ensino Teórico Técnico de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 353/GAB/DETRAN/RO Em:04.02.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 14410/2008 - DETRAN-RO, de 24.12.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **POLON & MELO LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **AUTO ESCOLA BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF/N. 03.870.542/0001-03 para atuar no município de Alvorada Do Oeste/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria “AB” (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 354/GAB/DETRAN/RO Em:04.02.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 13818/2008 - DETRAN-RO, de 09.12.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da Firma **PEIXOTO & BAILIOTE LTDA ME**, estabelecida com o nome fantasia **CFC MUNDIAL**, inscrita no CNPJ/MF/N. 02.862.421/0001-57 para atuar no município de Alvorada Do Oeste/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria “AB” (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 355/GAB/DETRAN/RO Em:04.02.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007; e,

Considerando o constante nos autos do Processo Administrativo n. 3527/2008 de 11.04.2008,

Considerando os termos da Portaria n. 345/GAB/DETRAN/RO de 07.03.2006, que **Estabelece critérios para a realização de vistoria em veículos novos (0KM) pelas concessionárias autorizadas.**

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da concessionária **ELETO J. M. LTDA**, estabelecida com o nome de fantasia **NOVALAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.966.780/002719, situada no município de Ariquemes/RO, para realizar vistoria em veículos novos (0KM).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN-RO

Portaria 356/GAB/DETRAN/RO Em:04.02.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007; e,

Considerando o constante nos autos do Processo Administrativo n. 7547/2006 de

23.11.2006,

Considerando os termos da Portaria n. 345/GAB/DETRAN/RO de 07.03.2006, que **Estabelece critérios para a realização de vistoria em veículos novos (0KM) pelas concessionárias autorizadas.**

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2009, da concessionária **RONDO MOTOS LTDA**, estabelecida com o nome de fantasia **RONDO MOTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 84.615.541/0001-14, situada no município de Ariquemes/RO, para realizar vistoria em veículos novos (0KM).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN-RO

Portaria 357/GAB/DETRAN-RO Em:04.02.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos; **Considerando** a CI nº. 334/GRH/DETRAN/RO, de 03.02.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, o servidor **FRANCLIN MIRANDA FALCÃO**, Matrícula 300073299, para responder pelas atribuições do cargo Gerente Técnico do DETRAN/RO, relacionadas na Lei Complementar nº. 369 em seu art. 44, no período de **23.01 a 06.02.2009.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 23.01.2009, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 358/GAB/DETRAN-RO Em:04.02.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 337/GRH/DETRAN-RO de 03.02.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir de 02.02.2009, **JONATAS DA SILVA COSTA** para exercer o cargo de Chefe da Seção de Vistoria da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no Município de Mirante da Serra. Símbolo CDS-09. Com base na Lei Complementar Estadual nº. 381 de 29.06.2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 02.02.2009, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 359/GAB/DETRAN-RO Em:04.02.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro, Art. 21;

Considerando a CI nº. 097/2009/CIRETRAN de Alvorada D'Oeste, e;

Considerando a CI nº. 340/GRH/DETRAN-RO de 03.02.2009, informando que o titular **Anísio Reginaldo de Araújo** estará em gozo de férias no mês de fevereiro/2009;

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR**, no período supracitado, o servidor **VALTOIR FREITAS E SILVA**, para exercer interinamente o cargo de Chefe da CIRETRAN de 2ª Categoria do DETRAN/RO no município de Alvorada D'Oeste.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 360/GAB/DETRAN-RO Em:04.02.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 344/GRH/DETRAN-RO de 03.02.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir de 06.01.2009, **JANETE TEREZINHA DA COSTA FIATKOSKI** para exercer o cargo de Chefe de Seção de Normas e Procedimentos da Gerência de Planejamento do DETRAN/RO. Símbolo CDS-12. Com base na Lei Complementar Estadual nº. 484 de 11.11.2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 06.01.2009, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 361/GAB/DETRAN-RO Em:04.02.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro, Art. 21;

Considerando a CI nº. 036/REFOR/DETRAN/RO, de 30.01.2009, e;

Considerando a CI nº. 345/GRH/DETRAN-RO de 04.02.2009, informando que a titular **Ledionada Aparecida de Vargas** estará em gozo de férias no período de **02 de fevereiro a 03 de março/2009**;

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR**, no período supracitado, a servidora **MARLENE BARROS DE CARVALHO**, para exercer interinamente o cargo de Chefe de Divisão da Rede de Formação de Condutores - REFOR do DETRAN/RO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 362/GAB/DETRAN-RO Em:04.02.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 403/Div. Pessoal/DETRAN-RO de 03.02.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o gozo de férias regulamentares das servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro de Pessoal do DETRAN/RO, cujo período de fruição fora designado para o mês de **FEVEREIRO** de 2009, reservando-lhes o gozo para outro período oportuno:

CADASTRO	SERVIDOR	PERÍODO	REGIME	PERÍODO GOZO
300035678	Regina Célia F. Mendes	2008/2009	Estatutário/DETRAN	A MARCAR
300035603	Maria de Nazaré Vitor de Souza	2008/2009	Estatutário/DETRAN	A MARCAR
300072421	Kátia Cilene da Silva Santos	2008/2009	Estatutário/DETRAN	Abril/2009

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 363/GAB/DETRAN/RO Em:04.02.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 436/Div. Pes./DETRAN/RO, de 04.02.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à servidora abaixo

relacionada pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, referentes ao mês de **FEVEREIRO/2009**:

CADASTRO	SERVIDOR	REGIME	PERÍODO	LOTAÇÃO
300050208	Rosângela Gomes Cardoso Menezes	Comissionado	2008/2009	Porto Velho

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 366/GAB/DETRAN-RO Em:04.02.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007; **Considerando** a CI nº 050/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 04.02.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **HOSNEY REPISO NOGUEIRA**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 639.434.842-20 e RG nº. 675.498 SSP/RO residente no município de Cacoal/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - **Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Cacoal/RO:**

·FERNANDA AKAKI - CRM n. 1877/RO;

·MÁRCIO UMINO - CRM n. 1406/RO;

·EDSON UMINO - CRM n. 1914/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral - DETRAN/RO

Portaria 367/GAB/DETRAN-RO Em:04.02.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 102/SEDSUP/2009, de 04.02.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo n. **1504/2009** - DETRAN-RO; de 04.02.2009

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de **Machadinho do Oeste**, no período de 19 a 21.02.2009, para realizar fiscalização e medição das obras de construção da CIRETRANS.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Ayrton Rodrigues Ferreira	300073142	Porto Velho
Glauton Magalhães Coutinho	300073897	Porto Velho
José Victor Leite	300065614	Porto Velho
Helio Monteiro do Nascimento	300035485	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 368/GAB/DETRAN-RO Em:04.02.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 101/SEDSUP/2009, de 04.02.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo n. **1502/2009** - DETRAN-RO; de 04.02.2009

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de **Espigão do Oeste** e **Ministro Andreazza**, no período de 09 a 12.02.2009, para realizar fiscalização e medição das obras de construção da CIRETRAN.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Antonio Carlos Cortes	300073642	Porto Velho
Maria Tereza Nicácio dos Santos	300035580	Porto Velho
Carime Afonso dos Santos	300074053	Porto Velho
Helio Monteiro do Nascimento	300035485	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 370/GAB/DETRAN-RO Em:04.02.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 100/SEDSUP/2009, de 04.02.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo n. **1505/2009** - DETRAN-RO; de 04.02.2009

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de **Alvorada do Oeste**, no período de 16 a 18.02.2009, para realizar a fiscalização e medição das obras de construção da CIRETRANS.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Antonio Carlos Cortes	300073642	Porto Velho
Glauton Magalhães Coutinho	300073897	Porto Velho
Maria das Graças Sales	300035616	Porto Velho
Helio Monteiro do Nascimento	300035485	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando a CI nº. 044/DIVMEDICA/PSIC/DETRAN-RO, de 02.02.2009;

CORRIGE, em parte, o teor da Portaria nº. 089/GAB/DETRAN/RO de 07.01.2009 que compôs Junta Médica Especial, em nome de FRANCISCA VANUSA SILVA SOARES, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1170, de 26.01.2009.

Onde se lê:

SÉRGIO DE ALMEIDA BASANO - CRM n. 1253/RO;

Leia-se:

OVIDIO RODRIGUES TUCUNDUVA NETTO – CRM 360/RO

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. **11076/2008** de 10.10.2008;

CORRIGE em parte, o teor da Portaria 2522/GAB/DETRAN-RO de 14.10.2008, que tornou válido o deslocamento de servidores deste DETRAN/RO, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1109 de 24.10.2008.

Onde se lê:

...aos municípios de Itapuã, Cujubim, Campo Novo, Gov. Jorge Teixeira, Parecis e Corumbiara, no período...

Leia-se:

...aos municípios de Itapuã, Cujubim, Campo Novo, Gov. Jorge Teixeira, Parecis e Corumbiara, Theobroma, no período...

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.882/2008
TERMO DE RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO**

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO torna público, a quem possa interessar, que nos termos do Art. 25, “caput” da Lei 8.666/93, que regula as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Parecer Jurídico nº 904/PROJUR/DETRAN-RO/08, constante nos autos do Processo Administrativo nº 11.882/2008/DETRAN/RO, foi ratificada e declarada inexigível a licitação, objetivando a contratação da LF IMPORTS LTDA, CNPJ nº 03.483.599/0001-50, para prestação de serviços de manutenção em cinco veículos L200 OUTDOOR, veículos que se encontram sob garantia de fábrica, no valor estimado de: R\$ 41.098,20 (quarenta e um mil e noventa e oito reais e vinte centavos).

Porto Velho, 20 de novembro de 2008.

JOAREZ JARDIM

Diretor Geral do DETRAN-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009

(Processo n.º 1.325/2009)

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, DETRAN-RO, por meio de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria nº 577/2008, de 28/02/2008, torna público, para conhecimento de todos os interessados, em especial as empresas interessadas no Pregão Presencial n.º 003/2009 que, o Edital da licitação em epígrafe sofreu a seguinte modificação:

ONDE SE LÊ:**EDITAL**

“A abertura da sessão do Pregão dar-se-á no dia 20 de fevereiro de 2009, às 09:00 h (horário local)”;

LEIA-SE:**EDITAL**

“A abertura da sessão do Pregão dar-se-á no dia 06 de março de 2009, às 09:00 h (horário local)”.

Prevalecem os demais dizeres.

Porto Velho, 13 de fevereiro de 2009.

Roberto Rivelino de Amorim

Pregoeiro/DETRAN-RO

Cadastro nº 300035607

Defensoria Pública

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2009/DPE/RO

CONTRATANTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E CAERD.

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é prestação de serviço de água tratada para a Sede da Defensoria Pública e Comarcas prevista no contrato.

DO PREÇO: O valor global estimado é de R\$

15.000,00 (quinze mil reais) que será pago mensalmente de acordo com o consumo.

DA VIGÊNCIA: a vigência será de 12 (doze) meses a contar 07.01.2009 a 07.01.2010.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, Programa Plurianual, conforme Nota de Empenho nº 0003 de 07.01.2009. Projeto/Atividade: 1130 – Fonte de Recursos: 0100 Recurso do Tesouro – Elemento de Despesa: 339039.

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Dr. Carlos Alberto Biazzi – Defensor Público-Geral e os senhores Rosinete Gomes Nepumuceno Sena, Maria de Fátima Gomes de Oliveira Marques e Wilson Pereira Lopes seus representantes legais.

Porto Velho, 27 de janeiro de 2009.

CARLOS ALBERTO BIAZZI

Subdefensor Público-Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2009/DPE/RO

CONTRATANTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E CERON.

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é prestação de serviço de fornecimento de Energia Elétrica de baixa tensão Grupo B para Comarcas da Defensoria Pública prevista no contrato.

DO PREÇO: O valor global estimado é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que será pago mensalmente de acordo com o consumo.

DA VIGÊNCIA: a vigência será de 12 (doze) meses a contar 07.01.2009 a 07.01.2010.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, Programa Plurianual, conforme Nota de Empenho nº 0005 de 07.01.2009. Projeto/Atividade: 1130 – Fonte de Recursos: 0100 Recurso do Tesouro – Elemento de Despesa: 339039.

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Dr. Carlos Alberto Biazzi – Defensor Público-Geral e os senhores Nicolau Couto Lopes Cravo e Francisco José Fernandes Arruda Lopes seus representantes legais.

Porto Velho, 10 de fevereiro de 2009.

CARLOS ALBERTO BIAZZI

Defensor Público-Geral

Em exercício

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2008/DPE/RO

CONTRATANTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

DA CORREÇÃO DO VALOR CONTRATUAL POR MODIFICAÇÕES DE QUANTITATIVOS

O valor do Contrato nº 005/2008/DPE/RO, fica corrigido em R\$ 1.917,23 (hum mil, novecentos e dezessete reais e vinte e três centavos).

DO ACRESCIMO DE ITENS AO OBJETO CONTRATUAL

Os veículos que passam a integrar a apólice de seguro do Contrato nº 005/2008/DPE, estão demonstrados no contrato.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 005/2008/DPE, ficam ratificadas continuando em pleno vigor para ambas as partes.

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Dr. Antonio Francelino dos Santos – Defensor Público-Geral e os senhores Adriana Mahfuz Crosara de Toledo Aguiar e Eliseos e Paulo Roberto Nunes Macedo seus representantes legais da empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

Porto Velho, 10 de fevereiro de 2009.

CARLOS ALBERTO BIAZZI

Defensor Público-Geral

Em exercício

Secretaria de Finanças

DER

**Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes
DER**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER torna público aos interessados, segundo os termos do Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93 nos autos do processo administrativo nº 01.1420-00011-00/2009/DER/RO, que foi inexigível de licitação, objetivando o **Empenho Estimativo no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, em favor da empresa SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal/RO, conforme Parecer Jurídico nº. 044/09/GJ/DER-RO, acostado às fls. 13 e 14.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº. 1420.00011-00/2009-DER/RO.

INTRESSADO: DER-RO e Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

OBJETIVO: Empenho Estimativo no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em favor da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal/RO, Face o exposto no processo administrativo nº. 01-1420.00011-00/2009/DER-RO e, atendendo as disposições do Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratificamos os termos do Despacho Jurídico nº 044/09/GJ/DER-RO, bem como em cumprimento do Art. 26 do mesmo Diploma Legal que considerou dispensável do Certame Licitatório. Porto Velho/RO, Porto Velho, 12 de Fevereiro de 2009.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES

Diretor Operacional

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO

Processo Administrativo: 1420-00144-00/2008

Convênio n.º 005/08/GJ/DER/RO – RECURSO

ESTADUAL 2008

Prefeitura Municipal de ROLIM DE MOURA/RO

Objeto: Reforma e ampliação da edificação da nova Secretaria Municipal de Obras, onde serão executados os serviços de movimentos de terra, demolições, infraestrutura e vedações, alvenaria de fechamento. Esquadrias, vidros, revestimentos, pavimentação, cobertura, forro, instalações hidro-sanitárias, instalações elétricas e pintura, na cozinha, escritórios e oficina, no município de Rolim de Moura/RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima citado.

Porto Velho/RO, 11 de fevereiro de 2009.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional – DER/RO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO

Processo Administrativo: **1420-00681-00/2007**
Convênio n.º **066/07/GJ/DER/RO – FITHA 2007**
Prefeitura Municipal **VILHENA/RO**

Objeto: Recuperação de estradas vicinais, com serviços de recomposição de aterros, conformação da plataforma e revestimento primário, nos seguintes trechos: Setor Aproveinda, Setor Cooperfrutos e Setor de Chácaras Vilhena (52, 55, 61 e 62), com extensão total de 30.73 km, no município de Vilhena/RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima citado.

Porto Velho/RO, 11 de fevereiro de 2009.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Presidente do FITHA

Portaria nº 014/GAB/DER/RO
Porto Velho-RO, 02 de Fevereiro de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 070/GAB/DER/RO de 16.05.07 e, designar o (s) servidor (es):

FRANCINALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ Cad. nº 300067747
EMERSON MORENO MACHADO Cad. nº 300067975

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIÁRIO-370, TRECHO: ENTR. RO-399/ CABIXI, SUB-TRECHOS: LOTE 02 – KM-20 AO KM-36,21, COM EXTENSÃO DE 16,21KM, NOS MUNICÍPIOS DE COLORADO D'OESTE E CABIXI / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1920-00455-00/05-DEVOP/RO,

objeto do Contrato nº 017/06-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa GM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

Portaria nº. 015/GAB/DER.
Porto Velho, 04 de Fevereiro de 2009.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO – FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):
JOÃO PAULO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE Cad. nº 300071330
FRANCINALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ Cad. nº 300067747

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame.

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: RESTAURAÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RO-399, NO TRECHO: COLORADO D'OESTE (RUA JURUÁ) / CEREJEIRAS (AVENIDA DAS NAÇÕES), COM EXTENSÃO DE 35,73KM, NOS MUNICÍPIOS DE COLORADO D'OESTE E CEREJEIRAS / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1411-00067/2008/FITHA, objeto do Contrato nº 002/09-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA LTDA, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO – FITHA.

**PRESIDENTE
FITHA**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Portaria nº. 017/GAB/DER.
Porto Velho, 04 de Fevereiro de 2009.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO – FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):
DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO Cad. nº 300031120
JÚLIO BENIGNO DE SOUZA NETO Cad. nº 300070936

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem

a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO DE POSTO DE PESAGEM E FISCALIZAÇÃO NA BR-421, TRECHO: BR-364 / MONTE NEGRO, NO KM-12,50 - LADO ESQUERDO, NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1411-00065/2008/FITHA, objeto do Contrato nº 003/09-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa ENGERO - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO – FITHA.

**PRESIDENTE
FITHA**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Portaria nº. 018/GAB/DER.
Porto Velho, 04 de Fevereiro de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):
ANDRÉ ALEXANDRE DE SOUSA Cad. nº 300063815
CLAUDIO DE LIMA SILVA Cad. nº 300078766
DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO Cad. nº 300031120

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (PONTE DE CONCRETO) E PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA, REFERENTE AO LOTE 01, NOS SEGUINTE CURSOS D'ÁGUA: RO-457 (BR-421 / LC-105), SOBRE O RIO MASSANGANA - KM-32,00, EXT. APROX. DE 70,00KM; RO-140 (COLINA VERDE / RO-010), SOBRE O RIO PIRIPIRI - KM-2,50, EXT. APROX. DE 20,00KM; RO-140 (BR-364 / COLINA VERDE), SOBRE O RIO PARDO - KM-33,90, EXT. APROX. DE 40,00KM; RO-205 (CUJUBIM / MACHADINHO), SOBRE O RIO IGARAPÉ UNIÃO - KM-14,00, EXT. APROX. DE 25,00KM; RO-140 (RIO CRESPO / RO-205), SOBRE O RIO PRETO - KM-37,80, EXT. APROX. DE 60,00KM; RO-133 (MACHADINHO / CUJUBIM), SOBRE O RIO BELÉM - KM-5,10, EXT.: APROX. DE 50,00KM; LINHA 101 (BR-364 / UNIÃO BANDEIRANTES), SOBRE O RIO CONTRA - KM-35,70, EXT. APROX. 50,00KM E LINHA-101 (BR-364 / UNIÃO BANDEIRANTES), SOBRE O RIO SÃO FRANCISCO - KM-57,40, EXT. APROX. 25,00KM, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 1420-00727/08/DER-RO, objeto do Contrato nº 010/09-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, com a interveniência do

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

DIRETOR GERAL

DER/RO

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

Portaria nº. 019/GAB/DER.

Porto Velho, 04 de Fevereiro de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO Cad. nº 300031120

EMERSON MORENO MACHADO Cad. nº 300067975

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS METÁLICOS COM VÃO DE 13,684M E LARGURA DE 7,95M; EXECUÇÃO DA FUNDAÇÃO TIPO SAPATA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, FORMAS, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE AÇO, CONCRETO E MÃO-DE-OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE PÓRTICOS METÁLICOS; MONTAGEM E ASSENTAMENTO DE PÓRTICOS METÁLICOS; CONFECÇÃO E FORNECIMENTO, MONTAGEM, ASSENTAMENTO E PINTURA DE PERFIS, CANTONEIRAS, PARAFUSOS, ARROELAS PARA IMPLANTANÇÃO DE PAINÉIS EM PERFIS METÁLICOS NAS DIMENSÕES DE 2,0M; CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PLACAS PINTADAS COM PELÍCULA TOTALMENTE REFLETIVA, COM MENSAGENS, SÍMBOLOS, FIGURAS, LEGENDAS PARA SINALIZAÇÃO EM PÓRTICOS METÁLICOS COMAS DIMENSÕES 2,00M X 3,00M, NOS MUNICÍPIOS DE RIO CRESPO, CEREJEIRAS E CORUMBIARA / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00838/08/DER-RO, objeto do Contrato nº 012/09-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa A.L. DE ANDRADE & CIA LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

DIRETOR GERAL

DER/RO

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

Portaria nº. 020/GAB/DER.

Porto Velho, 04 de Fevereiro de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no

DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO Cad. nº 300031120

JÚLIO BENIGNO DE SOUZA NETO Cad. nº 300070936

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NA RO-459, TRECHO: BR-364 / ALTO PARAÍSO, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00793/08/DER-RO, objeto do Contrato nº 013/09-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa A.L. DE ANDRADE & CIA LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

DIRETOR GERAL

DER/RO

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

Portaria nº. 021/GAB/DER.

Porto Velho, 04 de Fevereiro de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

ANDRÉ ALEXANDRE DE SOUSA Cad. nº 300063815

CLAUDIO DE LIMA SILVA Cad. nº 300078766

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA Cad. nº 300031603

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (PONTE DE CONCRETO) E PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA, REFERENTE AO LOTE 02, NOS SEGUINTE CURSOS D'ÁGUA: RO-470 (BR-364 / L-614), SOBRE O RIO PARAÍSO - KM-40,15, EXT. APROX. DE 30,00KM; ESTRADA DO KM-12 (BR-364 / RO-133), SOBRE O RIO BOAVISTA - KM-11,30, EXT. APROX. DE 30,00KM; RO-474 (RO-133 / RONDOMINAS), SOBRE O RIO SÃO CARLOS - KM-19,00, EXT. APROX. DE 25,00KM; RO-472 (BR-364 / DIV. MATO GROSSO), SOBRE O RIO RIACHUELO - KM-19,80, EXT. APROX. DE 35,00KM; RO-472 (BR-364 / DIV. MATO GROSSO), SOBRE O RIO MOLINHO - KM-30,20, EXT. APROX. DE

35,00KM; RO-480 (AEROPORTO JI-PARANÁ / BR-364), SOBRE O RIO LEITÃO - KM-30,50, EXT.: APROX. DE 25,00KM; RO-480 (AEROPORTO JI-PARANÁ / BR-364), SOBRE O RIO LEITÃO - KM-41,30, EXT. APROX. 25,00KM E RO-010 (TARILÂNDIA / RO-140), SOBRE O RIO JARU - KM-6,00, EXT. APROX. 70,00KM., que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 1420-00728/08/DER-RO, objeto do Contrato nº 015/09-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM TRANSPORTES – DER/RO.

DIRETOR GERAL

DER/RO

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

Portaria nº. 022/GAB/DER.

Porto Velho, 09 de Fevereiro de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO Cad. nº 300031120

JÚLIO BENIGNO DE SOUZA NETO Cad. nº 300070936

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO DE BUEIRO CELULAR E TUBULAR DE CONCRETO E ATERRAMENTO NO ACESSO AO JERICÓDROMO, IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NA RO-459, NO KM-30, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO / RO., que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00738/08/DER-RO, objeto do Contrato nº 016/09-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa CONSTRUTORA HC LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

DIRETOR GERAL

DER/RO

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

DEOSP

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DESPESA

O Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO torna público aos interessados, segundo os termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, nos autos do Processo nº 01-1421.00168-00/2008, que foi DISPENSADA a licitação, objetivando a contratação de "serviços para reparos em equipamentos de informática", conforme

especificações do Projeto Básico nº 063/2008, de acordo com o Parecer nº 008/2009/ASJUR/DEOSP/RO, e através do presente expediente **RATIFICA** a despesa no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), em favor da empresa **PEDRO ROBERTO MONTEIRO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.905.566/0001-13.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Porto Velho, 10 de fevereiro de 2009.

ALCEU FERREIRA DIAS
Diretor Geral do DEOSP/RO

Sec. de Est. do Desenv. Econômico e Social

IDARON

PORTARIA Nº 024/GAB/IDARON
Porto Velho/RO, 04 de Fevereiro de 2009.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso X, e conforme consta o Requerimento/2008,

R E S O L V E:
RELOTAR, a contar de 01 de Janeiro de 2009, na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON/Alta Floresta D'Oeste, a servidora CÍNTIA GONÇALVES DE SOUZA, ocupante do cargo de Assessora Técnica, Matrícula nº 300073841, pertencente ao Quadro Pessoal de Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON/Nova Brasilândia D'Oeste.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Augustinho Pastore
Presidente da Agência IDARON
Matrícula nº 300075411

PORTARIA Nº 023/GAB/IDARON
Porto Velho/RO, 04 de Fevereiro de 2009.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV;

R E S O L V E:
Designar, o servidor LUIZ ÂNGELO LUCHETTA, ocupante do cargo de Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, matrícula nº 300042762, para responder pela Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV de Rolim de Moura da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, no período de 01.02.2009 a 02.03.2009, em substituição ao titular EMERSON CRISTIANO P. DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Chefe de Unidade Local de Atendimento 1, matrícula nº 300073836, por encontrar-se em pleno gozo de férias regulamentar no referido período.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Augustinho Pastore
Presidente da Agência IDARON
Matrícula nº 300075411

R E T I F I C A Ç Ã O:

A Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, através de seu Presidente no uso de suas atribuições legais, que

lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, torna público que a Portaria nº 195/GAB/IDARON de 28.11.2008, que suspendeu o gozo de férias regulamentar do servidor JOÃO BATISTA PINHEIRO, sofreu a seguinte alteração:
ONDE SE LÊ:

Ficando assegurado o direito de fruição para gozo no período de 01/02/2009 à 02/03/2009.

LEIA-SE:

Ficando assegurado o direito de fruição para gozo no período de 01/05/2009 à 30/05/2009.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Augustinho Pastore
Presidente da Agência IDARON
Matrícula nº 300075411

CAERD

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, torna-se público para conhecimento dos interessados, que foi HOMOLOGADO a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório, com no art. 43, inciso VI da Lei de nº 8.666/93, em favor da empresa abaixo discriminada: Ref.: Pregão Presencial n. 029/2008. Proc. Admin.: 0758/2008. Objeto: A AQUISIÇÃO DE FORNACIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE NEGÓCIO DE COLORADO DO OESTE/RO, conforme Especificação no Termo de Referência em conformidade com anexo I do Edital. Favorecido: Auto Posto Bordiga & Rebelatto Ltda. Lote vencido: 01. Prazo de entrega: Conforme o Edital. Valor Total: R\$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais). Porto Velho, 12 de Fevereiro de 2009.

ROSINETE GOMES NEPOMUCENO SENA
Diretora Presidente da CAERD

JUCER

PORTARIA Nº 031/JUCER
Porto Velho, 10 de Fevereiro de 2009.
O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 27 de Abril de 2003.

R E S O L V E: Designar o servidor **JOSÉ NILSON DE OLIVEIRA MARTINS**, Analista de Sistemas, Matrícula nº 2004114, para responder pelo cargo de Coordenador de Informática, a partir de 10/02/2009, tendo em vista que o titular encontra-se de licença médica. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

João Altair Caetano dos Santos/Presidente
PORTARIA Nº 032/JUCER **Porto Velho, 10 de Fevereiro de 2009.**

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 27 de Abril de 2003.

R E S O L V E: Exonerar, a pedido, a servidora **LIDINEIDE NOGUEIRA DA CRUZ**, Agente Administrativo, Matrícula nº 200452, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, a partir de 09/02/2009. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

João Altair Caetano dos Santos/Presidente

PORTARIA Nº 033/JUCER

Porto Velho, 10 de Fevereiro de 2009.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 27 de Abril de 2003.

R E S O L V E: Prorrogar por vinte dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos Comissão de Sindicância, a pedido, nomeada através da Portaria nº 001/JUCER, a partir do dia 05/02/2009, conforme Art. 195 da Lei Complementar nº 068/92 Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **João Altair Caetano dos Santos/Presidente**

Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, torna público a quem interessar, segundo os termos do artigo 24, parágrafo único da lei federal nº 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 2001.00002-00/2009**, que foi dispensada a licitação, objetivando contratação de empresa especializada no plantio de grama, a fim de atender a recuperação do gramado do Estádio Aluízio Ferreira, em Porto Velho-RO, no valor de R\$ 6.640,00 (Seis mil, Seiscentos e Quarenta Reais), em favor da Empresa: **AGROPLANTAS CASA DAS PLANTAS E JARDINAGEM LTDA-ME**, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos em epígrafe às fls. 10 a 14 dos autos.
Porto Velho, 12 de Fevereiro de 2009

JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA
Secretário de Estado – SECEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de R\$ 6.640,00 (Seis Mil, Seiscentos e Quarenta Reais), em favor da Empresa: **FLORA PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA - ME**, objetivando os serviços especializados no plantio de grama, a fim de atender a recuperação do gramado do Estádio Aluízio Ferreira, em Porto Velho-RO, conforme o artigo 26 da lei federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 2001.00002-00/2009.
Porto Velho – RO, 12 de Fevereiro de 2009...

JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA
Secretário de Estado – SECEL

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

PROCESSO: 2001.00317-00/2004
INTERESSADO: SUPERMAMA HOTELARIA DE SELVA DA AVENTURA LTDA – CNPJ.: 04.073.235/0001-64
OBJETO DA DESPESA: pagamento de serviços de Hospedagem. **VALOR:** R\$ 5.880,00
RECONHEÇO e HOMOLOGO a presente despesa para o Pagamento de serviços de hospedagem no valor total de R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais), em favor da empresa SUPERMAMA HOTELARIA DE SELVA DA AVENTURA LTDA, por tratar-se de despesas realizada em 2004. O reconhecimento da dívida esta fundamentada no art. 37 da Lei 4320, de 17.03.1964 e no Art. 1º do Decreto Estadual nº 5459, de 11.02.92, referente ao Processo administrativo nº 2001.00315-00/2004.

Porto Velho-RO, 12 de Fevereiro de 2009.

JUCELIS FREITAS DE SOUSA
Secretário de Estado/SECEL

Tribunal de Contas

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2008

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e oito, às nove horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, secretariada por FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara. Presentes o Senhor Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO** nem **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENS NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** – Ao dar início aos trabalhos, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** assumiu a Presidência, passando a palavra ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1427/06** (Apenso nºs 857, 1850, 2240, 3108, 3696, 4217, 5012, 5592, 6100, 388, 5202, 5058, 5057, 6411 e 5828/05) - Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsáveis: José Carlos Vitachi e Abdiel Ramos Figueira – Procuradores Gerais de Justiça. Voto: “**I - Julgar Regular** a Prestação de Contas do Ministério Público do Estado de Rondônia, exercício de 2005, de responsabilidade dos Senhores José Carlos Vitach e Abdiel Ramos Figueira, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhes quitação**, na forma do parágrafo único do artigo 23 do Regimento Interno desta Corte; **II – Arquivar os autos**, após a adoção das providências cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** declarou-se suspeito, na forma do artigo 146 do Regimento Interno desta Corte; o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** acompanhou o Relator. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com a declaração de suspeição do Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4298/03** - Interessada: Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - Assunto: Tomada de Contas Especial – Exercício de 1999 - Responsáveis: Adhemar da Costa Salles, Permínio de Castro da Costa Neto e Paulo Rodrigues da Silva – Presidentes da SOPH. Voto: “**I – Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia, exercícios de 1999 a 2002, de responsabilidade dos Senhores Adhemar da Costa Salles (período de 11.01.1999 a 29.02.2000), Permínio de Castro da Costa Neto (período de 29.02.2000 a 17.07.2001) e Paulo Rodrigues da

Silva (período de 17.07.2001 a 02.01.2003), por prática de atos de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, com infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 16, III, “b”, da Lei Complementar nº 154/96; **II – Aplicar multa** no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Adhemar da Costa Salles, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, em razão das irregularidades elencadas no Processo Administrativo nº 120/99: **a)** Infração ao disposto no artigo 38, VII da Lei Federal 8.666/93, por não juntar aos autos atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação; **b)** Infração ao disposto no artigo 38, VIII da Lei Federal 8.666/93, por não juntar aos autos o termo de contrato ou instrumento equivalente; **c)** Infração ao disposto no artigo 38, XI da Lei Federal 8.666/93, por não juntar aos autos o comprovante de publicação do termo contratual; **d)** Infração ao disposto nos artigos 154 da Lei 6.404/76 e 37 da Constituição Federal, por efetuar a liquidação da despesa sem observar as normas que regulam os atos administrativos pertinentes; **e)** Infração ao disposto no artigo 71, §2º da Lei Federal 8.666/93, por não exigir da contratada os documentos relativos aos recolhimentos previdenciários com base na matrícula da obra; **f)** Infração ao disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, por não designar formalmente um representante da administração para acompanhar a execução dos serviços; **g)** Infração ao disposto no artigo 67, § 1º da Lei Federal 8.666/93, por não efetuar o registro sobre as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado; e no **Processo Administrativo nº 260/99**: **a)** Infração ao disposto no artigo 38, VII da Lei Federal 8.666/93, por não juntar aos autos atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação; **b)** Infração ao disposto no artigo 38, XI da Lei Federal 8.666/93, por não juntar aos autos o comprovante de publicação do termo contratual; **c)** Infração ao disposto no artigo 71, §2º da Lei Federal 8.666/93, por não exigir da contratada os documentos relativos aos recolhimentos previdenciários com base na matrícula da obra; **d)** Infração ao disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, por não designar formalmente um representante da administração para acompanhar a execução dos serviços; **e)** Infração ao disposto no artigo 67, § 1º da Lei Federal 8.666/93, por não efetuar o registro sobre as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado; **III – Aplicar multa** no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Permínio de Castro da Costa Neto, nos termos do artigo 55, II e IV, da Lei Complementar nº 154/96, em razão das irregularidades elencadas, no Processo Administrativo nº 342/2000: **a)** Infração ao disposto no artigo 30 da Lei Federal 8.666/93, e art. 15 da Lei Federal 5.194/66, por não ter exigido da contratada os documentos relacionados com a qualificação técnica; **b)** Infração ao disposto no artigo 38, V da Lei Federal 8.666/93, por não juntar aos autos atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora sobre o procedimento licitatório que culminou na contratação em exame; **c)** Infração ao disposto no artigo 38, VII da Lei Federal 8.666/93, por não juntar aos autos o termo de contrato ou instrumento equivalente; **d)** Infração ao disposto no artigo 38, VIII da Lei Federal 8.666/93, por não juntar aos autos o termo de contrato ou instrumento equivalente; **e)** Infração ao disposto no artigo 38, X da Lei Federal 8.666/93, por não juntar aos autos o comprovante de publicação do termo contratual; **f)** Infração ao disposto no artigo 71, § 2º da Lei Federal 8.666/93, por não exigir da contratada os documentos relativos aos recolhimentos previdenciários com base na matrícula da obra; **g)** Infração ao disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, por não designar formalmente um representante da administração para acompanhar a execução dos

f) Infração ao disposto no artigo 71, §2º da Lei Federal 8.666/93, por não exigir da contratada os documentos relativos aos recolhimentos previdenciários com base na matrícula da obra; **g)** Infração ao disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, por não designar formalmente um representante da administração para acompanhar a execução dos serviços; **h)** Infração ao disposto no artigo 67, §1º da Lei Federal 8.666/93, por não efetuar o registro sobre as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado; **i)** Infração ao disposto no artigo 73 e incisos da Lei Federal 8.666/93, por não elaborar os termos de recebimento provisório e definitivo. Bem como, não atendeu à diligência do Relator; **IV – Aplicar multa** no valor de R\$ 2.000,00 ao Senhor Paulo Rodrigues da Silva, nos termos do artigo 55, II e IV, da Lei Complementar nº 154/96, em razão das irregularidades elencadas no Processo Administrativo nº 319/2002: **a)** Infração ao disposto no artigo 30 da Lei Federal 8.666/93, e artigo 15 da Lei Federal 5.194/66, por não ter exigido da contratada os documentos relacionados com a qualificação técnica; **b)** Infração ao disposto no artigo 38, V da Lei Federal 8.666/93, por não juntar aos autos atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora sobre o procedimento licitatório que culminou na contratação em exame; **c)** Infração ao disposto no artigo 38, VII da Lei Federal 8.666/93, por não juntar aos autos atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação; **d)** Infração ao disposto no artigo 38, VIII da Lei Federal 8.666/93, por não juntar aos autos o termo de contrato ou instrumento equivalente; **e)** Infração ao disposto no artigo 38, X da Lei Federal 8.666/93, por não juntar aos autos o comprovante de publicação do termo contratual; **f)** Infração ao disposto no artigo 71, § 2º da Lei Federal 8.666/93, por não exigir da contratada os documentos relativos aos recolhimentos previdenciários com base na matrícula da obra; **g)** Infração ao disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, por não designar formalmente um representante da administração para acompanhar a execução dos serviços; **h)** Infração ao disposto no artigo 67, §1º da Lei Federal 8.666/93, por não efetuar o registro sobre as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado; **i)** Infração ao disposto no artigo 73 e incisos da Lei Federal 8.666/93, por não elaborar os termos de recebimento provisório e definitivo; e no **Processo Administrativo nº 310/2002**: **a)** Infração ao disposto no artigo 30 da Lei Federal 8.666/93, e artigo 15 da Lei Federal 5.194/66, por não ter exigido da contratada os documentos relacionados com a qualificação técnica; **b)** Infração ao disposto no artigo 38, V da Lei Federal 8.666/93, por não juntar aos autos atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora sobre o procedimento licitatório que culminou na contratação em exame; **c)** Infração ao disposto no artigo 38, VII da Lei Federal 8.666/93, por não juntar aos autos atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação; **d)** Infração ao disposto no artigo 38, VIII da Lei Federal 8.666/93, por não juntar aos autos o termo de contrato ou instrumento equivalente; **e)** Infração ao disposto no artigo 38, X da Lei Federal 8.666/93, por não juntar aos autos o comprovante de publicação do termo contratual; **f)** Infração ao disposto no artigo 71, § 2º da Lei Federal 8.666/93, por não exigir da contratada os documentos relativos aos recolhimentos previdenciários com base na matrícula da obra; **g)** Infração ao disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, por não designar formalmente um representante da administração para acompanhar a execução dos

serviços; **h)** Infração ao disposto no artigo 67, § 1º da Lei Federal 8.666/93, por não efetuar o registro sobre as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado; **i)** Infração ao disposto no artigo 73 e incisos da Lei Federal 8.666/93, por não elaborar os termos de recebimento provisório e definitivo; e no Processo Administrativo nº 277/2002: **a)** Infração ao disposto no artigo 30 da Lei Federal 8.666/93, e artigo 15 da Lei Federal 5.194/66, por não ter exigido da contratada os documentos relacionados com a qualificação técnica; **b)** Infração ao disposto no artigo 38, V da Lei Federal 8.666/93, por não juntar aos autos atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora sobre o procedimento licitatório que culminou na contratação em exame; **c)** Infração ao disposto no artigo 38, VII da Lei Federal 8.666/93, por não juntar aos autos atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação; **d)** Infração ao disposto no artigo 38, VIII da Lei Federal 8.666/93, por não juntar aos autos o termo de contrato ou instrumento equivalente; **e)** Infração ao disposto no artigo 38, X da Lei Federal 8.666/93, por não juntar aos autos o comprovante de publicação do termo contratual; **f)** Infração ao disposto no artigo 71, § 2º da Lei Federal 8.666/93, por não exigir da contratada os documentos relativos aos recolhimentos previdenciários com base na matrícula da obra; **g)** Infração ao disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, por não designar formalmente um representante da administração para acompanhar a execução dos serviços; **h)** Infração ao disposto no artigo 67, §1º da Lei Federal 8.666/93, por não efetuar o registro sobre as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado; **i)** Infração ao disposto no artigo 73 e incisos da Lei Federal 8.666/93, por não elaborar os termos de recebimento provisório e definitivo. Bem como, não atendeu à diligência do Relator; **V – Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os responsáveis supracitados recolham os valores das multas consignadas nos itens II, III e IV, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, remetendo comprovantes dos recolhimentos a este Tribunal de Contas, devidamente atualizados até a data dos efetivos pagamentos; **VI – Determinar** que, caso os responsáveis não recolham as multas, sejam emitidos os respectivos Títulos Executivos e as conseqüentes cobranças judiciais, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; **VII – Determinar** ao atual gestor da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia a adoção de medidas legais de modo a corrigir e prevenir a reincidência das falhas e irregularidades ocorridas nos autos, sob pena da sanção prevista no artigo 55, IV e VII da Lei Complementar nº 154/96; **VIII – Dar ciência** deste acórdão aos interessados; **IX – Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões deste Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** apresentou Voto Substitutivo no sentido de aplicar multa ao gestor, no valor de 1.250,00, por descumprir as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Assim, por MAIORIA de votos, a 2ª Câmara, decidiu nos termos do Voto Substitutivo apresentado pelo Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** PROCESSO Nº: 2227/05 - Interessada: Junta Comercial do Estado de Rondônia – Assunto: Análise

do Relatório de Inspeção Semestral da Controladoria Geral do Estado - Responsável: João Altair Caetano dos Santos – Presidente. Voto: **"I - Considerar regulares** os achados apurados na Inspeção Semestral, período de 01.01 a 30.06.2003, realizada pela Controladoria Geral do Estado, na Junta Comercial do Estado de Rondônia, de responsabilidade do Senhor João Altair Caetano dos Santos; **II – Determinar** ao atual Gestor da Junta Comercial do Estado de Rondônia que adote providências necessárias à correção das falhas, para que se evite a reincidência; **III – Arquivar** os autos, depois de adotadas as providências devidas". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1952/07 – Interessada: Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2007 – Responsável: Vereador Antônio de Souza Pena Filho – Presidente. Voto: **"I - Considerar regular** a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, referente aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2007; **II - Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **III - Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, exercício de 2007, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se em convergência com voto expedido pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1914/07 – Interessada: Câmara do Município de Rio Crespo – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2007 – Responsável: Vereador Edson da Aparecida Dias – Presidente. Voto: **"I - Considerar regular** a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Rio Crespo, referente ao 2º semestre do exercício de 2007; **II - Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **III - Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rio Crespo, exercício de 2007, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se em convergência com voto expedido pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1862/07 – Interessado: Município de Castanheiras – Assunto: Relatórios Fiscais (Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referentes aos 4º, 5º e 6º Bimestres e de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre do exercício de 2007) – Responsável: Zulmar Gonçalves de Oliveira – Prefeito Municipal. Voto: **"I – Recomendar**, na forma do artigo 8º, II da Instrução Normativa nº 18/2007/TCE-RO, que o nobre Gestor Municipal continue a implementar ações administrativas e judiciais com vistas ao combate à sonegação e à recuperação de créditos; **II – Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **III – Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para o controle do ato recomendado, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura do Município de Castanheiras,, exercício de 2007, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE**

OLIVEIRA, manifestou-se em convergência com voto expedido pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1894/07 – Interessado: Município de São Francisco do Guaporé – Assunto: Relatórios Fiscais (Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referentes aos 4º, 5º e 6º Bimestres e de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre do exercício de 2007) – Responsável: Abrão Paulino de Araújo – Prefeito Municipal. Voto: **"I – Recomendar**, na forma do artigo 8º, II da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, para que o nobre Gestor Municipal continue a implementar ações administrativas e judiciais com vistas ao combate à sonegação e à recuperação de créditos; **II – Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **III – Encaminhar os autos** à Secretaria Geral de Controle Externo para o controle do ato recomendado, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, exercício de 2007, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se em convergência com voto expedido pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1910/07 – Interessada: Câmara do Município de São Francisco do Guaporé – Assunto: Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º Semestres de 2007 – Responsável: Vereador Sebastião Machado Neto – Presidente. Voto: **"I - Considerar regular** a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, referente aos 1º e 2º semestres do exercício de 2007; **II - Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **III - Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, exercício de 2007, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se em convergência com voto expedido pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 1883/07 – Interessado: Município de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Relatórios Fiscais (Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º ao 6º Bimestres e de Gestão Fiscal referentes aos 1º, 2º e 3º Quadrimestres do exercício de 2007) – Responsável: Braz Resende – Prefeito Municipal. Voto: **"I – Recomendar**, na forma do artigo 8º, II da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, que o nobre Gestor Municipal continue a implementar ações administrativas e judiciais com vistas ao combate à sonegação e à recuperação de créditos; **II – Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **III – Encaminhar** os presentes autos à Secretaria Geral de Controle Externo para o controle do ato recomendado, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, exercício de 2007, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se em convergência com voto expedido pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 2759/

02 – Interessada: Dirce Barbosa Benevides da Rocha - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Assinar** o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, à Secretaria de Estado da Administração para que: a) inclua novamente nos proventos da interessada a verba denominada "Vantagem Abrangente", correspondente à "Gratificação de Incentivo às Atividades de Engenharia"; b) retifique a parcela "vencimento", que deverá corresponder ao valor especificado para o cargo de Tecnólogo (pertencente ao Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS 300), Referência "7", constante do Anexo I da Lei Complementar nº 1.068/02, acrescido das revisões concedidas por Leis ulteriores; II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte até o cumprimento das determinações supra". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, do **PROCESSO Nº: 3275/02** – Interessado: Abílio Freire dos Santos Filho - Assunto: Aposentadoria - Origem: Câmara do Município de Porto Velho – Relator Originário: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza. **PEDIDO DE VISTA.** O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 2592/04** – Interessada: Franceline Ramos da Silva - Assunto: Pensão - Origem: Município de Rolim de Moura. Voto: "I – **Considerar legal** o ato de pensão vitalícia por morte instituída pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Rolim de Moura, em benefício de FRANCELINA RAMOS DA SILVA, na qualidade esposa do ex-servidor ARÃO FONSECA, CPF nº 046.335.939-87, cadastro nº 290, no cargo de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 069/04, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0041, de 09.06.04, retificada conforme Portaria nº 124/ROLIM PREVI/2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0579, de 17.08.06, com fundamento no artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 55, I e 59, II, "a", da Lei Municipal nº 895/99; II - **Determinar o Registro do ato**, conforme dispõe o artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; III - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura; V – **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3953/04** – Interessado: Alejandro Alberto Hormazabel Gallardo - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato da pensão mensal por morte instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de ALEJANDRO ALBERTO HORMAZABEL

GALLARDO, viúvo da ex-servidora MARIA VERÔNICA RAMALHO CAVALCANTE, Cadastro nº 300002027 que, em vida, ocupava o cargo de Auxiliar em Enfermagem, Classe II, referência "G", pertencente ao quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, falecida em 19.11.2003, conforme Ato nº 069/DIPREV/04, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0109, de 16.09.2004, retificado pelo Ato nº 176/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0851, de 03.10.2007, fundamentado nos artigos 22, I e 50, I da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988; II - **Determinar o Registro do ato**, conforme dispõe o artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; III - **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; V - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3954/04** – Interessada: Aeloiza Tavares Lima - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato da pensão mensal por morte instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de AELOIZA TAVARES LIMA, na qualidade de esposa do ex-servidor FRANCIMAR FERREIRA LIMA, CPF nº 051.755.772-04, Cadastro nº 47.672-2, no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, lotado no Departamento de Viação e Obras Públicas, conforme Ato Concessório nº 067/DIPREV/04, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0109, de 16.09.2004 e retificado pelo Ato nº 138/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0816, de 13.08.2007, fundamentado nos artigos 22, I e 50, II da Lei Complementar nº 228/00, combinado com o artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; II - **Determinar o Registro do ato**, conforme dispõe o artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; III - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; V - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3035/05** – Interessado:

Almerindo Ferreira dos Santos - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** a pensão mensal por morte instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de ALMERINDO FERREIRA DOS SANTOS, viúvo da ex-servidora MARIA DAS DORES MEDEIROS DOS SANTOS, Cadastro nº 60219-1 que, em vida ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, falecida em 17.04.2003, conforme Ato nº 071/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0277, de 31.05.2005, retificado pelo Ato nº 022/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 00706, de 2.3.2007, fundamentado nos artigos 22, I e 50, II da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988; II - **Determinar o Registro do ato**, conforme dispõe o artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; III - **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; V - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4520/04** – Interessada: Valdirene da Silva Ferreira Paraizo e outros - Assunto: Admissão de Pessoal - Origem: Município de Ouro Preto do Oeste. Voto: "I - **Considerar legais** os Atos de Admissões de Pessoal, decorrentes de Concurso Público, realizado pelo Município de Ouro Preto do Oeste, deflagrado por meio do Edital nº 011/02, de 14 de junho de 2002, publicado no Jornal Folha de Rondônia de 16 de junho de 2002 e no Diário Oficial do Estado nº 5005, de 20 de junho de 2002, para preenchimento de vagas de Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária de 40 horas, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 08/TCE-RO/2003; II - **Determinar** o registro dos Atos de Admissões de Pessoal, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, I, da Lei Complementar nº 154 e 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Dar ciência** desta decisão à Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste; IV - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3586/97** – Interessado: Francisco Pereira de Souza - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais a FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, CPF nº 013.652.742-68, Cadastro nº 020273, no cargo de Artífice Especializado, lotado na Secretaria Municipal de Obras, conforme Portaria nº 0222/GP, de 29 de outubro de 1996, publicada no Diário Oficial

do Município nº 1.265, de 14.11.1996, fundamentado nos artigos 165, IV, "a", 166, 168, I, "a" e 171, II, da Lei Municipal nº 901/90; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Determinar** ao gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho e ao Secretário Municipal de Administração de Porto Velho, que adotem medidas objetivando o fiel cumprimento do prazo de 10 dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte, conforme estatuído no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, em vigor, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96; V - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; VI - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2249/01** – Interessada: Maria Ferreira da Silva - Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura. Voto: "I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 13/30 avos, à senhora MARIA FERREIRA DA SILVA, CPF nº 491.396.149-72, Cadastro nº 132, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Rolim de Moura, no cargo de Zeladora – NE-II – Ref. VI, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, aposentada por meio da Portaria nº 027/2001, datada de 01 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4675, de 12/02/2001, retificada pela Portaria nº 008/ROLIM PREVI/2008, datada de 30 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1010, de 05/06/2008 e fundamentada no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 1º da Lei Municipal nº 955/00, de 21 de dezembro de 2000; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; V - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2573/03** – Interessada: Dilma Rodrigues - Assunto:

Aposentadoria por Invalidez - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de serviço à razão de 15/30 (quinze trinta avos) em face do acometimento de doença adquirida pela servidora **DILMA RODRIGUES**, CPF nº 287.177.599-00, Cadastro nº 300008782, no cargo de Auxiliar em Atividades Administrativas, Classe "II", Referência "E", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, conforme Decreto s/nº, datado de 08 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0817, de 14 de agosto de 2007, fundamentado no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal, combinado com artigo 43, parágrafo único, I e II da Lei complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** à Secretaria de Estado da Administração que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Determinar** o encaminhamento desta Decisão, acompanhado do respectivo relatório ao nobre Conselheiro Relator dos autos nº 2550/2004, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, vez que consta pedido de aposentadoria por invalidez com proventos integrais junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura, pela servidora Dilma Rodrigues; vedada pelo parágrafo 6º do artigo 40 da Carta Política do País; V - **Dar ciência** desta decisão ao interessado; VI - **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0558/08** – Interessada: Secretaria de Estado da Justiça - Assunto: Edital de Concurso Público nº 034/GDRH/SEAD - Responsável: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar LEGAL** o Edital de Concurso Público nº 034/GDRH/SEAD/2008, deflagrado pela Secretaria de Estado da Administração, para o provimento de diversos cargos de Agente Penitenciário e Sócio Educador do Quadro de Servidores do Estado de Rondônia, para atender à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, conforme as especificações constantes do Edital, por estar em obediência aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004; II - **Comunicar** ao interessado o teor desta decisão; III - **Determinar** o arquivamento dos autos, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2975/08** – Interessado: Departamento de Estradas e Rodagem e Transportes - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 109/08/SUPEL - Responsável: Aparecida Ferreira de Almeida Soares – Superintendente. Voto: "I - **Considerar legal** o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 109/2008/SUPEL/RO, tipo menor preço, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitações, para aquisição de material de consumo

(Pneus de reposição), para atender às necessidades das Residências Regionais do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, ao custo estimado em R\$ 1.069.347,28 (Um milhão, sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, à Lei Federal nº 10.520/02; II - **Dar ciência** desta decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes e à Superintendência Estadual de Licitações; III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1875/07** – Interessado: Município de Machadinho do Oeste - Assunto: Relatórios Fiscais (Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre de 2007 - Responsável: Luis Flávio Carvalho Ribeiro – Prefeito Municipal. Voto: "I - **Considerando** que o Município de Machadinho do Oeste ultrapassou 90% do limite de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, **ALERTAR** ao gestor do Município, na forma do artigo 20, III, "b", combinado com o artigo 59, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para que no exercício de 2008 não seja ultrapassado o limite prudencial de 95%, situação esta que impõe ao Município às vedações impostas no artigo 22, parágrafo único e incisos da Lei Complementar nº 101/2000; II - **Considerando** o descumprimento do prazo legal de encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres de 2007, **DETERMINAR** ao Gestor do Município de Machadinho do Oeste que adote medidas visando o cumprimento dos prazos de encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal nos prazos previstos no artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com o artigo 11, V, "a" da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006, sob pena das cominações previstas no artigo 5º, I da Lei nº 10.028/00; III - **Considerando** que o Município de Machadinho do Oeste deixou de apresentar as metas fiscais de Resultado Primário, razão pela qual fica o Gestor do Município sujeito às cominações previstas no artigo 5º, II, § 1º da Lei nº 10.028/00, **DETERMINAR** ao Corpo Técnico que ao proceder a análise consolidada da Gestão Fiscal e da Prestação de Contas, promova a devida análise quanto ao descumprimento pela não apresentação das metas de Resultado Nominal, nos termos do artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a indicação das apenações correspondentes; IV - **Considerando** que as metas de Resultado Nominal fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias demonstraram terem sido planejadas fora da capacidade de realização, **RECOMENDAR** ao Gestor do Município de Machadinho do Oeste que implemente medidas de acuidade na elaboração e planejamento dos orçamentos para os exercícios futuros, vez que o atingimento das metas definidas na Lei Orçamentária devem ser calculadas em bases reais, dentro da efetiva capacidade de realização do Município, sob pena de sujeitar-se às penalidades que a Lei impõe; V - **Considerando** que o Gestor do Município de Machadinho do Oeste, deixou de atender sem causa justificada à diligência do Relator, deixando de encaminhar a esta Corte de Contas justificativa e/ou documentação comprobatória acerca do não cumprimento dos prazos legais de encaminhamento dos Relatórios Fiscais; das informações das Metas

de Resultado Nominal; dos valores de projeção Atuarial do RPPS; do Relatório Anual especificando as medidas de combate a evasão e à sonegação de tributos e da Ata de Audiência Pública realizada perante a Comissão Permanente da Câmara dos Vereadores, bem como deixou de justificar acerca das informações prestadas de forma incompleta e/ou incorreta das disponibilidades de Caixa, **MULTAR** nos termos do artigo 55, IV e § 1º da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 12 da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO/2006, o Senhor Luis Flávio Carvalho Ribeiro – Prefeito do Município de Machadinho do Oeste, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por ter deixado de atender no prazo fixado, sem causa justificada à diligência do Relator; VI - **Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Luis Flávio Carvalho de Ribeiro, recolha a importância consignada no item V deste Acórdão à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar 194/97, autorizando a cobrança judicial, caso o responsável em débito não atenda às determinações contidas; VII - **Dar ciência** do teor deste acórdão ao interessado; VIII - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões para acompanhamento dos itens V e VI deste acórdão; IX - **Encaminhar** à Diretoria Técnica da 3ª Relatoria desta Corte de Contas, cópia da documentação que compõe os presentes autos, para que seja juntada ao Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, com o fim de subsidiar a análise de prestação de Contas do exercício de 2007, mormente à Gestão Fiscal do período". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se em convergência com voto expedido pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1946/07** – Interessada: Câmara do Município de Monte Negro - Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2007 - Responsável: Vereador Benedito Monteiro – Presidente. Voto: "I - **Considerar** que as contas de gestão fiscal do Poder Legislativo do Município de Monte Negro, relativas aos 2º semestres de 2007, de responsabilidade do Vereador **Benedito Monteiro**, Presidente da Câmara Municipal, atendem aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado; III - **Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Monte Negro, exercício de 2007, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se em convergência com voto expedido pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2129/08** – Interessado: Município de Cacoal - Assunto: Relatórios Fiscais (Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente aos 1º e 2º Bimestres de 2008 e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Quadrimestre de 2008 - Responsável: Luis Flávio Carvalho Ribeiro – Prefeito Municipal. Voto: "I - **Recomendar** à Gestora do Município de Cacoal que implemente medidas cabíveis no sentido do combate à evasão e sonegação de tributos com fins de fazer cumprir a meta da Receita

Orçamentária e assim, poder executar suas despesas dentro do planejamento definido para o exercício, conforme preceitua o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - **Determinar** à Gestora do Município de Cacoal, que adote medidas para o cumprimento do limite de 25% dos recursos de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, previstos nos artigos 212, caput, da Constituição Federal e 189, § 1º da Constituição Estadual, para a qual a aplicação mínima em Educação deverá ser mensal; III - **Recomendar** à Gestora do Município de Cacoal que adote as providências cabíveis, de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 20 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007, para que o montante dos recursos destinados ao FUNDEB a serem aplicados no pagamento de professores do ensino fundamental se ajustem aos parâmetros legalmente estabelecidos; IV - **Alertar** à Gestora do Município de Cacoal que o Poder Executivo ultrapassou o limite de 90% do limite legal (90% x 54%), na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 59, § 1º, II, no sentido da condução harmônica à Lei de Responsabilidade Fiscal das despesas com pessoal; V - **Determinar** à Gestora do Município de Cacoal que atente às vedações impostas na Lei de Responsabilidade Fiscal em artigo 22, parágrafo único e incisos, em razão do Município ter ultrapassado o limite prudencial de 95% do limite legal (90% x 54%), para despesas com pessoal; VI - **Dar ciência** do teor deste Relatório e Decisão ao interessado; VII - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo – Diretoria de Controle Externo da 3ª Relatoria, para averiguação do cumprimento das determinações contidas nesta Decisão e continuidade no acompanhamento dos relatórios fiscais no decorrer do exercício de 2008; **Recomendar** à Gestora do Município de Cacoal que implemente medidas cabíveis no sentido do combate à evasão e sonegação de tributos com fins de fazer cumprir a meta da Receita Orçamentária e assim, poder executar suas despesas dentro do planejamento definido para o exercício, conforme preceitua o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - **Determinar** à Gestora do Município de Cacoal, que adote medidas para o cumprimento do limite de 25% dos recursos de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, previstos nos artigos 212, caput, da Constituição Federal e 189, § 1º da Constituição Estadual, para a qual a aplicação mínima em Educação deverá ser mensal; III - **Recomendar** à Gestora do Município de Cacoal que adote as providências cabíveis, de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 20 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007, para que o montante dos recursos destinados ao FUNDEB a serem aplicados no pagamento de professores do ensino fundamental se ajustem aos parâmetros legalmente estabelecidos; IV - **Determinar**, com fundamento na Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 59, II, por ter ultrapassado o limite prudencial de 95% do limite legal, que a gestora do município de Cacoal adote medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, na forma dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal; V - **Dar ciência** do teor deste Relatório e Decisão ao interessado; VI - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo – Diretoria de Controle Externo da 3ª Relatoria, para averiguação do cumprimento das determinações contidas nesta Decisão e continuidade no acompanhamento dos relatórios fiscais no decorrer do exercício de 2008". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-

se em convergência com voto expedido pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2143/08** – Interessado: Município de Jaru - Assunto: Relatórios Fiscais (Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente aos 1º e 2º Bimestres de 2008 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2008 - Responsável: Stella Mari Martoni – Prefeita Municipal. Voto: "I - **Determinar** à gestora do Município de Jaru que explique o demonstrativo apuratório até o 2º bimestre/2008, das Receitas e Despesas, Resultado Nominal e Primário, bem como a apuração da Dívida Consolidada Líquida, à vista das incoerências verificadas nas informações fornecidas; II - **Alertar** à gestora do Município de Jaru, com fundamento no artigo 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Município está em desacordo com os ditames da Lei Fiscal em seu artigo 9º, em razão de ter ficado evidenciado que a receita não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e, portanto, deverá promover, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias; III - **Determinar** à gestora do Município de Jaru, que adote medidas para o cumprimento do limite de 25% dos recursos de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, previstos no artigo 212, caput, da Constituição Federal e artigo 189, § 1º da Constituição Estadual, para a qual a aplicação mínima em Educação deverá ser mensal; IV - **Recomendar** à gestora do Município de Jaru que adote as providências cabíveis, de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 20 da Lei nº 11.494/07, para que o montante dos recursos destinados ao FUNDEB a serem aplicados no pagamento de professores do ensino fundamental, se ajustem aos parâmetros legalmente estabelecidos; V - **Alertar** à gestora do município de Jaru que o Poder Executivo ultrapassou o limite de 90% do limite legal (90% x 54%), na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 59, § 1º, II, para que sejam implementadas medidas de equilíbrio concernentes às despesas com pessoal; VI - **Descumprimento** ao disposto no artigo 20, III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, por ter o Município de Jaru ultrapassado o limite de 54% da Receita Corrente Líquida com despesas com pessoal, tendo atingido o montante de 57,36%; VII - **Determinar**, com fundamento na Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 59, III - por ter o Poder Executivo ultrapassado o limite prudencial de 95% do limite legal (95% x 54%) -, que a gestora do Município de Jaru observe as vedações do artigo 22 e promova o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal; VIII - **Descumprimento** ao disposto no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão do Poder Executivo não ter adequado a despesa com pessoal ao limite legal, ficando caracterizado a infração descrita no artigo 5º, IV, da Lei 10.028/00, pois o Chefe do Poder Executivo deixou de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da Lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal no exercício de 2007; IX - **Multar** o Senhor Ulisses Borges de Oliveira em R\$ 16.352,51 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 30% de seus vencimentos

relativos a 2007, na forma do artigo 5º, § 1º da Lei nº 10.028/00, combinado com o artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96, por ter praticado despesas com pessoal acima dos limites legais durante o exercício de 2007; **X - Fixar** o prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Ulisses Borges de Oliveira, recolha a importância consignada no item IX deste acórdão à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar 194/97, autorizando a cobrança judicial, caso o responsável em débito não atenda às determinações contidas; **XI - Determinar** à gestora do Município de Jaru que envie a esta Corte de Contas a cópia da ata da audiência pública realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais referente ao 1º quadrimestre/2008, conforme preceitua o artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o artigo 8º da Instrução Normativa nº 018/2006/TCE-RO; **XII - Considerando** reincidência de irregularidades com gastos de pessoal acima do limite, observado no exercício de 2007; e **considerando** que os relatórios fiscais referentes ao exercício de 2007 foram encaminhados ao Ministério Público Estadual, **REMETER** cópia dos autos ao *Parquet* para medidas de sua alçada; **XIII - Dar ciência** do inteiro teor deste Relatório e acórdão aos interessados; **XIV - Remeter** cópia dos presentes autos à Diretoria de Controle Externo da 3ª Relatoria, para averiguação do cumprimento das determinações e alertas contidos neste acórdão na continuidade do acompanhamento dos relatórios fiscais no decorrer da atual gestão do Município de Jaru, ressaltando-se que os próximos períodos de gestão fiscal deverão receber atuação em separado; **XV - Sobrestar** os presentes autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento dos itens IX e X, referente à aplicação e recolhimento da multa imputada ao ex-gestor do Município de Jaru". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se em convergência com voto expedido pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** votou pela aplicação de multa, no valor de 8 mil reais; tendo o Conselheiro **HUGO COSTA PESSOA** acompanhado o Relator. Assim, a 2ª Câmara, por MAIORIA de votos, vencido o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1326/06** (Apenso nºs 1055, 2034, 2413, 2972, 3411, 4160, 4276, 5250, 5787, 6263/05; 173 e 382/06,) – Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 - Responsável: Isabel Pereira Barbosa – Superintendente. Voto: "I - **Julgar Regular** a Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU, referente ao exercício de 2005, de responsabilidade da Senhora ISABEL PEREIRA BARBOSA - Superintendente, concedendo-lhe quitação, com fundamento no artigo 16, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte de Contas; **II - Determinar** ao atual Gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU que promova a devida atualização cadastral de todos os servidores, com vistas a armazenar informações

fidedignas, referente ao cálculo de tempo passado (tempo de contribuição anterior ao ingresso no JARU-PREVI), que irá respaldar as Avaliações Atuariais futuras;

III - Determinar atual Gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU que adote o novo Plano de Contas, Demonstrativos e Normas de Procedimentos Contábeis previstos nas Portarias nºs 4.992/99 e 916/03, alterada pela Portaria nº 1768/03, todas do Ministério da Previdência e Assistência Social; **IV - Recomendar** ao atual Gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU que adote medidas para que os balancetes mensais sejam **protocolados** nesta Corte de Contas, em atendimento ao artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 15, I, "a", da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004, nos trinta dias subsequentes; **V - Recomendar** ao atual Gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU que promova a formação de reserva técnica correspondente ao passivo atuarial de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano, nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.717/98; **VI - Arquivar os autos**, após as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se nos seguintes termos: "Temos uma preocupação em relação ao voto da relatoria que acolheu a justificativa no sentido de que não houve descumprimento ao prazo de entrega dos balancetes. Eu não me insurjo sobre ao mérito dessa irregularidade, até porque tenho defendido a pouca relevância dela diante de algumas outras questões, mas em relação a esse descumprimento de prazo, gostaria de sustentar que, inicialmente, nenhum prazo processual é contado da data de remessa, mas sim da data da efetiva entrega no Órgão devido, e além disso, o que faz interpretarmos de uma forma melhor, na minha opinião, esses dispositivos da Instrução Normativa 03, é a própria Constituição Estadual que regula também a remessa dos balancetes, dizendo que o prazo é de apresentação e não de remessa. Então, ainda que se quisesse fazer uma interpretação que eu acredito não seja mais consentânea com as normas processuais, a própria Constituição Estadual prescreve regra de forma distinta da Instrução Normativa referida, e por ser uma Norma de cunho superior, também impede o acolhimento das justificativas apresentadas pelo jurisdicionado". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1340/06** (Apenso nºs 0856, 1773, 2270, 2251, 2679, 3722, 3931, 4959, 5353, 5826, 6409/05 e 0258/06) – Interessado: Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 - Responsável: Luiz Cláudio Pereira Alves – Secretário. Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia, exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor Luiz Cláudio Pereira Alves, CPF nº 238.785.254-00, ex-Secretário de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento nos artigos 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas; **II - Determinar**, nos termos dos artigos 70, parágrafo único, combinado com o artigo 37 da Constituição

Federal e 46, parágrafo único da Constituição Estadual, que a Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, as medidas adotadas no sentido de materializar as ações e atividades legalmente impostas ao Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado, ou adote procedimentos que levem a sua consequente extinção, sob pena das cominações legalmente impostas; **III - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do item II deste acórdão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1818/06** (Apenso nºs 2003, 2004, 2410, 2955, 3351, 41882, 4399, 5283, 5656, 6286/05; 0113 e 0765/06) – Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Theobroma – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 - Responsável: Wilson de Souza Nunes – Superintendente. Voto: "I - **Julgar Irregular** a Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE THEOBROMA, referente ao exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor WILSON DE SOUZA NUNES, na qualidade de Superintendente, CPF nº 664.880.796-20, com fundamento no artigo 16, III, "b" da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 25, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, por infringência ao artigo 15, III, "i" da Instrução Normativa 013/TCE-RO/04, combinado com os artigos 85 e 102 da Lei Federal nº 4320/64, por não apresentar Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (Anexo TC 18) e pela elaboração incorreta do Anexo 12 – Balanço Orçamentário, fls 43; infringência aos artigos 85, 87, 89, 100, 104 e 105 da Lei Federal nº 4320/64, haja vista que o anexo 14 – Balanço Patrimonial, constante às fls. 48/49 dos autos, não retrata com fidedignidade a verdadeira situação patrimonial da Entidade em 31/12/2005, em virtude de não ter sido evidenciado a conta Reserva Matemática, bem como pela ausência das suas movimentações (inscrição/baixa) no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, às fls. 51/52; **II - Multar**, nos termos do artigo 26, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte, combinado com artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), o Senhor WILSON DE SOUZA NUNES, em razão das irregularidades aludidas no item I deste acórdão, atinentes à infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil e operacional; **III - Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor WILSON DE SOUZA NUNES, recolha a importância consignada no item II, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar 194/97, autorizando a cobrança judicial, caso o responsável em débito não atenda às determinações contidas neste Acórdão, nos termos do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte; **IV - Determinar** ao gestor que adote medidas visando a remessa tempestiva dos balancetes mensais, nos termos do artigo 15, I, "a" da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, sob pena da multa estabelecida no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **V - Determinar** ao atual Gestor do Instituto que adote o novo Plano de Contas, Demonstrativos e Normas de Procedimentos Contábeis previstos na Portaria nº 4.992/99 e Portaria nº 916/2003, alterada pela Portaria nº 1768/

2003, todas do Ministério da Previdência e Assistência Social; VI - **Determinar**, na forma dos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, que faça integrar nas próximas Prestações de Contas do Instituto, o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal ao qual o Fundo está vinculado; VII - **Determinar** que seja anexada cópia desta Decisão nos autos do processo de análise da Prestação de Contas do Município de Theobroma, referente ao exercício de 2005, para fins de apuração da responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito, pela não realização do repasse no montante orçado, o que poderia, em tese, ter impedido a realização da Reserva Matemática; VIII - **Determinar** à Diretoria Técnica da 3ª Relatoria, para que faça constar de suas análises da Prestação de Contas, a exigência prevista nos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte; IX - **Recomendar** ao atual Gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE THEOBROMA, que promova a formação de reserva técnica correspondente ao passivo atuarial de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano, nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.717/98; X - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento da determinação disposta no item III deste Acórdão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, do **PROCESSO Nº 2692/08** - Interessado: Departamento de Obras e Serviços Públicos - Assunto: Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 024/08/CPLO/SUPEL/RO - Responsável: Alceu Ferreira Dias - Diretor Geral. Voto: "I - **Considerar legal** o Edital de Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 024/08/CPLO/SUPEL/RO, tendo como objeto a construção do Instituto Médico Legal, no município de Porto Velho, para atender à Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania, por estar em obediência aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004; II - **Comunicar** ao interessado o teor desta decisão; III - **Determinar** o arquivamento dos autos, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1488/04** (Apenso nºs 0853, 2311, 2312, 2313, 2837, 2480, 3470, 4217, 4218, 4668, 0165/03 e 0587/04) - Interessado: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 - Cumprimento do item II do Acórdão nº 60/2ª CM/TCE-RO/2006 - Responsável: Braulio José Vieira - CPF nº 484.275.609-82 - Diretor Geral. Voto: "I - **Considerar cumprido** o item II do Acórdão nº 60/06/2ªCM/TCE-RO, pelo Senhor BRÁULIO JOSÉ VIEIRA, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, referente ao exercício de 2003; II - **Dar conhecimento** deste acórdão ao interessado e ao chefe do Poder Executivo do Município de Vilhena; III - **Arquivar os autos**, após adotadas as providências de praxe pela Secretaria Geral das Sessões". Submetido à

discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2680/08** - Interessado: Município de Guajará-Mirim - Assunto: Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 020/08 - Responsável: José Mário de Melo - CPF nº 643.284.577-72 - Prefeito Municipal. Voto: "I - **Arquivar** os autos, sem exame de mérito, em face do certame licitatório relativo ao Edital do Pregão Presencial nº 020/2008/CPLMO/PMGM ter sido cancelado nos moldes legais; II - **Determinar** ao Prefeito do Município de Guajará-Mirim que, em futuras anulações de certames licitatório, adote providências necessárias ao exato cumprimento dos preceitos contidos no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente ao Princípio da Motivação dos atos administrativos; III - **Dar ciência** ao interessado sobre o teor desta Decisão". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se em convergência com a relatoria, no sentido da extinção do processo sem julgamento de mérito. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2681/08** - Interessado: Município de Guajará-Mirim - Assunto: Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 021/08 - Responsável: José Mário de Melo - CPF nº 643.284.577-72 - Prefeito Municipal. Voto: "I - **Arquivar** os autos, sem exame de mérito, em face do certame licitatório relativo ao Edital do Pregão Presencial nº 021/2008/CPLMO/PMGM ter sido cancelado nos moldes legais; II - **Determinar** ao Prefeito do Município de Guajará-Mirim que, em futuras anulações de certames licitatório, adote providências necessárias ao exato cumprimento dos preceitos contidos no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente ao Princípio da Motivação dos atos administrativos; III - **Dar ciência** ao interessado sobre o teor desta Decisão". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se em convergência com a relatoria, no sentido da extinção do processo sem julgamento de mérito. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1203/96** (Apenso nº 1712/94) - Interessado: Gilberto Martins Rego - CPF nº 203.296.107-59 - Assunto: Aposentadoria - Cumprimento da Decisão nº 182/2007-2ªCM/TCE-RO - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Tornar sem efeito** o item II da Decisão nº 182/2007-2ªCM/TCE-RO, devido a modificação do parâmetro para o limite remuneratório dos servidores públicos do Estado; II - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; III - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; IV - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4650/99** - Interessado: Moisés

Araújo de Queiroz - CPF nº 204.214.192-53 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Guajará-Mirim. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária do Senhor Moisés Araújo de Queiroz, CPF nº 204.214.192-53, no cargo de Agente de Vigilância, cadastro 1946, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, efetuado por meio do Decreto nº 1813-SEMAD/99, de 03 de novembro de 1999, retificado pelo Decreto nº 3119-GAB.PREF./05, de 26 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0340/05, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, e **determinar o registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - **Determinar** ao Prefeito Municipal de Guajará-Mirim que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; III - **Determinar** ao Prefeito Municipal de Guajará-Mirim que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; V - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3046/00** - Interessado: João Batista Ferreira - Assunto: Aposentadoria por Invalidez - CPF nº 120.915.371-87 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez do Senhor João Batista Ferreira, CPF nº 120.915.371-87, no cargo de Auxiliar Operacional, cadastro nº 003723-0, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, efetuado por meio da Portaria nº 1.147/2000-PR, de 20 de julho de 2000, publicada no Diário da Justiça nº 136/00, com proventos integrais, na forma dos artigos 232, I, § 2º e 235, I, "c", da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, I e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - **Determinar** ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro por parte desta Corte de Contas; III - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; IV - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo

Relator. **PROCESSO Nº: 2891/02** – Interessado: Pedro Manoel de Lima – CPF nº 040.540.082-91 - Assunto: Aposentadoria Compulsória – Origem: Governo Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória do servidor Pedro Manoel de Lima, CPF nº 040.540.082-91, no cargo de “Auxiliar de Serviços Gerais”, cadastro nº 300005229, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 02.05.2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.747, de 30.05.2001, retificado pelo Decreto s/nº, de 09.02.2006, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26-02-2008, com base no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que proceda o afastamento de ofício dos servidores pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no dia imediato em que completarem 70 (setenta) anos, idade limite de permanência no serviço público, em cumprimento ao artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, sob pena da sanção prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; V – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; VI – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 2558/03 – Interessado: Sebastião Rocha Ferreira – CPF nº 283.330.209-68 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Rolim de Moura. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade do Senhor Sebastião Rocha Ferreira, CPF nº 283.330.209-68, no cargo de Vigia, cadastro nº 339, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, efetuado por meio da Portaria nº 050, de 15 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0538/06, retificada pela Portaria nº 127/ROLIM PREVI, de 24 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0586/06, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 59, I, “b”, da Lei Municipal nº 895/99, alterada pela Lei Municipal nº 955/00, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da

Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 2582/01 - Interessada: Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – Assunto: Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 008/01/CPLMS/SUPEL/RO – Responsável: Noemi Brizola Ocampos – CPF nº 223.554.729-04 - Superintendente de Licitações. Voto: “I – **Multar** em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a Superintendente da SUPEL à época da homologação do Processo Licitatório da Concorrência Pública nº 008/01/CPLMS e execução contratual do objeto do r. certame, Senhora Noemi Brizola Ocampos, por omissão no dever de cumprir diligência determinada por Relator e Decisão colegiada desta Corte de Contas, e prática de ato ilegal, ilegítimo e antieconômico, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com as gradações impressas nos incisos II, III e IV, e § 1º, do artigo 103 do Regimento Interno desta Corte, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que comprove o recolhimento da multa aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, na forma do inciso III do artigo 3º da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o § 2º do artigo 103 do Regimento Interno desta Corte, com devida atualização monetária, na forma do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96; II – **Transitado em julgado** o Acórdão e não procedido o recolhimento da multa fixada no item I, aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional desta Corte, fica autorizada a emissão de Título Executório nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal de Contas que promova auditoria no Contrato nº 220/PGE-2001, observando em especial a prática de *sobre preço*, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para apresentação dos resultados; IV – **Dar ciência** à interessada sobre o teor deste acórdão; V – **Cientificar** à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, caso o responsável em débito não recolha o valor mencionado no item I; VI – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte,

para o acompanhamento dos itens I e II”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se nos seguintes termos: “Gostaria de fazer uma sugestão. Penso que, em função dos elementos já apurados pelo MP, é possível que esta Câmara determine, desde já, a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, porque já temos indícios significativos de existência de dano ao erário, razão pela qual, a meu ver, o procedimento mais adequado agora, e também mais eficiente seria converter esse processo em Tomada de Contas Especial, para daí então a relatoria proceder à auditoria minuciosa dos valores efetivamente gastos com essa despesa. Também, só para aperfeiçoar, eu acredito que o item VI do voto, de encaminhar os autos à Procuradoria Geral do MP junto ao Tribunal de Contas, para não travar ou retardar o fluxo processual, penso que a mera cientificação da Procuradoria Geral no caso de não haver o recolhimento da voluntária da multa, seja suficiente para aquele organismo possa tomar as providências devidas”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, nos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1568/01** – Interessado: José Francisco do Nascimento – CPF nº 139.464.392-68 - Assunto: Aposentadoria por Invalidez – Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; e **PROCESSO Nº: 1618/02** – Interessado: Antônio Alves de Moraes – CPF nº 039.368.052-53 - Assunto: Aposentadoria Compulsória – Origem: Município de Ariquemes. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** - Facultada da palavra e, como dela ninguém fizesse uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 12 horas e 55 minutos e, para constar, eu, FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2008
Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**
Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2008

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e oito, às nove horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, secretariada por FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara. Presentes o Senhor Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Ausente o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**, devidamente justificado. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. Observado

o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO** nem **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSANA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** – Ao dar início aos trabalhos, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** assumiu a Presidência, passando a palavra ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 550/04** – Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – Assunto: Tomada de Contas Especial – Responsáveis: Maurício Calixto da Cruz - Diretor Geral (Período: 01.01.99 a 31.12.02) e Alexandre Alves Ramos - Diretor Geral Adjunto (Período: 01.01.99 a 31.12.02). Voto: "I - **Converter** os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos no artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno deste Tribunal; II – **Determinar o retorno** dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos nos artigos 12, I e II, da Lei Complementar nº 154/96, e 19, I e II, do Regimento Interno desta Corte, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico, às fls. 200/201; III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que implemente as medidas administrativas e legais necessárias ao cumprimento desta Decisão, conforme disposto no artigo 37 do Regimento Interno desta Corte". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se pela conversão dos autos em tomada de contas especial, por assistir razão ao Relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 822/04** – Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – Assunto: Tomada de Contas Especial – Responsáveis: Maurício Calixto da Cruz – Diretor Geral (Período: 01.01.99 a 31.12.02) e Alexandre Alves Ramos - Diretor Geral Adjunto (Período: 01.01.99 a 31.12.02). Voto: "I - **Converter** os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos no artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno deste Tribunal; II – **Determinar o retorno** dos autos ao gabinete do Conselheiro Relator para Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos nos artigos 12, I e II da Lei Complementar nº 154/96, e 19, I e II do Regimento Interno desta Corte, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico, às fls. 200/201; III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que implemente as medidas administrativas e legais necessárias ao cumprimento desta Decisão, conforme disposto no artigo 37 do Regimento Interno desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1432/07** (Apenso nºs 5240, 4738, 4081, 3933, 3513, 3068, 2531, 2245, 1815, 961/06; 0218 e 0496/07;) – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste – Assunto: Prestação de Contas –

Exercício de 2006 – Responsável: Manoel Ananias de Souza – Secretário Municipal de Saúde. Voto: "I - **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Manoel Ananias de Souza – Secretário Municipal de Saúde (CPF nº 090.818.102-78), nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, em razão da remessa intempestiva de balancetes e da Prestação de Contas, **concedendo-lhe quitação**, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II - **Determinar**, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, ao atual Presidente do Fundo Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste, que encaminhe os balancetes e a Prestação de Contas rigorosamente nos prazos estabelecidos nos artigos 52 e 53 da Constituição Estadual, respectivamente, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, por reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal de Contas; III – **Encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste** cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; IV – **Determinar** o arquivamento dos autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1890/07** – Interessado: Município de Rio Crespo – Assunto: Relatórios Fiscais (Resumido da Execução Orçamentária, referentes aos 4º, 5º e 6º Bimestres e de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre do exercício de 2007) – Responsável: Edson da Aparecida Dias – Prefeito. Voto: "I – **Recomendar**, na forma do artigo 8º, II da Instrução Normativa nº 18/2007/TCE-RO, que o nobre Gestor Municipal continue a implementar ações administrativas e judiciais com vistas ao combate à sonegação e recuperação de créditos; II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; III – **Encaminhar os autos** à Secretaria Geral de Controle Externo para o controle do ato recomendado, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas do Município de Rio Crespo, exercício de 2007, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com as proposições feitas pela Relatoria, bem como pelo Corpo Técnico. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1893/07** – Interessado: Município de São Felipe do Oeste – Assunto: Relatórios Fiscais (Resumido da Execução Orçamentária referentes aos 4º, 5º e 6º Bimestres, e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre do exercício de 2007) – Responsável: Volmir Matt – Prefeito Municipal. Voto: "I – **Recomendar**, na forma do artigo 8º, II da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, que o nobre Gestor Municipal continue a implementar ações administrativas e judiciais com vistas ao combate à sonegação e recuperação de créditos; II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; III – **Encaminhar os autos** à Secretaria Geral de Controle Externo para o controle do ato recomendado, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas do Município de São Felipe do Oeste, exercício de 2007, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público

junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com as proposições feitas pela Relatoria, bem como pelo Corpo Técnico. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1911/07** – Interessada: Câmara do Município de São Felipe do Oeste – Assunto: Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º e 2º Semestres de exercício de 2007 – Responsável: João Antunes de Souza – Prefeito Municipal. Voto: "I - **Considerar regular** a Gestão Fiscal da Câmara do Município de São Felipe do Oeste, referente aos 1º e 2º semestres do exercício de 2007; II - **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; III - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral de Controle Externo, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas da Câmara do Município de São Felipe do Oeste, exercício de 2007, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com as proposições feitas pela Relatoria, bem como pelo Corpo Técnico. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1232/06** (Apenso nºs 1010, 2067, 2396, 2967, 3409, 4133, 4274, 4997, 5810, 6235/05; 0029 e 0472/06) – Interessado: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Alvorada do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsável: Adão Cardoso de Oliveira – Diretor Geral. Voto: "I - **Julgar regular** a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Alvorada do Oeste, exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor Adão Cardoso de Oliveira – Diretor Geral, CPF nº 769.790.081-53, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23 do Regimento Interno desta Corte, **dando-lhe quitação plena**, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o parágrafo único do artigo 23 do Regimento Interno desta Corte; II – **Encaminhar** ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município de Alvorada do Oeste, cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento; III – **Determinar o arquivamento dos autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1604/08** (Apenso nº 2363/07) – Interessado: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Alvorada do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsável: Carlos Miguel Araújo – Diretor Geral. Voto: "I - **Julgar regular** a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município de Alvorada do Oeste, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Carlos Miguel Araújo – Diretor Geral, CPF nº 505.106.814-68, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23 do Regimento Interno, **dando-lhe quitação plena**, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o parágrafo único do artigo 23 do Regimento Interno desta Corte; II – **Encaminhar** ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município de Alvorada do Oeste, cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento; III

– **Determinar o arquivamento dos autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1419/07** (Apenso nºs 1044, 1991, 2277, 2581, 3042, 3583, 4233, 4239, 4813, 5216, 5308/06 e 0723/07) – Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 – Responsável: Marcos Alexandre Portolan Gomes – Superintendente. Voto: **I - Julgar regular com ressalva** a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Alvorada do Oeste, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor **MARCOS ALEXANDRE PORTOLAN GOMES**, Superintendente, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; **II – Determinar** ao atual Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Alvorada do Oeste que cumpra o prazo de remessa dos balancetes mensais, para que se evite a reincidência, sob pena de se julgar irregulares as próximas contas, nos termos do artigo 16, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96, com aplicação de multa prevista no artigo 55, VII, desta mesma Lei; **III – Encaminhar** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Alvorada do Oeste cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; **IV – Arquivar os autos**, depois de adotadas as providências devidas”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 437/08** - Interessado: Município de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 001/2008 – Responsável: Braz Rezende – Prefeito Municipal. Voto: **I – Considerar ilegal** o Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 001/2008, promovido pelo Município de Ouro Preto do Oeste visando à concessão, em caráter de exclusividade, da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de Água e de Esgotos sanitários nos perímetros urbanos do Município, por descumprimento ao artigo 18, XI, da Lei Federal nº 8.987/95, em virtude de não estabelecer objetivamente as condições em que os bens reversíveis serão postos à disposição; por descumprimento ao artigo 18, XV, da Lei Federal nº 8.987/95, por não apresentar Projeto Básico que contenha os elementos mínimos necessários relativos à obra, bem como sua plena caracterização e garantias específicas para esta parte do contrato; por não demonstrar os estudos técnicos utilizados para demonstrar a razoabilidade dos valores estimados para a tarifa máxima dos serviços; e por prever que a concessionária realize o Plano Diretor de Saneamento, atividade de responsabilidade da Administração Pública; **II – Multar** o Senhor Braz Resende, Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, em R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 55, IV, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 103, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Rondônia, por ter dado prosseguimento indevido a processo de licitação suspenso por decisão cautelar monocrática tomada pelo Relator dos autos; **III - Alertar** o responsável que, quando pago após o vencimento, o valor da

multa aplicada no item II será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme estabelece o artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Braz Resende recolha o valor da multa consignada no item II, devidamente atualizado, nos termos do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III, “a” e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, remetendo comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas; **V – Determinar** ao Senhor Braz Resende, Prefeito Municipal, que **promova a anulação** do edital em alusão e, por conseguinte, de todos os atos decorrentes, de acordo com o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, observando, ainda, o que dispõe o artigo 59 do mesmo Diploma Legal; **VI – Determinar**, em consequência, que o Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste comprove, perante esta Corte de Contas, a publicidade do ato de anulação, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Corte, sob pena, na hipótese de descumprimento, da imposição da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **VII – Alertar** o gestor municipal que, caso não seja promovida a anulação do contrato celebrado, nos termos propostos neste Acórdão, o mesmo será responsabilizado pela realização das despesas decorrentes da execução contratual; **VIII – Determinar** aos interessados que adotem as medidas administrativas cabíveis para evitar a reincidência das irregularidades percebidas na análise de legalidade do processo licitatório; **IX – Comunicar** aos responsáveis o conteúdo deste Acórdão, encaminhando-lhes cópia do Relatório Técnico constante dos autos e do Parecer nº 237/08, da lavra da douta Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, para que sirvam de orientação nos futuros procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Ouro Preto do Oeste; **X – Comunicar** o conteúdo deste Acórdão, por força do artigo 42, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96, à Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste para adoção das providências pertinentes ao Contrato de Concessão celebrado entre o Município e o consórcio de empresas vencedor do certame licitatório apreciado; **XI – Sobrestar** os autos na Secretaria das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2600/08** – Interessado: Município de Ariquemes – Assunto: Edital de Licitação - Pregão nº 20/2008 – Responsáveis: Confúcio Aires Moura – Prefeito Municipal e Franklin Moreira Duarte – Pregoeiro. Voto: **I – Considerar legal** o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, nº 020/2008, promovido pelo Município de Ariquemes, tendo por finalidade a formação de registro de preços para aquisição de materiais de consumo – tubos de concreto, pó de brita, areia lavada, brita, etc., com valor estimado em R\$ 2.632.030,67 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, trinta reais e sessenta e sete centavos); **II – Comunicar** ao interessado o conteúdo desta decisão; **III – Arquivar os autos**, após exauridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 441/08 – Interessado: Município de Ariquemes – Assunto: Edital de Licitação - Pregão nº 08/2008 – Responsáveis: Confúcio Aires Moura – Prefeito Municipal e Franklin Moreira Duarte – Pregoeiro. Voto: **I – Considerar legal** o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2008, promovido pelo Município de Ariquemes, tendo por finalidade a formação de registro de preços para aquisição de cartuchos, fitas e toner de impressão, com valor estimado em R\$ 465.861,54 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos); **II – Determinar** ao responsável que adote providências com vistas a prevenir a reincidência nas irregularidades apuradas, notadamente aquela relativa à estimativa excessiva de consumo; **III – Comunicar** ao interessado o conteúdo desta decisão; **IV – Arquivar os autos**, após exauridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 912/02** (Apenso nº 1926/02) - Interessado: Município de Porto Velho – Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 01/2002 – Cumprimento da Decisão nº 40/2002 da 2ª Câmara - Responsável: Carlos Alberto de Azevedo Camurça – ex-Prefeito. Voto: **I – Multar** o Senhor Carlos Alberto de Azevedo Camurça, ex-Prefeito do Município de Porto Velho, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, em razão do descumprimento da Decisão nº 40/2002, prolatada pela Segunda Câmara em 15 de maio de 2002; **II – Alertar** o responsável que, quando pago após o vencimento, o valor da multa aplicada no item I será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme estabelece o artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96; **III – Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Carlos Alberto de Azevedo Camurça recolha o valor da multa consignada no item I, devidamente atualizada, nos termos do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III, “a” e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, remetendo comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas; **IV – Autorizar a cobrança judicial**, após transitado em julgado este acórdão, e não procedido o recolhimento da multa consignada no item II, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; **V – Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito; **VI – Considerar comprovado** o cumprimento da Decisão nº 40/2002-2ª CÂMARA pelo atual Prefeito do Município de Porto Velho, Senhor Roberto Eduardo Sobrinho, em atendimento à diligência empreendida nos autos; **VII – Comunicar** ao interessado o conteúdo deste acórdão”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** sugeriu ao Relator a adequação do item V do voto, pelo não sobrestamento dos autos na Procuradoria Geral do MP junto ao TCE, a qual foi acatada pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** votou pela majoração da multa no valor de R\$ 7.250,00; o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** acompanhou o Relator. Assim, a 2ª Câmara, por MAIORIA de votos, venceu o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados

pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3286/05** – Interessado: Município de São Felipe do Oeste – Assunto: Processo Seletivo Simplificado nº 01/2005 – Responsável: Volmir Matt – Prefeito Municipal. Voto: “**I – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2005, promovido pelo Município de São Felipe do Oeste, por não haver previsão das atribuições dos cargos oferecidos, bem como não ter sido promovida a publicidade em jornal de grande circulação, e em virtude de ter sido realizado com arrimo em Lei Municipal que não definiu, como condição para legitimar a contratação, as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, como disciplina o artigo 37, IX, da Constituição Federal; **II – Multar** o Senhor Volmir Matt, Prefeito Municipal de São Felipe do Oeste, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por encaminhar intempestivamente a presente documentação a esta Corte e por descumprimento ao princípio da publicidade, pois não houve a divulgação do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2005 com antecedência razoável, haja vista que as inscrições encerram no dia da publicação em período de circulação municipal realizada pela Prefeitura; **III - Alertar** ao responsável que, quando pago após o vencimento, o valor da multa aplicada no item II será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme estabelece o artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Volmir Matt recolha o valor da multa consignada no item II, devidamente atualizada, nos termos do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III, “a” e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, remetendo comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas; **V – Autorizar** a cobrança judicial, após transitado em julgado este acórdão, e não procedido o recolhimento da multa consignada no item II, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; **VI – Determinar** ao Prefeito do Município de São Felipe do Oeste que, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96, adote providências visando à prevenção de reincidência das impropriedades apontadas neste acórdão; **VII – Recomendar** ao Prefeito do Município de São Felipe do Oeste que adote medidas objetivando a edição de Lei que regulamente os casos de contratação por prazo determinado, disciplinando a seleção, regime jurídico, prazo de contratação, em consonância com os requisitos prescritos no permissivo constitucional previsto no artigo 37, IX, da Constituição Federal e os princípios da igualdade, legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e publicidade; **VIII – Comunicar** ao interessado o conteúdo deste acórdão, remetendo-lhe cópias do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público de Contas, constantes dos autos, visando à orientação em futuras contratações emergenciais; **IX – Sobrestar** os autos Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1161/05** – Interessado: Município de Costa Marques – Assunto: Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2005 – Responsável: Élio Machado de Assis – Prefeito

Municipal. Voto: “**I – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, o Edital nº 001/2005 correspondente ao Teste Seletivo Simplificado para contratação de professores, promovido pelo Município de Costa Marques, em virtude de descumprimento ao artigo 37, II e IX da Constituição Federal; **II – Multar** o Senhor Élio Machado de Assis, Prefeito Municipal de Costa Marques, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por realizar contratações temporárias por excepcional interesse público com infração ao artigo 37, II e IX da Constituição Federal, haja vista que a contratação temporária de Professores somente é admitida mediante a instauração concomitante de concurso público para provimento efetivo desses cargos; **III - Alertar** ao responsável que, quando pago após o vencimento, o valor da multa aplicada no item II será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme estabelece o artigo 56 da Lei Complementar nº 154/TCE-RO-96; **IV – Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Élio Machado de Assis recolha o valor da multa consignada no item II deste VOTO, devidamente atualizada, nos termos do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III, “a” e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, remetendo comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas; **V – Determinar** ao Prefeito do Município de Costa Marques que adote providências necessárias ao fiel cumprimento do artigo 37, II e IX, da Constituição Federal; **VI – Autorizar** a cobrança judicial, após transitado em julgado este acórdão, e não procedido o recolhimento da multa consignada no item II, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; **VII – Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito; **VIII – Comunicar** ao interessado o conteúdo deste acórdão, remetendo-lhe cópia do Relatório e Voto, bem como do derradeiro Relatório Técnico e Parecer Ministerial nº 165/06, da lavra da d. Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1395/03** (Processos nºs 729, 1433, 1691, 2093, 2351, 3139, 3543, 4009, 4282, 4626/02; 099 e 234/03) – Interessada: Companhia de Mineração de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002 – Responsável: Luiz Roberto Lopes – Liquidante. Voto: “**Arquivar os autos**, cientificando à Secretaria Geral de Controle Externo para que, na instrução processual dos autos relativos às contas da Companhia de Mineração de Rondônia, exercício de 2002, apure se as determinações do item II do Acórdão nº 59/05 foram atendidas”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 2217/05** – Interessada: Francisca Ramos Cayres – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I - Considerar legal** o ato de pensão vitalícia por morte instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de **FRANCISCA RAMOS CAYRES** na qualidade de esposa do ex-servidor, CPF nº 151.872.416-72, Cadastro nº 300003173, no cargo

de Serviços Gerais, Classe “I”, Referência “H”, lotado na Secretaria de Estado da Administração, conforme Ato Concessório nº 052/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0260, de 4.5.2005, retificado por meio do Ato Concessório nº 127/DIPREV/2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1039, de 17.7.2008, com fundamentos no artigo 22, inciso I, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação da Lei nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; **II - Determinar o Registro do ato**, conforme dispõe o artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; **III - Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **V – Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2218/05** – Interessada: Ivana de Magalhães Cleto – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I - Considerar legal** o ato de pensão vitalícia por morte instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de **IVANA DE MAGALHÃES CLETO** na qualidade de esposa do ex-servidor **FRANCISCO DA SILVA LINS**, CPF nº 106.874.082-53, Cadastro nº 204.353-0, no cargo de Técnico Judiciário, lotado no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na cidade de Jaru, conforme Ato Concessório nº 051/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0260, de 4.5.2005, retificado por meio do Ato Concessório nº 124/DIPREV/2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1039, de 17.7.2008, com fundamentos no artigo 22, I, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; **II - Determinar o Registro do ato**, conforme dispõe o artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; **III - Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **V – Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3513/03** (Aposos nºs 3513, 3649, 4323, 4317/03; 4007, 4479, 4886, 4998/04, 5033/

04; 4347, 4615, 3447, 4339, 5580, 4315 e 130/05) – Interessado: Flaviano Francisco Neves e Outros – Assunto: Atos de Admissão de Pessoal – Órgão Responsável: Município de São Francisco do Guaporé. Voto: “I - **Considerar legais** os atos de admissão promovidos pelo Município de São Francisco do Guaporé, deflagrado por meio do Edital nº 001/2001, de 16 de julho de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.783, de 6 de agosto de 2001, para provimento de diversos cargos para compor o quadro permanente de pessoal do Município, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 03/1999/TCE-RO, combinado com a Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, ambas desta Corte de Contas; II - **Determinar** os registros dos atos admissionais dos 224 (duzentos e vinte e quatro) servidores arrolados nos autos (fls. 1971/1982), decorrente do Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, deflagrado por meio do Edital nº 001/2001, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Dar ciência** desta decisão ao Município de São Francisco do Guaporé; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1635/08** – Interessado: Município de Cacoal – Assunto: Edital de Concurso Público nº 003/2008 – Responsável: Sueli Alves Aragão – Prefeita Municipal. Voto: “I - **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 003/PMC/2008, deflagrado pela Prefeitura do Município de Cacoal, com vistas ao preenchimento de diversos cargos na área da Administração e Saúde, para compor o Quadro de Pessoal Efetivo do Município, conforme as especificações constantes do Edital, por estar em conformidade com os principais critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004; II - **Multar** em R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), a Senhora **SUELI ALVES DE ARAGÃO** – Prefeita Municipal de Cacoal, por figurar como reincidente nos **Processos nºs 3889/2008 e 3890/2008/TCE-RO**, com fundamento no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, vez que a Gestora infringiu o “caput” do artigo 19, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, pela remessa intempestiva do Edital de Concurso Público nº 003/PMC/2008 a esta Corte de Contas; III - **Determinar** à Prefeitura Municipal de Cacoal que, em futuros Editais de Concurso Público, observe o cumprimento dos artigos 6º, XIII e 21, I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata da obrigatoriedade da publicidade dos atos públicos pertinentes à matéria em imprensa oficial, jornal de grande circulação e jornal de circulação no âmbito municipal ou regional, assim como, utilizar-se de outros meios de comunicação visando o pleno conhecimento dos interessados, sob pena de nulidade do certame e sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Determinar** à Prefeitura Municipal de Cacoal que observe o prazo de 5 dias, a partir da publicação do Edital, para remessa de cópias e documentos pertinentes à matéria a esta Corte de Contas, conforme estatuído no artigo 19, “caput” da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96; V - **Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta acórdão no Diário Oficial do Estado, para que a Senhora **SUELI ALVES DE**

ARAGÃO – Prefeita Municipal de Cacoal, recolha o valor da multa imputada no item II aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas e comprove o recolhimento junto a esta Corte, nos termos do artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97 e, caso a multa seja recolhida após o vencimento, que se efetue a devida correção monetária atualizada, de acordo com o que prescreve o artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96; VI - **Autorizar** a emissão de Título Executivo e respectiva cobrança judicial da referida multa, após o trânsito em julgado deste acórdão, caso a responsável não recolha o valor no prazo fixado no item II, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; VII - **Comunicar** a interessada o teor deste acórdão; VIII - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões, para o acompanhamento das determinações dos itens II, IV, e V; IX - **Encaminhar** os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o cumprimento da determinação contida no item IV, de acordo com o artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte de Contas, caso o responsável não recolha o débito, consignado no item I”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2645/08** – Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – Assunto: Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 110/2008/SUPEL/RO – Responsável: Jacques da Silva Albagli. Voto: “I - **Arquivar os autos**, sem julgamento do mérito, em razão da **anulação do Edital de Licitação** na Modalidade Pregão Presencial nº 110/2008/SUPEL-RO, de interesse do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia; II - **Comunicar** o teor desta decisão aos responsáveis”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2104/08** – Interessada: Secretaria de Estado Segurança Defesa e Cidadania – Assunto: Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação – Responsável: Ivaneide Soares da Silva. Voto: “I - **Considerar legal** a contratação direta oriunda do processo administrativo nº 1501.00017-00/2008 da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidade – SESDEC/RO, com vistas à aquisição de 4 licenças de software adicionais do módulo de atendimento (I/Call Taker), conversão de base cartográfica e ferramenta de relatórios web para expansão do Centro Integrado de Operações – CIOP cuja aquisição deve dar-se por meio da empresa SISGRAPH, com inexigibilidade de licitação por ser a única empresa no Brasil autorizada, treinada e capacitada a comercializar este produto, utilizado no CIOP, conforme certidão emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – A.B.E.S e com fundamento nos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666/93; II - **Dar ciência** desta decisão aos interessados; III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2623/08** – Interessado: Município de Cacoal – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 008/CPL/2008/SUPEL/RO – Responsável: Jacques da Silva Albagli. Voto: “I - **Considerar legal** o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 008/2008, tipo menor preço por lote, do Município de

Cacoal, para “Contratação de Serviço de Transporte Escolar”, com o propósito de atender à Secretaria Municipal de Educação, por estar em conformidade com a Lei Federal 8.666/93; II - **Dar ciência desta decisão** à Prefeitura Municipal de Cacoal; III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3141/08** – Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 95/2008/SUPEL/RO – Responsável: Jacques da Silva Albagli. Voto: “I - **Considerar legal** o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico 095/2008, do tipo “Menor Preço”, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitações, para aquisição de material permanente (Pá Carregadeira de Rodas, Retroescavadeira com Pá Carregadeira e Trator de Esteira), para atender a necessidade de realizar a recuperação das rodovias estaduais pela administração direta, nas Residências Regionais do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, com valor estimado em R\$ 5.929.666,68 (cinco milhões, novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, à Lei Federal nº 10.520/02; II - **Dar ciência** desta decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes e à Superintendência de Licitações; III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1901/02** (Apenso nºs 550; 904; 1962; 2566; 2809; 3203; 3611; 4175/01, 169; 170 e 564/02) – Interessada: Loteria Estadual de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2001 (cumprimento ao Acórdão nº 140/2007-1ª Câmara) – Responsável: Adhemar da Costa Salles – Diretor Presidente. Voto: “I - **Considerar prejudicado** o cumprimento do item II do Acórdão nº 140/2007 – 1ª Câmara, em razão do lapso temporal ocorrido entre a Prestação de Contas do exercício de 2001 e a presente análise, determinando-se, por conseguinte, o **arquivamento** dos autos; II - **Dar Conhecimento**, desta decisão ao interessado”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0267/04** (Apenso nºs 268; 269; 270; 271; 272; 273; 274; 275; 276; 277; 278; e 279/04) – Interessada: Companhia de Desenvolvimento de Ariquemes – Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2002 – Responsável: Manoel Figueiredo Lima – Diretor Presidente. Voto: “I - **Julgar Regular com Ressalva** a Prestação de Contas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARIQUEMES, relativa ao exercício de 2002, de responsabilidade do Senhor MANOEL FIGUEIREDO LIMA – DIRETOR PRESIDENTE, **concedendo-lhe quitação**, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte; II - **Determinar** ao atual dirigente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARIQUEMES, que adote medidas visando o cumprimento dos artigos 52 e 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 10, I, “a” da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, que dispõe sobre os prazos para encaminhamento da

Prestação de Contas e dos Balancetes mensais a este Tribunal, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; **III - Determinar** a remessa, juntamente com os balancetes mensais das próximas Contas, de relatórios parciais, publicações dos DF's e extratos bancários, demonstrando as providências saneadoras implementadas para corrigir as impropriedades apontadas no Relatório do Relator, bem como os resultados obtidos, sob pena de multa, nos termos do artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar conhecimento** deste acórdão ao responsável; **V - Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 3077/08** – Interessado: Município de Cacoal – Assunto: Edital de Pregão Eletrônico nº 0455/08/CPL – Responsável: Sueli Alves Aragão – Prefeita Municipal. Voto: "I - **Considerar legal** o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº. 045/CPL/2008, tipo menor preço, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Cacoal, para aquisição de materiais elétricos de iluminação pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, ao custo estimado em R\$ 1.181.427,96 (um milhão, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), com recursos financiados pela ELETROBRÁS, através do programa RELUZ, por estar em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e, em especial, à Lei Federal 10.520/02; II - **Dar ciência** desta decisão a Prefeitura Municipal de Cacoal; III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3258/08** – Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia – Assunto: Edital de Pregão Eletrônico nº 034/08/CPL – Responsável: Jesualdo E. Leiva de Farias – Promotor de Justiça. Voto: "I - **Considerar legal** o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2008, deflagrado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, cujo objetivo visa a elaboração de registro de preços para a aquisição e instalação de elevadores nos edifícios do Ministério Público Estadual, ao custo estimado de R\$ 1.039.174,05 (um milhão, trinta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e cinco centavos), por estar em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e, em especial, à Lei Federal nº 10.520/02; II - **Dar ciência** desta decisão ao Ministério Público do Estado de Rondônia; III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do **PROCESSO Nº: 0584/08** – Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 004/SUPEL/2008 – Responsável: Jacqueline da Silva Albacli. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** - Faculdade da palavra, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** parabenizou ao Conselheiro Substituto Lucival Fernandes, pela participação sempre profícua e que muito enriquece os trabalhos desta

2ª Câmara. Na oportunidade, informou que implementou o acompanhamento da execução orçamentária do Estado, a qual vem mostrando um crescimento de arrecadação muito proveitoso. Na mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 11 horas e 30 minutos e, para constar, eu, FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2008

Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**
Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2008.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e oito, às nove horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, secretariada por FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara. Presentes os Senhores Conselheiros Substitutos **HUGO COSTA PESSOA** e **LUCIVAL FERNANDES**. Ausente o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, devidamente justificado. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO** nem **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** – Ao dar início aos trabalhos, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** assumiu a Presidência, passando a palavra ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1420/07** (Apenso nºs 889, 2002, 2274, 2414, 3041, 3581, 4231, 4438, 4438, 4807/06, 0312 e 0716/07) – Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Delísio Fernandes Silva. Voto: "I - **Julgar regular com ressalva** a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Delísio Fernandes Almeida Silva, CPF nº 369.407.122-91, por infringência ao artigo 15, III, "a", da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, por enviar na Prestação de Contas, de forma incompleta,

o relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, sem demonstrar os resultados obtidos comparativamente aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas da Lei do Plano Plurianual e das ações efetivamente realizadas, **dando-lhe quitação**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II - **Determinar**, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, ao atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, que continue a implementar medidas administrativas com vistas à redução do déficit relativo à reserva matemática e que envie nas próximas Prestações de Contas o relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, demonstrando os resultados obtidos comparativamente aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas da Lei do Plano Plurianual e das ações efetivamente realizadas de forma completa, na forma prevista no artigo 15, III, "a", da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-04, sob pena de aplicação do § 1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 154/96; III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte o acompanhamento da determinação contida no item II; IV - **Encaminhar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; V - **Arquivar os autos**, após exauridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0981/07** – Interessada: Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação Geral e Administração – Assunto: Tomada de Contas Especial referente a execução do Convênio nº 209/2205/PGE, firmado entre o Estado de Rondônia e a Associação dos Moradores do Bairro Jardim Eldorado – Responsável: Lucina das Neves Nunes – Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Jardim Eldorado. Voto: "I - **Julgar regular** a Tomada de Contas Especial, de responsabilidade da Senhora Lucina das Neves Nunes, nos termos dos artigos 16, I, e 17 da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhe quitação**; II - **Dar conhecimento** desta decisão aos interessados; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1923/07** – Interessada: Câmara do Município de Ariquemes – Assunto: Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 2º e 3º Quadrimestres de 2007 – Responsável: Vereador Adair Moulaz – Presidente. Voto: "I - **Recomendar** ao nobre Gestor do Poder Legislativo do Município de Ariquemes que observe os prazos de encaminhamento da documentação referente à Gestão Fiscal, na forma do artigo 4º, da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-06, bem como o prazo legal de sua publicação, conforme determina o artigo 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000; II - **Recomendar** ao atual Gestor da Câmara Municipal de Ariquemes que adote mecanismo para evitar divergência entre o valor da Receita Corrente Líquida informada pela Prefeitura Municipal e o valor utilizado pelo Poder Legislativo Municipal; III - **Determinar** à Diretoria Técnica de Controle Externo

da 1ª Relatoria que verifique, na análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ariquemes, exercício de 2007, o valor da Receita Corrente Líquida informado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, comparando-o com o valor utilizado, dessa mesma receita, pela Câmara Municipal de Ariquemes; **IV – Dar ciência** do teor desta decisão à interessada; **V – Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para o controle do ato recomendado, apensando-os ao processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ariquemes, exercício de 2007, para apreciação consolidada. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1327/07** (Apenso nºs 4717, 3928, 3927, 3926, 2697, 1773 e 1771/06; 2448, 2447, 0045, 0044 e 0043/07) – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Costa Marques – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Euclides Sérgio Neto – Secretário Municipal de Saúde. Voto: **“I – Julgar Regular com Ressalva** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Costa Marques, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor EUCLIDES SÉRGIO NETO, Secretário Municipal de Saúde, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; **II – Determinar** ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde de Costa Marques que: a) observem o prazo de remessa dos balancetes mensais, sob pena de aplicação do disposto no § 1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 154/96, no julgamento das próximas contas; b) o relatório de gestão das prestações de contas anuais evidencie a eficácia, a eficiência e a economicidade da gestão, para tanto, apresentando, ao menos, o cotejo das ações previstas no Plano Plurianual com aquelas efetivamente desempenhadas no exercício e os demais resultados obtidos; c) as despesas autorizadas nas leis orçamentárias anuais reflitam, fidedignamente, as despesas correntes e as de capital a serem empenhadas durante o exercício, em especial, no tocante às despesas com pessoal e os encargos sociais decorrentes, para as quais o inciso I do § 1º do artigo 165 da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998) determina que haja prévia dotação orçamentária, salvaguardando o equilíbrio financeiro durante todo o exercício; d) seja evitada a abertura de créditos suplementares para acobertar despesas com pessoal e os encargos sociais decorrentes, assim como, quanto às demais despesas, seja evitada a abertura de créditos suplementares em valores desmedidos e desnecessários, ou seja, que não correspondam à efetiva previsão das despesas a serem acobertadas; **III – Encaminhar** ao Fundo Municipal de Saúde de Costa Marques cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento; **IV – Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1411/07** (Apenso nºs 1049, 2268, 1902, 2583, 2983, 3589, 4254, 4420, 4818 e 5202/06; 0283 e 0690/07) – Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Buritis – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Joaquim Conceição Pereira – Diretor Executivo. Voto: **“I – Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores

Municipais de Buritis, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor **JOAQUIM CONCEIÇÃO PEREIRA**, Diretor Executivo, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; **II – Determinar** ao atual Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Buritis, que: a) observe o prazo de remessa dos balancetes mensais, sob pena de aplicação do disposto no § 1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 154/96, no julgamento das próximas contas; b) adote providências com a finalidade de adequar as alíquotas do Plano de Custeio às propostas das análises atuariais; c) adote medidas preventivas a fim de que o documento exigido pela alínea “a” do inciso III do artigo 15 da Instrução Normativa nº 13/2004-TCE/RO contemple o exame comparativo, nos últimos 3 (três) exercícios, das ações planejadas pelas leis orçamentárias e aquelas efetivamente realizadas; d) elabore a documentação referida no item anterior de modo a evidenciar o desempenho da gestão, consignando também um comparativo das medidas adotadas com as propostas e as metas sugeridas pela análise atuarial do respectivo exercício e do imediatamente anterior; **III – Encaminhar** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Buritis, cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; **IV – Arquivar os autos**, depois de adotadas as providências devidas”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2072/99** – Interessada: Maria de Jesus da Silva – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: **“I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor **Amarante Batista Duarte**, que ocupava o cargo de motorista, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, matrícula nº 0.385.794-1, falecido em 11 de novembro de 1995. A pensão foi materializada conforme Ato nº 018/DEPREV/98, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4146, de 15.12.98, e retificado pelo Ato nº 003/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0915, de 14.01.08, com fulcro nos artigos 5º, I e II, e 8º, § 1º, I, “c”, da Lei 135/86 (regulamentada pelo Decreto nº 3219/87), combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, correspondente aos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício à viúva, Senhora **Maria de Jesus da Silva**, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão; e em caráter temporário, para seus filhos **Weverton da Silva Duarte** (representado por sua genitora Maria de Jesus da Silva), **Weligton Roncatto Duarte** e **Daniely Maria Duarte** (representados por seu tutor Dorvalino Roncatto), correspondente a 16, 70% (dezesseis vírgula setenta por cento) do valor da pensão para cada beneficiário temporário; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob

pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1472/94** – Interessado: Ailton Alves de Oliveira – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: **“I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes da ex-servidora **Vaneide Costa da Silva**, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada no Hospital de Base, matrícula nº 30.532-4, falecida em 17 de novembro de 1993. A pensão foi materializada conforme Título de Pensão nº 067/DEPREV/IPERON, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3034, de 07.06.94, retificado pelo Ato nº 080/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1003, de 27.05.08, com fulcro nos artigos 259 e 261, II, “a”, da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, correspondente aos proventos da *de cujus*, em caráter temporário aos filhos **Vagner Costa de Oliveira**, **Vanderneide Costa de Oliveira** e **Vanderlucia Costa de Oliveira**, representados por seu genitor **Ailton Alves de Oliveira**, portador do CPF nº 079.879.512-34, à razão de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão para cada dependente; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1223/94** – Interessada: Maria José Rodrigues – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: **“I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes da ex-servidora **Maria Pereira da Silva**, cadastro nº 48.165-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, pertencente ao quadro de pessoal da SEMARO. A pensão foi materializada conforme Título de Pensão nº 55/DEPREV/IPERON, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3020, de 16.05.94 e retificado pelo Ato Concessório nº 232/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10.07.06, com fulcro nos artigos 5º, I e 8º, § 1º, I, “c”, da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, correspondente aos proventos da *de cujus*, em caráter temporário à filha, **Márcia Silva Lima**, representada por sua tutora **Maria José Rodrigues**, portadora do CPF nº 084.658.272-49, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, e também no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, em caráter temporário, para seu filho **Ueslei Marques da Silva**, representado por seu genitor **Orismilde Marques da Silva**, portador do CPF nº 689.391.592-68; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os

artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1120/94** - Interessado: Moacir Gritti - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes da ex-servidora **Inês Alves da Costa Gritti**, que ocupava o cargo de Professora de 1ª a 4ª séries, do quadro de pessoal da SEDUC, matrícula nº 0405213-1, falecida em 03 de junho de 1993. A pensão foi materializada conforme Título de Pensão nº 053/DEPREV/IPERON, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2928 de 27/12/93, retificado pelo Ato nº 090/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1008 de 03/06/08, com fulcro no artigo 5º, inciso I; artigo 8º, § 1º, ambos da Lei 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, correspondente aos proventos da *de cuius*, em caráter vitalício a **Moacir Gritti**, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão; e em caráter temporário, para seus filhos **Ederson Costa Gritti** e **Elizandra Arminda da Costa Gritti**, representados por seu genitor Moacir Gritti, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da pensão para cada dependente temporário; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2883/08** - Interessada: Secretaria de Estado de Saúde - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 07/2008 - Responsáveis: Amado Ahamad Rahhal - Diretor Geral do Hospital de Base e Nilseia Ketes - Pregoeira. Voto: "**I – Considerar legal** o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2008, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde, tendo por finalidade a aquisição de material penso para cirurgia cardiovascular, pelo período de doze meses, com valor estimado em R\$ 1.311.902,45 (um milhão, trezentos e onze mil, novecentos e dois reais e quarenta e cinco centavos); **II – Determinar** à Senhora Pregoeira Nilseia Ketes que remeta a esta Corte de Contas os valores obtidos e homologados como vencedores, com a necessária demonstração da compatibilidade com os preços praticados no mercado; **III – Recomendar** à Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde que seja observada, em futuras

aquisições, a repartição da disputa de muitos itens em lotes, compostos de itens homogêneos entre si, definidos em quantidade razoável, contemplando, sobretudo, condições de desclassificação de propostas que apresentem valor global do lote ou de qualquer item acima do valor de mercado; **IV – Comunicar** à interessada o conteúdo desta decisão; **V – Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões para o atendimento ao item II desta decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2987/08** - Interessada: Secretaria de Estado de Saúde - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 05/2008 - Responsável: Nilseia Ketes - Pregoeira. Voto: "**I – Considerar legal** o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2008, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde, tendo por finalidade a aquisição de suprimento de informática, com valor estimado em R\$ 720.450,30 (setecentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta centavos); **II – Determinar** ao Senhor Pregoeiro Rogério Pereira Santana que remeta a esta Corte de Contas os valores obtidos e homologados como vencedores, visando ao exame pela Unidade Técnica desta Corte de Contas da compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado; **III – Recomendar** à Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio de seu Pregoeiro, que seja observada, em futuras aquisições, a vantajosidade na adoção do Sistema de Registro de Preços para aquisição de objeto cuja necessidade de contratação se mostrar freqüente ou, ainda, quando for mais conveniente a obtenção de bens com previsão de entrega parcelada, conforme prescreve o artigo 2º do Decreto Estadual nº 10.989/04; **IV – Comunicar** ao interessado o conteúdo desta decisão; **V – Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões para o atendimento ao item II desta decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3267/08** - Interessada: Secretaria de Estado de Saúde - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 12/2008 - Responsável: Nilseia Ketes - Pregoeira. Voto: "**I – Considerar legal** o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2008, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde, tendo por finalidade a aquisição de material e equipamentos permanentes hospitalares para atender às necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia, com valor estimado em R\$ 1.462.316,43 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos); **II – Determinar** à Senhora Pregoeira Nilseia Ketes que remeta a esta Corte de Contas os valores obtidos e homologados como vencedores, com a finalidade de ser examinada, pela Unidade Técnica desta Corte de Contas, a compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado; **III – Comunicar** à interessada o conteúdo desta decisão; **IV – Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o cumprimento do item II desta decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2928/08** - Interessado: Município de Ariquemes - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 34/2008 - Responsáveis: Confúcio Aires Moura - Prefeito Municipal e Franklin

Moreira Duarte - Pregoeiro. Voto: "**I – Considerar prejudicada** a análise da legalidade do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2008, face à anulação do certame, promovida pelo próprio Órgão interessado na contratação; **II – Recomendar** ao responsável que adote o termo "ANULAÇÃO" no desfazimento de futuros editais de licitação, com arrimo no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, promovendo sua publicidade no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação; **III – Comunicar** ao interessado o conteúdo desta decisão; **IV – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1720/08** - Interessado: Município de Ariquemes - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 11/2008 - Responsáveis: Confúcio Aires Moura - Prefeito e Franklin Moreira Duarte - Pregoeiro. Voto: "**I – Arquivar os autos**, sem julgamento do mérito, por se tratar de matéria de competência do Tribunal de Contas da União, conforme dispõe o artigo 71, inciso VI, da Constituição da República; **II – Dar ciência** desta decisão aos interessados". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1546/04** - Interessado: Município de Porto Velho - Assunto: Contrato - Responsáveis: Carlos Alberto de Azevedo Camurça - ex-Prefeito Municipal e Edmar de Moura - Ex-Secretário Municipal de Transportes e Trânsito; e **PROCESSO Nº: 3275/02** - Interessado: Abílio Freire dos Santos Filho - Assunto: Aposentadoria - Origem: Câmara do Município de Porto Velho - Relator Originário: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza - **PEDIDO DE VISTA**. Foram retirados de pauta, face a ausência do Relator, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 4734/98** - Interessado: José Salvador dos Santos - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho; **PROCESSO Nº: 3458/04** - Interessada: Maria de Lurdes Fabríni Fontes - Assunto: Aposentadoria Especial com Proventos Integrais - Origem: Governo do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 0966/08** - Interessada: Maria das Graças Ferreira de Azevedo - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 1824/02** - Interessado: José Gois - Assunto: Pensão - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 4480/02** - Interessada: Ana Paula Boaventura de Sales - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho; **PROCESSO Nº: 3019/97** - Interessado: Delcino Francisco da Silva e outros - Assunto: Admissão de Pessoal - Origem: Município do Vale do Paraíso; **PROCESSO Nº: 4321/05** - Interessada: Cinoélia Meira da Costa e outros - Assunto: Admissão de Pessoal - Origem: Município do Vale do Paraíso; **PROCESSO Nº: 0177/08** (Apenso nºs 3648/03, 3592, 2455, 3618, 3536, 4305, 4004, 2456, 4315/04 e 0777/05) - Interessada: Laide Pavão de Lima e outros - Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Origem: Município de Candeias do Jamari; **PROCESSO Nº: 3791/00** (Apenso nº 3965/999) - Interessado: Centro de Medicina Tropical de Rondônia - Assunto: Tomada de Contas Especial - Decisão nº 161/00-TCE-RO - Responsável: George Luiz Sabag Skrobot - ex-Diretor; **PROCESSO Nº: 3226/08** - Interessado:

Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 026/08/CPLO/SUPEL - Responsável: Jacques da Silva Albagli – Diretor Geral; **PROCESSO Nº: 0243/08** – Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – referente ao 3º Quadrimestre de 2007 - Responsável: Zelite Andrade Carneiro – Presidente; **PROCESSO Nº: 4003/06** – Interessado: Banco do Estado de Rondônia S.A. - Assunto: Acompanhamento de Atos de Gestão – Leilão realizado no dia 28/04/2006 - Responsável: Moacir Caetano de Sant'Ana – Liquidante; e **PROCESSO Nº: 2110/05** (Apenso nºs 1776, 1745, 2363, 2414, 2965, 3430, 3858, 4249, 4792, 5322/04, 0278 e 045/05) - Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis - Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2004 - Responsável: Joaquim Conceição Pereira - Diretor Executivo. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** - Facultada a palavra, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** manifestou-se nos seguintes termos: "Quero, inicialmente, antes de passar a V parte, registrar com muita satisfação a presença nesta Sessão da Procuradora **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, pois sua atuação sempre tem abrilhantado e facilitado as nossas decisões. Quero agradecer ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, que mais uma vez, presta a sua colaboração nesta Câmara, substituindo o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, já que ele é Membro permanente da 1ª Câmara. E, também, ao meu companheiro Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**, que retorna com brilhantismo da sua tese efetuada em Santa Catarina, e cujo conhecimento servirá, inclusive, para ainda mais prestar o seu serviço e engrandecer sobretudo com sua cultura, com sua inteligência, as Decisões desta Corte de Contas. Após esses três agradecimentos coloco a palavra à disposição daqueles que queiram fazer uso". Os Conselheiros Substitutos **LUCIVAL FERNANDES** e **HUGO COSTA PESSOA** agradeceram as palavras elogiosas proferidas pelo Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 11 horas e 30 minutos e, para constar, eu, FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara, lavra a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2008.

Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**
Presidente da 2ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2008.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e oito, às nove horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, secretariada por **HERMES HENRIQUE REDANA**

NASCIMENTO, Secretário Geral das Sessões. Presentes os Senhores Conselheiros Substitutos **HUGO COSTA PESSOA** e **DAVI DANTAS DA SILVA**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**. Ausente o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, devidamente justificado. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO** nem **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E Apreciação DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** – Ao dar início aos trabalhos, o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** assumiu a Presidência, informando que os processos a serem relatados pelo Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, foram retirados, face a sua ausência, quais sejam: **PROCESSO Nº: 1319/07** (Apenso nºs 1189, 1814, 2227, 2489, 2872, 3544, 3931, 4390, 4795 e 5266/06; 0206 e 0462/07) - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Confúcio Aires Moura – Prefeito Municipal; **PROCESSO Nº: 1919/01** – Interessada: Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2000 – Responsáveis: Adhemar da Costa Sales – Diretor Presidente (Período: 11.01.99 a 29.02.2000), Permínio de Castro Costa Neto – Diretor Administrativo (Período: 11.01.1999 a 29.02.2000) – Diretor Presidente (Período: 20.02 a 21.12.2000) e Maurício Vaz – Diretor Administrativo (Período: 29.02 a 21.12.2000); **PROCESSO Nº: 1954/96** – Interessada: Marlene Migués Bueno – Assunto: Aposentadoria – Origem: Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 4308/97** – Interessada: Damares Loureiro do Nascimento – Assunto: Aposentadoria – Origem: Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 2601/08** – Interessado: Município de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 09/2008 – Responsáveis: Braz Rezende – Prefeito e Eliabe Leone de Souza – Pregoeiro; **PROCESSO Nº: 2602/08** – Interessado: Município de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 08/2008 – Responsáveis: Braz Rezende – Prefeito e Eliabe Leone de Souza – Pregoeiro; **PROCESSO Nº: 0258/08** – Interessado: Município de Ariquemes – Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 04/2008 – Responsáveis: Confúcio Aires Moura – Prefeito e Franklin Moreira Duarte – Pregoeiro. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** para relatar os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 4734/98** – Interessado: José Salvador dos Santos – Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: "À vista da análise conferida aos autos, em consonância com o Relatório Técnico e com o Parecer Ministerial, considerando que o interessado faz jus à aposentadoria em decorrência do cumprimento das formalidades essenciais, submeto à deliberação desta Colenda Câmara, nos termos regimentais, o seguinte **VOTO: "I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de serviço à razão de 15/**

35 avos a **JOSÉ SALVADOR DOS SANTOS**, CPF nº 161.992.001-87, RG nº 7.783.418/SSP/SP, Cadastro nº 160, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, no cargo de Vigia Referência I, lotado na SEMUSA, aposentado por meio da Portaria nº 014, de 27.07.1998, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.053, de 30.7.1998 e retificada pela Portaria nº 160/ROLIM PREV/2007, de 6.07.2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0794, de 12.07.2007, com fundamento no artigo 14, I, "c" da Lei 678/94; **II - Determinar** o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Determinar** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Funcionários Públicos de Rolim de Moura que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Funcionários Públicos de Rolim de Moura; **V - Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias" Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3458/04** – Interessada: Maria de Lurdes Fabrini Fontes – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "**I - Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria especial com proventos integrais à senhora **MARIA DE LURDES FABRINI FONTES**, CPF nº 327.317.362-91, Cadastro: 300016345, no cargo Professora de ensino de 1º e 2º Grau, para o Ensino Fundamental e Médio, nível "03", Ref. "07, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Estado da Educação, conforme constante no Decreto de 25 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0952, de 10 de março de 2008, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "a", §§ 3º e 5º da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; **II - Determinar** o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Determinar** à Secretaria de Estado da Administração que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V - Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0966/08** – Interessada: Maria das Graças Ferreira de Azevedo - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: "**I - Determinar** à Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho que retifique o ato concessório da aposentadoria da servidora **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE AZEVEDO**, Cadastro nº 007463, no cargo de Professora Magistério I, NI

IV, F-C2 lotada na Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho, no tocante à fundamentação que deve substituir o "inciso IV" do artigo 165, fazendo-se constar o inciso III, alínea "b"; **II - Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte até que se cumpra o item I, após o que, o ato deverá retornar para análise do mérito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1603/92** – Interessada: Castorina de Lima Oliveitti - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "**I - Considerar legal a pensão** instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em razão do falecimento de LEONEL OLIVETTI ajudante de cozinha, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, falecido em 10/02/1988, em benefício de CASTORINA DE LIMA OLIVETTI, viúva e Pensão Mensal Temporária aos filhos EDILSON APARECIDO OLIVETTI e LUIZ APARECIDO OLIVETTI, conforme Título de Pensão nº 005/PROGER/IPERON/93, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2949, de 28 de janeiro de 1994, com proventos pagos de acordo com artigo 40, § 5º da Constituição Federal; **II - Registrar o ato**, com fundamento no artigo 1º, V da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 54, II do Regimento Interno desta Corte; **III - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **IV - Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0884/99** – Interessado: Reinaldo Teixeira Souza - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "**I - Considerar legal a pensão** mensal por morte instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON), em benefício de ADRIANA CALLEGARI TEIXEIRA SOUZA e ÉVELIN CALLEGARI TEIXEIRA SOUZA, filhas da ex-servidora TEREZA CALLEGARI, cadastro nº 0.358.835-1, ocupante do cargo de Professora de 1º e 2º Grau, Classe 8, Referência 008, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 21.1.1996, com fundamento nos artigos 259, 260, § 2º e 261, II, alínea "a" da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, conforme ato concessório nº 130/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1055, de 8 de agosto de 2008; **II - Determinar o Registro do ato**, conforme dispõe o artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; **III - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **IV - Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4480/02** – Interessada: Ana Paula Boaventura de Sales - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: "**I - Considerar legal a pensão** mensal por morte instituída pelo Governo do Estado de Rondônia, em benefício de ANA PAULA BOAVENTURA DE SALES

(viúva), e EYVLEEN PALOMA BOAVENTURA DE SALES (filha), beneficiárias do ex-soldado PM RE 05406-3, EVANILDO INÁCIO DE SALES, falecido em 30.12.1998, conforme Título de Pensão Policial Militar nº 008/99, de 28.8.2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.580, de 19.9.2000, fundamentado nos incisos I e II do artigo 5º do Decreto-Lei nº 042, de 03 de janeiro de 1983, combinado com o artigo 50, IV, "f", § 2º, I e II, bem como *caput* do artigo 70 do Decreto-Lei nº 09-A/82 e proventos conforme § 1º e § 3º do artigo 7º e, *caput* do artigo 11 do Decreto Lei nº 042/83, e *caput* do artigo 79 da Lei Complementar nº 058/92; **II - Determinar o registro do ato**, conforme dispõe o artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; **III - Dar ciência** desta decisão à Polícia Militar do Estado de Rondônia; **IV - Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3019/97** – Interessado: Delcino Francisco da Silva e outros - Assunto: Admissão de Pessoal - Origem: Município de Vale do Paraíso. Voto: "**I - Arquivar** os autos, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; **II - Dar conhecimento** desta Decisão ao Gestor do Município do Vale do Paraíso". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4514/04** – Interessado: Município de Alvorada do Oeste - Assunto: Exame da Legalidade de Ato de Admissão - Responsável: Laerte Gomes Prefeito. Voto: "**I - Arquivar** os autos sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; **II - Dar conhecimento** desta Decisão ao Gestor do Município de Alvorada do Oeste". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4321/05** – Interessada: Cinoélia Meira da Costa e outros - Assunto: Admissão de Pessoal - Origem: Município de São Francisco do Guaporé. Voto: "**I - Arquivar** os autos sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; **II - Dar conhecimento** desta Decisão ao Gestor do Município de São Francisco do Guaporé". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4332/05** – Interessada: Eliana Martins e outros - Assunto: Exame da Legalidade de Ato de Admissão de Pessoal - Origem: Município de Castanheiras. Voto: "**I - Considerar legais** os Atos de Admissões de Pessoal dos funcionários Eliana Martins CPF: 648.506.922-49, Francisco Elias Figueredo CPF: 681.817.527-91, Lucimar de Moraes Patrício CPF: 279.870.894-00, Maria Cristina Ramos CPF: 760.533.854-68, Maria das Graças Vieira Pestana CPF: 389.260.752-49, Vanusa Medeiros da Silva CPF: 953.905.534-20, Eliana Moreira Dias CPF: 574.060.652-72, Maria de Fátima da Silva CPF: 529.642.722-04 e Mateus de Abreu CPF: 351.145.172-87, decorrentes do Concurso Público para preenchimento de vagas de Professor Nível Superior, Zeladora/Merendeira, Professor de Nível Magistério e Motorista de Veículo Pesado, da Prefeitura Municipal de Castanheiras, aberto pelo Edital Normativo nº 008/2001, publicado

no Jornal Diário da Amazônia, de 24 de Maio de 2001, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 08/TCE-RO/2003; **II - Determinar o registro** dos Atos de Admissões de Pessoal, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas; **II - Dar ciência** desta decisão à Prefeitura Municipal de Castanheiras; **III - Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0177/08** (Apenso nºs 3648/03; 3592, 2455, 3618, 3536, 4305, 4004, 2456, 4315/04 e 0777/05) – Interessada: Laide Pavão de Lima e outros - Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Origem: Município de Candeias do Jamari. Voto: "**I - Considerar legais** os Atos de Admissão de Manoel Lima de Almeida, CPF nº 386.114.902-82; Ronaldo Procópio, CPF nº 658.425.102-00; Marco Aurélio Leite Rodrigues de Sousa, CPF nº 668.814.202-34; Manoel Bernardo de Souza, CPF nº 513.603.492-00; Marcio Soares Rendeiro, CPF nº 409.833.662-68; José Raimundo Silva Oliveira, CPF nº 658.394.042-68; Benildo Barata de Lima, CPF nº 230.962.922-72; Francisca Dantas Tavares, CPF nº 669.401.502-00; Francisco Cangaty Barros, CPF nº 242.534.642-20; Maria Antônio Paz da Silva, CPF nº 343.608.592-87; Sebastião Gama da Costa, CPF nº 589.911.742-72; Ivanilda Marques de Oliveira, CPF nº 581.333.562-53; Maria Auxiliadora dos Santos, CPF nº 195.944.372-00; Laide Pavão de Lima, CPF nº 343.631.652-00; CPF nº Audenora Pinheiro Jacob, 343.608.322-49; Elcio da Silva Alves, CPF nº 457.620.152-20; Julio Cézar Davila Silva, CPF nº 409.738.082-68; Rozeni Pedrosa Pinheiro, CPF nº 674.865.092-53; Odailson Costa, RG nº 3355678 SSP/PA; Janilto Lopes de Cunha, CPF nº 694.229.152-87; João Rodrigues de Oliveira, CPF nº 161.852.772-04; Sebastião Oliveira Carneiro, CPF nº 386.260.122-68; Sérgio Correia de Castro, CPF nº 626.312.092-49; decorrentes do Concurso Público nº 02/99, realizado pela Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, cujo resultado foi publicado via Edital nº 002/D.ADM/SRH/SEMAF e publicado no Diário da Amazônia em 27 de abril de 1999, para provimento de cargos de trabalhador braçal, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 08/TCE-RO/2003; **II - Determinar os registros** dos Atos de Admissão de Pessoal referidos no Item I, decorrentes do Concurso Público, realizado pelo Município de Candeias do Jamari, deflagrado através do Edital nº 02/99, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154 e artigo 54, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão à Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari; **IV - Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3791/00** (Apenso nº 3965/999) – Interessado: Centro de Medicina Tropical de Rondônia - Assunto: Tomada de Contas Especial – Decisão nº 161/00-TCE/RO - Responsável: George Luiz Sabag Skrobot – ex-Diretor. Voto: "**I - Julgar Regular com Ressalvas** a Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Centro de Medicina Tropical de Rondônia, em atendimento à Decisão nº 161/00/TCE-RO, com fundamento no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96; **II - Conceder**

Quitação ao Senhor GEORGE LUIZ SABAG SKROBOT – Ex-Diretor do Centro de Medicina Tropical de Rondônia, correspondente à Tomada de Contas Especial realizada pelo Centro de Medicina Tropical de Rondônia, em cumprimento à Decisão nº 161/00 desta Corte de Contas, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; **III - Determinar** ao atual gestor do Centro de Medicina Tropical de Rondônia que adote medidas de acuidade, acompanhamento e gerenciamento dos medicamentos sob a guarda, uso e controle daquele Centro de Medicina Tropical; **IV - Determinar** ao atual gestor do Centro de Medicina Tropical de Rondônia, que as futuras Tomadas de Contas Especiais sejam feitas na forma estatuída na Instrução Normativa de nº 21/07/TCE-RO; **V - Dar conhecimento** deste acórdão aos interessados; **VI - Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3226/08** - Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 026/08/CPLO/SUPEL - Responsável: Jacques da Silva Albagli – Diretor Geral. Voto: “**I - Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública, realizado pela Superintendência Estadual de Licitação, sob o número 026/08/CPLO/SUPEL cujo objetivo visa à contratação de empresa para complementação da construção e pavimentação asfáltica em TSD da RO-460, trecho BR-421/Buritit, com extensão de 8,45 Km no Município de Monte Negro, no custo estimado de R\$ 2.660.102,66 (Dois milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e dois reais e sessenta e seis centavos), em atendimento ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, por estar em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO; **II - Dar ciência** do relatório e desta decisão ao interessado; **III - Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3243/08** - Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - Assunto: Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 027/08/CPLO/SUPEL - Responsável: Jacques da Silva Albagli – Diretor Geral. Voto: “**I - Considerar legal** o Edital de Licitação – Concorrência Pública, realizado pela Superintendência Estadual de Licitação, sob o número 027/08/CPLO/SUPEL/RO, cujo objetivo visa à Construção de Posto de Pesagem e Fiscalização na Rodovia – 399, no Trecho: Br – 364/Colorado do Oeste, sub-trecho, km 26/km 40, Lado Esquerdo no município de Vilhena, ao custo estimado de R\$. 1.611.825,65 (um milhão, seiscentos e onze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), em atendimento ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, por estar em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO; **II - Dar ciência** do relatório e desta decisão ao interessado; **III - Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3378/08** - Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia - Assunto: Pregão Eletrônico nº 39/08 -

Responsável: Jesualdo Leiva de Faria – Promotor de Justiça. Voto: “**I - Considerar legal** o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 39/2008, Tipo Menor Preço por item, deflagrado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, para elaboração de registro de preços para aquisição futura e instalação de elevadores nos edifícios do Ministério Público do Estado de Rondônia, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e em especial à Lei Federal nº 10.520/02; **II - Dar ciência** desta decisão ao Ministério Público do Estado de Rondônia; **III - Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0243/08** - Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – referente ao 3º Quadrimestre de 2007 - Responsável: Zelite Andrade Carneiro – Presidente. Voto: “**I - Considerar cumpridas** as exigências de publicação e encaminhamento a esta Corte de Contas do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2007, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na forma disciplinada na Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigos 54 e 55, assim como na Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004, artigo 7º; **II - Recomendar** à titular do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que, na elaboração dos próximos RGF's promova adequações, fazendo exclusão do valor de IRRF do cômputo das despesas de pessoal e da Receita Corrente Líquida do Estado, em conformidade com a orientação emanada do Parecer Prévio nº 56/2002; **III - Recomendar** à titular do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que na elaboração dos próximos RGF's promova ajuste financeiro quanto à disponibilidade de caixa, no sentido de haver suficiência financeira antes e após a inscrição dos restos a pagar não processados, com vistas ao alinhamento ao disposto na Portaria da STN nº 632; **IV - Dar ciência** do teor desta decisão à titular do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; **V - Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para que sejam apensados ao processo de Prestação de Contas de 2007 do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, visando à apreciação consolidada”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1948/07** - Interessado: Câmara do Município de Nova Mamoré - Assunto: Relatórios Fiscais (Relatório de Gestão Fiscal dos 2º e 3º Quadrimestres de 2007) - Responsável: Vereador José Ribamar Inácio Aguiar – Presidente. Voto: “**I - Considerar** cumprida a determinação imposta no item III da Decisão nº 100/2008 – 2ª Câmara, pelo que considera-se conseqüentemente atendidas às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, quanto ao cumprimento dos limites de Gastos com Pessoal do Poder Legislativo de Nova Mamoré, relativos ao 3º Quadrimestre de 2007, de responsabilidade do Vereador José Ribamar Inácio Aguiar; **II - Considerando** o não cumprimento das determinações impostas nos itens IV e V da Decisão nº 100/2008 – 2ª Câmara, **MULTAR** em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) o senhor JOSÉ RIBAMAR INÁCIO AGUIAR, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 12 da Instrução Normativa nº 018/2006-TCE-RO; **III - Fixar** o prazo

de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor José Ribamar Inácio Aguiar, recolha a importância consignada no item II deste acórdão à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar 194/97, autorizando a cobrança judicial, caso o responsável em débito não atenda às determinações contidas; **IV - Autorizar** a cobrança judicial, após transitado em julgado, sem o recolhimento da multa consignada no item II, a qual deverá ser corrigida na data do efetivo pagamento; **V - Dar Conhecimento**, deste acórdão ao Interessado; **VI - Remeter** cópia do Relatório e deste acórdão à Diretoria Técnica da 3ª Relatoria, para juntada ao processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Nova Mamoré, exercício de 2007, com o fim de subsidiar a apreciação das Contas Anuais do Poder Legislativo; **VII - Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões para o acompanhamento dos itens II e III, referente à aplicação e recolhimento da multa imputada ao gestor da Câmara Municipal de Nova Mamoré”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2170/08** - Interessado: Município de Theobroma - Assunto: Relatórios Fiscais (Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º, 2º e 3º Bimestres e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Semestre de 2008) - Responsável: José Carlos Marques Siqueira – Prefeito Municipal. Voto: “**I - Considerando** o que o Município de Theobroma aplicou 9,86% dos 15% mínimos constitucionalmente previstos em ações e serviços de saúde pública até o 1º Semestre de 2008, **RECOMENDAR**, na forma do artigo 59, § 1º, V, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, que o gestor municipal de Theobroma adote as medidas visando ajustar, nos próximos bimestres, os valores de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos e limites estabelecidos no artigo 77, III dos Atos da Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal; **II - Alertar** ao gestor do município de Theobroma, na forma do artigo 59, § 1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Poder Executivo ultrapassou o limite legal de 90% de gastos com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (90% x 54%), razão pela qual deve implementar medidas de equilíbrio concernentes às despesas com pessoal; **III - Considerando** que o Município de Theobroma ultrapassou o limite de 54% da Receita Corrente Líquida com despesas com pessoal, tendo atingido o montante de 54,04%, em desacordo com o disposto no artigo 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DETERMINAR**, nos termos do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o percentual excedente seja eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; **IV - Determinar**, com fundamento na Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 59, III, por ter o Poder Executivo ultrapassado o limite prudencial de 95% do limite legal (95% x 54%) -, que o gestor do município de Theobroma observe as vedações do artigo 22 e promova o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal; **V - Determinar** ao gestor do Município de Theobroma, que apresente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão, justificativas e/ou documentação acerca

do não cumprimento dos prazos de envio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, não encaminhamento das informações das Metas de Resultado Nominal e Primário fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; não apresentação das informações dos valores de Restos a Pagar; não apresentação das informações de receitas e despesas previdenciárias do RPPS e não encaminhamento da cópia da Ata de Audiência Pública realizada perante a Comissão Permanente da Câmara dos Vereadores relativa ao 1º semestre de 2008, sob pena das cominações previstas na Lei Complementar nº 154/96, artigo 55, IV, combinado com o artigo 12 da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-06; **VI - Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **VII - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte, para o acompanhamento do item V desta Decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4003/06** – Interessado: Banco do Estado de Rondônia S.A. - Assunto: Acompanhamento de Atos de Gestão – Leilão realizado no dia 28/04/2006 - Responsável: Moacir Caetano de Sant'Ana – Liquidante. Voto: "I - **Considerar ilegal sem pronúncia de nulidade** o edital de leilão realizado pelo BERON em 28/04/2006, relativo à alienação de 19 (dezenove) imóveis de sua propriedade, 07 (sete) na comarca de Cacoal, 03 (três) na comarca de Santa Luzia do Oeste, 02 (dois) na comarca de Corumbiara, 02 (dois) na comarca de Presidente Médici, 01 (um) na comarca de Alta Floresta do Oeste, 01 (um) na comarca de Ji-Paraná, 01 (um) na comarca de Vale do Paraíso, 01 (um) na comarca de Ariquemes e 01 (um) na comarca de Jaru, durante o processo de Liquidação sob a responsabilidade do Senhor Moacir Caetano de Sant'Ana - Liquidante, por não estar em total conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, teve seus efeitos produzidos e os contratos de compra e venda consumados entre o BERON e os terceiros adquirentes de boa fé, os quais não deverão ser anulados em respeito ao Princípio da Segurança Jurídica; **II - Determinar ao responsável** a adoção de providências a fim de prevenir a reincidência nas irregularidades detectadas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, e ainda, de responder por crime de improbidade administrativa; **III - Determinar ao responsável** que encaminhe ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o resultado de sindicância relativa às condições de venda e o número de parcelas dos imóveis alienados em decorrência do edital de leilão público de 28/04/2006 e a justificativa para a modificação do Edital de Leilão com a retirada dos Lotes 18 e 19, no prazo de 30 dias contados do conhecimento desta decisão; **IV - Comunicar ao interessado** o teor desta decisão; **V - Juntar cópia desta decisão** ao processo relativo a Prestação de Contas do Banco do Estado de Rondônia, exercício de 2006, a fim de garantir a uniformização das decisões que versem sobre a análise de atos de gestão do Banco do Estado de Rondônia, sob a responsabilidade de Moacir Caetano de Sant'ana; **VI - Apensar** os autos à Prestação de Contas do Banco do Estado de Rondônia, exercício de 2006". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2110/05** (Apensos nºs 1776, 1745, 2363, 2414, 2965, 3430, 3858, 4249, 4792, 5322/04, 0278 e 045/05) - Interessado: Instituto de

Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis - Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2004 - Responsável: Joaquim Conceição Pereira - Diretor Executivo. Voto: "I - **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, referente ao exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor JOAQUIM CONCEIÇÃO PEREIRA, na qualidade de Diretor Executivo, CPF Nº 203.780.412-15, com fundamento no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96; **II – Multar**, nos termos do artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), o Senhor JOAQUIM CONCEIÇÃO PEREIRA, em razão de: encaminhamento intempestivo dos Balancetes referentes aos meses de janeiro, março e abril de 2004; inadequação do Balanço Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais, do Demonstrativo da Dívida Fundada e, ainda, por realizar despesas administrativas acima do permitido, em descumprimento ao artigo 17, § 3º e incisos, da Portaria nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, alterada pela Portaria MPS nº 183, de 21 de maio de 2006; **III – Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor JOAQUIM CONCEIÇÃO PEREIRA, recolha a importância consignada no item II deste Acórdão, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar 194/97, autorizando a cobrança judicial, caso o responsável em débito não atenda às determinações contidas neste Acórdão, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno desta Corte; **IV - Determinar**, com fundamento no artigo 18 Lei Complementar Estadual nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS adote medidas visando à correta elaboração do Balanço Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Demonstrativo da Dívida Fundada e, ainda, que adote o novo Plano de Contas, Demonstrativos e Normas de Procedimentos Contábeis previstos nas Portarias nºs 4.992/99 e 916/2003, alterada pela Portaria nº 1768/2003, todas do Ministério da Previdência e Assistência Social; **V - Determinar** ao gestor que adote medidas visando a remessa tempestiva dos Balancetes mensais, nos termos do artigo 15, I, "a" da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, sob pena da multa estabelecida no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **VI - Determinar** ao gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, que adote medidas para enquadrar as despesas necessárias ao funcionamento do Instituto, nos termos do artigo 17, § 3º, e incisos, da Portaria nº 4.992, de 5 de fevereiro de 1999, alterada pela Portaria MPS nº 183, de 21 de maio de 2006; **VII - Determinar** ao gestor, na forma dos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, que faça integrar nas próximas Prestações de Contas do Instituto, o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, podendo ser este, da Administração Pública Municipal ao qual o Instituto está vinculado; **VIII - Recomendar** ao atual Gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, que promova a formação da Reserva Matemática correspondente ao passivo atuarial de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano,

nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.717/98; **IX - Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento da determinação disposta no item III do deste Acórdão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por MAIORIA de votos, vencido o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, que votou pela não aplicação de multa, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Após o relato, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** reassumiu a Presidência, passando a palavra ao Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1111/94** – Interessada: Leonice Rodrigues dos Santos – CPF nº 340.952.172-00 - Assunto: Pensão - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal em favor de Leonice Rodrigues dos Santos (vitalícia) e dos menores Rafaela Rodrigues Botelho e Renan Rodrigues Botelho (temporária), beneficiários legais do Senhor Pedro Botelho de Carvalho, concedido por meio do Título de Pensão nº 059/PROGER/IPERON/93 de 29/11/93, retificado pelo Ato nº 071/DIPREV/04, publicado no DOE nº 0109, de 16/09/04, com fundamento nos artigos 5º, I, e 8º, § 1º, da Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3219/87, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II – Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **III – Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1152/94** – Interessada: Maria Ana Rodrigues de Matos – CPF nº 079.563.202-91 - Assunto: Pensão - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal em favor de Maria Ana Rodrigues de Matos (vitalícia), beneficiária legal do Senhor Carlos Alberto Gusmão da Silva, outorgada por meio do Título de Pensão nº 002/DEPREV/IPERON/94, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2947/94, retificado pelo Ato nº 001/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0682/07, com fundamento no artigo 5º, I, da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II – Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **III – Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1795/94** – Interessada: Zulmira Gomes Dias – CPF nº 204.454.152-15 - Assunto: Pensão – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal em favor de Zulmira Gomes Dias (vitalícia) e de Naiara Maria Gomes Ferreira (temporária), beneficiárias legais do Senhor Raimundo Nonato Guaribana Ferreira, outorgada por meio do Título de Pensão nº 91/DEPREV/IPERON/94, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3050/94, e retificado pelo Ato nº 091/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1008 de 03/06/08, com fundamento nos artigos 259, 260, §§ 1º e 2º e 261, I e II da Lei Complementar nº 68/92, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo

56 do Regimento Interno desta Corte; **II – Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **III – Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 5324/98** – Interessada: Amélia Francisca de Paula Garcia – CPF nº 351.696.562-20 – Assunto: Pensão – Origem: Município de Ouro Preto do Oeste. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal em favor de Amélia Francisca de Paula Garcia (vitalícia), beneficiária legal do Senhor Antônio Garcia Gonçalves, outorgada por meio do Título de Pensão REG./IPAM/Nº 007/98, publicado no átrio da Câmara Municipal no período de 06/11/98 a 11/11/98, retificado pela Portaria nº 961/GP/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1006/08, de 30/05/08, com fundamento no artigo 40, § 5º da Constituição Federal, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II – Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar a negativa de registro dos atos de pessoal, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis; **III – Dar ciência** desta decisão ao Órgão concessor do benefício; **IV – Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2020/99** – Interessados: Aparecido Moreno e outros – CPF nº 286.164.482-68 – Assunto: Pensão – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal em favor do Senhor Aparecido Moreno (vitalícia), e dos menores Érica de Sousa Moreno, Elvis Aparecido de Sousa Moreno e Joaquim Antônio de Sousa Moreno (temporária), beneficiários legais da Senhora Antônia Maria de Souza Moreno, outorgada mediante Ato Concessório nº 004/DEPREV/IPERON/98, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4145, de 14/12/98, retificado conforme Ato Concessório nº 322/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0633, de 09.11.06, com fundamento nos artigos 5º, I, e 8º, § 1º, "c", da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II – Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos atos de pessoal, bem como

imputação de multa aos gestores responsáveis; **III – Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **IV – Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2025/99** – Interessada: Maria Rosa dos Santos – CPF nº 456.785.882-49 – Assunto: Pensão – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor de Maria Rosa dos Santos, beneficiária legal do Senhor Mário Bispo dos Santos, outorgada por meio do Ato Concessório nº 003/DEPREV/IPERON/98, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4145/98, retificado pelo Ato Concessório nº 004/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0937/08, com fundamento no artigo 5º, I, da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II – Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos atos de pessoal, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis; **III – Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **IV – Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0331/00** – Interessada: Madalena Sitônia Trigueiro (Representante Legal de Greice Helem Trigueiro da Silva) – CPF nº 080.103.902-91 – Assunto: Pensão – Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal em favor da menor Greice Helem Trigueiro da Silva, representada por Madalena Sitônia Trigueiro, beneficiária legal do Senhor Francisco Sitônio da Silva, outorgada por meio da Portaria IPAM nº 078/98, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.544 de 24/08/98, com fundamento nos artigos 10, I, 16, II, e 29 da Lei Complementar nº 01/90, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II – Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos atos de pessoal, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis; **III – Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão concessor do benefício; **IV – Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do

Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0251/02** – Interessado: Antônio Francisco de Oliveira - 1º SGT PM RE – CPF nº 184.712.421-68 – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "**Remeta os autos** ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0502/98** – Interessado: Clarismundo Rodrigues de Moraes – CPF nº 115.169.172-00 – Assunto: Aposentadoria Compulsória – Origem: Município de Costa Marques. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória do servidor Clarismundo Rodrigues de Moraes, CPF nº 115.169.172-00, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, cadastro nº 0047, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Costa Marques, efetuado por meio do Decreto nº 153, de 21 de outubro de 1996, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do artigo 40, II, da Constituição Federal, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II – Determinar** ao Prefeito Municipal de Costa Marques que proceda o afastamento de ofício dos servidores pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município, no dia imediato em que atingirem a idade limite de permanência no serviço ativo, em cumprimento ao artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, sob pena da sanção de multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **III – Alertar** ao Prefeito Municipal de Costa Marques que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **IV – Dar ciência** ao interessado que o registro do ato de aposentadoria não exige a verificação da legalidade das parcelas que compõem os proventos do servidor, alertando-o que poderão ser oportunamente, examinados em inspeção a ser realizada na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **V – Determinar** ao Prefeito Municipal de Costa Marques que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos atos de pessoal, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis; **VI – Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **VII – Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0503/98** – Interessado: Inácio da Silva Cortez – CPF nº 183.286.102-30 – Assunto: Aposentadoria Compulsória – Origem: Município de Costa Marques. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria

compulsória do servidor Inácio da Silva Cortez, CPF nº 183.286.102-30, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, cadastro nº 0056, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Costa Marques, efetuado por meio do Decreto nº 167, de 07 de outubro de 1996, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do artigo 40, II, da Constituição Federal, em sua redação original, **e determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Determinar** ao Prefeito Municipal de Costa Marques que proceda o afastamento de ofício dos servidores pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município, no dia imediato em que atingirem a idade limite de permanência no serviço ativo, em cumprimento ao artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, sob pena da sanção da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **III - Alertar** ao Prefeito Municipal de Costa Marques que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **IV - Dar ciência** ao interessado que o registro do ato de aposentadoria não exige a verificação da legalidade das parcelas que compõem os proventos do servidor, alertando-o que poderão ser oportunamente, examinados em inspeção a ser realizada na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **V - Determinar** ao Prefeito Municipal de Costa Marques que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos atos de pessoal, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis; **VI - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **VII - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1618/02** – Interessado: Antônio Alves de Moraes – CPF nº 039.368.052-53 - Assunto: Aposentadoria Compulsória – Origem: Município de Ariquemes. Voto: "**I - Determinar** ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, que proceda no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão, as seguintes medidas: a) Retifique o ato concessório de aposentadoria do servidor Antônio Alves de Moraes, CPF nº 039.368.052-52, no cargo de Operador Braçal, cadastro nº 330-1, para **artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**; b) Retifique a proporcionalidade dos proventos em 19/35 (dezenove, trinta e cinco avos), por contar o interessado com 19 (dezenove) anos de tempo de contribuição; c) Encaminhe a este Tribunal de Contas o ato concessório de aposentadoria retificado, com a devida publicação na imprensa oficial, assim como a planilha de proventos retificada, acompanhada da memória de cálculos e respectiva ficha financeira, no prazo determinado no item I desta Decisão, sob pena de

tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **II - Determinar** ao Prefeito Municipal de Ariquemes que proceda o afastamento de ofício dos servidores pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município, no dia imediato em que atingirem a idade limite de permanência no serviço ativo, em cumprimento ao artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, sob pena da sanção da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **III - Determinar** ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos atos de pessoal, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis; **IV - Alertar** ao Prefeito Municipal de Ariquemes que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **V - Dar ciência** ao interessado que o registro do ato de aposentadoria não exige a verificação da legalidade das parcelas que compõem os proventos do servidor, alertando-o que poderão ser oportunamente, examinados em inspeção a ser realizada na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **VI - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **VII - Sobrestar os autos**, na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento das determinações contidas no item I desta Decisão, e posterior encaminhamento a este Relator para fins de registro". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0954/03** – Interessada: Joana D'arc do Amaral – CPF nº 025.790.418-26 - Assunto: Aposentadoria por Invalidez – Origem: Ministério Público do Estado de Rondônia. Voto: "**I - Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora Joana D'arc do Amaral, CPF nº 025.790.418-26, no cargo de "Copeira", cadastro nº. 4001-0, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia, efetuado por meio da Portaria nº 134, de 06-02-2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.186, de 12-03-2003, com proventos integrais, na forma do artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, combinado com os artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 228/2000, **e determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Determinar** ao Procurador Geral de Justiça que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão, e que a inobservância a

esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; **III - Alertar** ao Procurador Geral de Justiça que, em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº. 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **IV - Dar ciência** ao interessado que o registro do ato de aposentadoria não exige a verificação da legalidade das parcelas que compõem os proventos do servidor, alertando-o que poderão ser oportunamente, examinados em inspeção a ser realizada na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **V - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **VI - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** - Facultada a palavra, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** manifestou sua extrema satisfação pela composição desta sessão, tendo em vista que os membros presentes, são funcionários de carreira deste Tribunal de Contas. Nada mais havendo a tratar o Presidente declarou encerrada a Sessão às 10 horas e 55 minutos e, para constar, eu, HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO, Secretário Geral das Sessões, lavra a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2008.

Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Presidente da Sessão da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/TCE-RO/2009

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA ARAÚJO E AMARAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.

DO OBJETO – Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo limpeza, lubrificação, conserto, revisão geral, ajustes e troca de peças, quando necessário, nas máquinas de escrever elétricas, das marcas IBM e OLIVETTI e calculadoras eletrônicas, das marcas DISMAC, BORROUGHS, GENERAL ELETTRIC e ELGIN, pertencentes ao acervo patrimonial do Tribunal.

DA VIGÊNCIA – 12 (doze) meses, com início em 06.02.2009.

DO VALOR – Total de R\$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática 01.122.1265.2981.0000, Elementos de Despesas 3390.30 e 3390.39, Notas de Empenhos Estimativos Nº 00104 e 00106/2009.

DO PROCESSO – Nº 3741/2008.

DO FORO – Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINAM – Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de

Rondônia e o Senhor ÁLVARO MORAES DO AMARAL, representante da empresa Araújo e Amaral Comércio e Serviços LTDA-ME.
Porto Velho, 06 de fevereiro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PROCESSO Nº: 1354/03 (APENSOS PROCESSOS NºS 2992, 3348, 4164, 4524, 4867 E 4453/02; 0625, 0294, 0615, 0616, 0617, 0618 E 0629/03)
INTERESSADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2002
RESPONSÁVEIS: DARI ALVES DE OLIVEIRA C.P.F. Nº 045.001.302-25
PRESIDENTE
PERÍODOS: 1º.01.02 A 04.04.02 E 22.10.02 A 31.12.02 DARCI RECH C.P.F. Nº 061.085.989-72
PRESIDENTE
PERÍODO: DE 05.04.02 A 21.10.02 FRANCISCO DE ASSIS NETO
DIRETOR EXECUTIVO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 85/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia, referente ao exercício de 2002, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar irregular**, nos termos do artigo 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia, exercício de 2002, de responsabilidade dos Senhores Dari Alves de Oliveira e Darci Rech na condição de Presidentes da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia, nos períodos de 01/01/02 a 04/04/02 e 22/10/02 a 31/12/02 e 05/04/02 a 21/10/02, respectivamente, em face das irregularidades a seguir elencadas:

- a) ausência de prestação de contas de numerários concedidos a servidores, nos processos administrativos nºs 003/02, 008/02, 011/02, 012/02, 015/02, 026/02, 032/02, 037/02, 038/02, 040/02, 041/02, 042/02, 043/02, 044/02, 048/02 e 056/02, em descumprimento ao parágrafo único, do artigo 70 da Constituição Federal;
- b) transferência de dinheiro à Senhora Guiomar Maria Oliveira, pessoa estranha aos quadros da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia, em descumprimento ao artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, combinado com os artigos 153 e 154, § 2º, alínea “a”, da Lei nº 6.404/76;
- c) aquisição de marmite sem o devido comprovante fiscal da liquidação da despesa, infringindo ao artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, combinado com os artigos 153 e 154, § 2º, alínea “a”, da Lei nº 6.404/76;
- d) deixar de exigir dos fornecedores certidões de regularidade fiscal, nos processos administrativos

- nºs 174/01, 197/01, 211/01, 004/02, 145/01, 185/01, 028/02, 083/02, 056/02, 037/02, 077/02, 147/02, 105/02, 156/02, 054/02-A, 081/02, 067/02, 070/02, 071/02, 033/02 e 034/02, infringindo ao artigo 195, § 3º, da Carta Magna, combinado com o artigo 29, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - e) aquisição de materiais e contratação de serviços sem realizar previamente cotações de preços, nos processos administrativos nºs 009/02, 011/02, 005/02, 019/02, 168/01, 188/02, 200/02, 029/02, 159/02, 177/02 e 152/02, descumprindo aos itens 2.2, 2.4, 3.1, 4.5.3 e 5.4.1, norma 01, Seção III, do Manual de Sistemas e Procedimentos da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia;
 - f) ausência de pareceres jurídicos nos processos de dispensa de licitação nºs 055/01, 106/01, 215/01, 053/02 e 123/02, descumprindo ao artigo 38, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - g) realização de prestação de contas de adiantamentos de numerários fora do prazo estabelecido, nos processos administrativos nºs 005/01, 010/01, 012/01, 016/01, 018/01 e 033/02, descumprindo ao item 8, subitem 8.1, do Manual de Sistema de Procedimentos de Adiantamento de Numerários da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia;
 - h) falta do certificado do responsável pelo recebimento dos bens nas notas fiscais, quando da liquidação da despesa, nos processos administrativos nºs 068/02, 106/02, 038/02 e 041/02, descumprindo ao item 5.13.1, Seção III, norma 01, do Manual de Sistema de Procedimentos de Aquisição de Materiais da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia;
 - i) realização de despesa sem o preenchimento de formulário de autorização assinado pelo Presidente da Companhia, nos processos administrativos nºs 055/01, 174/01, 197/01, 145/01, 212/01 e 215/01, descumprindo ao item 4.5, subitem 4.5.3, Seção III, norma 01, do Manual de Sistema de Procedimentos de Aquisição de Materiais da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia;
 - j) atraso nas prestações de contas de adiantamentos a servidores e ausência de data e identificação das empresas nas notas fiscais, nos processos administrativos relacionados no anexo XIII do relatório da Controladoria, às fls. 481/486, descumprindo ao item 7, Seção V, norma 05, do Manual de Sistema de Procedimentos de Adiantamento de Numerários da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia;
- II – **Julgar em débito**, na forma do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, os Senhores Dari Alves de Oliveira e Francisco de Assis Neto, Presidente e Diretor Executivo da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia, **responsabilizando-os solidariamente**, a restituir os débitos a seguir relacionados, devidamente atualizados:
- a) R\$ 12.791,56 (doze mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), pertinente à ausência de prestação de contas de numerários concedidos a servidores, nos processos administrativos nºs 003/02, 008/02, 011/02, 012/02, 015/02, 026/02, 032/02, 037/02, 038/02, 040/02, 041/02, 042/02, 043/02, 044/02, 048/02 e 056/02, em descumprimento ao parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal;
 - b) R\$ 1.000,00 (um mil reais), pertinente à transferência de dinheiro à Senhora Guiomar Maria Oliveira, pessoa estranha aos quadros da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia, em descumprimento ao artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, combinado com

os artigos 153 e 154, § 2º, alínea “a”, da Lei nº 6.404/76;

III – **Julgar em débito**, na forma do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, os Senhores Darci Rech e Francisco de Assis Neto, Presidente e Diretor Executivo da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia, **responsabilizando-os solidariamente**, a restituir os débitos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

- a) R\$ 6.373,49 (seis mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos), pertinente à ausência de prestação de contas de numerários concedidos a servidores, nos processos administrativos nºs 015/02, 026/02, 032/02, 037/02, 038/02, 040/02, 041/02, 042/02 e 044/02, em infringência ao parágrafo único, do artigo 70 da Constituição Federal;
 - b) R\$ 97,75 (noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), pertinente à aquisição de marmite sem o devido comprovante fiscal da liquidação da despesa, infringindo ao artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, combinado com os artigos 153 e 154, § 2º, alínea “a”, da Lei nº 6.404/76;
- IV – **Multar**, nos termos dos artigos 54 e 55, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor Dari Alves de Oliveira, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão das irregularidades abaixo elencadas:
- a) ausência de prestação de contas de numerários concedidos a servidores, nos processos administrativos nºs 003/02, 008/02, 011/02, 012/02, 043/02, 048/02 e 056/02, em infringência ao parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal;
 - b) transferência de dinheiro à Senhora Guiomar Maria Oliveira, pessoa estranha aos quadros da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia, em descumprimento ao artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, combinado com os artigos 153 e 154, § 2º, alínea “a”, da Lei nº 6.404/76;
 - c) deixar de exigir dos fornecedores certidões de regularidade fiscal, nos processos administrativos nºs 174/01, 197/01, 211/01, 004/02, 145/01, 185/01 e 028/02, infringindo ao artigo 195, § 3º, da Carta Magna, combinado com o artigo 29, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93;
 - d) aquisição de materiais e contratação de serviços sem realizar previamente cotações de preços, nos processos administrativos nºs 009/02, 011/02, 005/02, 019/02, 168/01, 188/02 e 200/02, descumprindo aos itens 2.4 e 4.5.3, norma 01, Seção III, do Manual de Sistemas e Procedimentos da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia;
 - e) ausência de pareceres jurídicos nos processos de dispensa de licitação nºs 055/01, 106/01 e 215/01, descumprindo ao artigo 38, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93;
 - f) realização de prestação de contas de adiantamentos de numerários fora do prazo estabelecido, nos processos administrativos nºs 005/01, 010/01, 012/01, 016/01, 018/01 e 033/02, descumprindo ao item 8, subitem 8.1, do Manual de Sistema de Procedimentos de Adiantamento de Numerários da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia;
 - g) realização de despesa sem o preenchimento de formulário de autorização assinado pelo Presidente da Companhia, nos processos administrativos nºs 055/01, 174/01, 197/01, 145/01, 212/01 e 215/01, descumprindo ao item 4.5, subitem 4.5.3, Seção III, norma 01, do Manual de Sistema de Procedimentos de Aquisição de

Materiais da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia;

h) atraso nas prestações de contas de adiantamentos a servidores e ausência de data e identificação das empresas nas notas fiscais, nos processos administrativos relacionados no anexo XIII do relatório da Controladoria, às fls. 481/486, descumprindo ao item 7, Seção V, norma 05, do Manual de Sistema de Procedimentos de Adiantamento de Numerários da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia;

V – **Multar**, nos termos dos artigos 54 e 55, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor Darci Rech, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão das irregularidades abaixo elencadas:

a) ausência de prestação de contas de numerários concedidos a servidores, nos processos administrativos nºs 015/02, 026/02, 032/02, 037/02, 038/02, 040/02, 041/02, 042/02 e 044/02, em infringência ao parágrafo único, do artigo 70 da Constituição Federal;

b) aquisição de marmitex sem o devido comprovante fiscal da liquidação da despesa, infringindo ao artigo 37, "caput", da Constituição Federal, combinado com os artigos 153 e 154, § 2º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76;

c) deixar de exigir dos fornecedores certidões de regularidade fiscal, nos processos administrativos nºs 083/02, 056/02, 037/02, 077/02, 147/02, 105/02, 156/02, 054/02-A, 081/02, 067/02, 070/02, 071/02, 033/02 e 034/02, infringindo ao artigo 195, § 3º, da Carta Magna, combinado com o artigo 29, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) aquisição de materiais e contratação de serviços sem realizar previamente cotações de preços, nos processos administrativos nºs 029/02, 159/02, 177/02 e 152/02, descumprindo aos itens 2.2, 2.4, 3.1, 4.5.3 e 5.4.1, norma 01, Seção III, do Manual de Sistemas e Procedimentos da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia;

e) ausência de pareceres jurídicos nos processos de dispensa de licitação nºs 053/02 e 123/02, descumprindo ao artigo 38, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93;

f) realização de prestação de contas de adiantamento de numerários fora do prazo estabelecido, no processo administrativo nº 033/02, descumprindo ao item 8, subitem 8.1, do Manual de Sistema de Procedimentos de Adiantamento de Numerários da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia;

g) falta do certificado do responsável pelo recebimento dos bens nas notas fiscais, quando da liquidação da despesa, nos processos administrativos nºs 068/02, 106/02, 038/02 e 041/02, descumprindo ao item 5.13.1, Seção III, norma 01, do Manual de Sistema de Procedimentos de Aquisição de Materiais da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia;

h) atraso nas prestações de contas de adiantamentos a servidores e ausência de data e identificação das empresas nas notas fiscais, nos processos administrativos relacionados no anexo XIII do Relatório da Controladoria, às fls. 481/486, descumprindo ao item 7, Seção V, norma 05, do Manual de Sistema de Procedimentos de Adiantamento de Numerários da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia;

VI – **Multar**, nos termos do artigo 54 da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor Francisco de Assis Neto, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), em razão das irregularidades abaixo elencadas:

a) ausência de prestação de contas de numerários concedidos a servidores, nos processos administrativos nºs 003/02, 008/02, 011/02, 012/02, 043/02, 048/02, 056/02, 015/02, 026/02, 032/02, 037/02, 038/02, 040/02, 041/02, 042/02 e 044/

02, em infringência ao parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal;

b) transferência de dinheiro à Senhora Guiomar Maria Oliveira, pessoa estranha aos quadros da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia, em descumprimento ao artigo 37, "caput", da Constituição Federal, combinado com os artigos 153 e 154, § 2º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76;

c) aquisição de marmitex sem o devido comprovante fiscal da liquidação da despesa, infringindo ao artigo 37, "caput", da Constituição Federal, combinado com os artigos 153 e 154, § 2º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76;

VII – **Determinar** aos Senhores Dari Alves de Oliveira e Francisco de Assis Neto que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, procedam o recolhimento aos Cofres do Estado, do valor consignado no item II, letras "a" e "b", atualizado monetariamente desde o fato gerador, acrescidos dos juros de mora devidos;

VIII – **Determinar** aos Senhores Darci Rech e Francisco de Assis Neto que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, procedam o recolhimento aos Cofres do Estado, do valor consignado no item III, letras "a" e "b" deste Acórdão, atualizado monetariamente desde o fato gerador, acrescidos dos juros de mora devidos;

IX – **Determinar** aos Senhores Dari Alves de Oliveira, Darci Rech e Francisco de Assis Neto, que procedam, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, o recolhimento à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, conta corrente nº 8358-5, das multas imputadas nos itens IV, V e VI deste Acórdão. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, as multas serão atualizadas monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 194/97;

X – **Enviar** à Secretaria de Estado de Finanças, cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências;

XI – **Autorizar** a cobrança judicial, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, após transitado em julgado, sem o recolhimento dos débitos e das multas, nos termos do inciso II, do artigo 36, do Regimento Interno, combinado com o artigo 27, da Lei Complementar nº 154/96;

XII – **Sobrestar** os autos, na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2008
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
da 1ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2590/03

INTERESSADO: JOÃO CARLOS CARRERO,
REPRESENTADO POR SUA TUTORA, SENHORA MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

ASSUNTO: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 605/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a apreciação do ato de concessão de benefício de pensão mensal temporária ao menor João Carlos Carrero (filho), representado por sua tutora, Senhora Maria de Fátima Oliveira, em virtude do falecimento da ex-servidora Maria Nadir da Conceição Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Gestor do ROLIM-PREVI que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, a adote as seguintes providências:

a) retificar o Ato Concessório de Pensão do menor João Carlos Carrero, fazendo constar em sua fundamentação legal o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 50, II e 55, I, da Lei Municipal nº 895/99;

b) dar conhecimento a este Tribunal de Contas do cumprimento da medida determinada nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.

II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1128/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SIMPLIFICADO Nº 001/2008
RESPONSÁVEL: MARLON DONADON
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 587/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2008, destinado à contratação temporária de Médicos no Município de Vilhena, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o Edital de Processo Simplificado nº 001/2008, de interesse da Prefeitura do Município de Vilhena, por encontrar-se em dissonância com o artigo 37, incisos II e IX da Constituição Federal, cientificando o gestor de que a reiteração de tais práticas ensejará a aplicação de multa;

II – Determinar à Administração que, dentro do lapso temporal improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, inicie os procedimentos para realização de concurso público, efetivando dentro desse período a respectiva contratação, a fim de sanar, em definitivo, a falta de profissionais médicos;

III – Determinar à Administração do Município de Vilhena que, findo o prazo de duração da contratação temporária, e tomadas as providências para contratação efetiva, exonere os contratados por meio do Edital epigrafado, vedando-se a renovação da contratação, adequando tal prática à tomada das medidas impostas no item II, a fim de evitar prejuízos aos usuários dos serviços de saúde;

IV – Determinar à Administração Municipal de Vilhena, que encaminhe a esta Corte os documentos comprobatórios da deflagração e conclusão do concurso público, bem como dos atos que comprovem a exoneração dos contratados no presente Edital de Processo Seletivo Simplificado epigrafado;

V – Dar conhecimento do teor desta Decisão ao interessado;

VI – Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo (DECAP), para que se aguarde o cumprimento das disposições elencadas acima.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº 6491/05
INTERESSADO: GENÉSIO ALBINO DE SOUZA
C.P.F. Nº 161.701.562-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 635/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre o exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria por invalidez, do Senhor Genésio Albino de Souza, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, do Senhor Genésio Albino de Souza – C.P.F. nº 161.701.562-87, Cadastro 1224/6, no cargo de Agente de Portaria e Vigilância, Nível “NP”, Padrão “3”, Classe “C”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, efetuado por meio da Portaria nº 583/GP/05 de 29.11.2005, publicada no D.O.E. nº 0403, de 30.11.05, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Constituição Federal e artigo 51 da Lei Municipal nº 759, de 04.10.99;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III – Dar ciência do teor Decisão ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste;

IV – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2758/02
INTERESSADO: DURVAL PEREIRA MACHADO
C.P.F. Nº 092.673.444-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 636/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a análise da legalidade do ato de concessão de aposentadoria do Senhor Durval Pereira Machado, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, do Senhor Durval Pereira Machado, C.P.F. nº 092.673.444-04, no cargo de Professor de 1º e 2º Graus para o Ensino Fundamental e Médio, Referência “C”, Classe “VIII”, Cadastro nº 0776866-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 22.11.99, publicado no DOE nº 4401, de 29.12.99, e retificado pelo Decreto de 12.12.06, publicado no DOE nº 0666, de 28.12.06, com fundamento no artigo 40, III, “a”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98;

II – Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – Determinar ao titular da Secretaria de Estado da Administração que:

a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte.

IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:2925/02
INTERESSADA:INÊS RAMOS
C.P.F. Nº 445.857.999-15
ASSUNTO:APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR:CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 637/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre o exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, da Senhora Inês Ramos, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria especial voluntária, com proventos integrais, da Senhora Inês Ramos, C.P.F. nº 445.857.999-15, no cargo de Professora de 1º e 2º Grau para o Ensino Fundamental e Médio, Classe "VIII", Referência "E", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 17.07.01 e retificado pelo Decreto de 11.08.08, fundamentado no artigo 40, III, "b", da Constituição Federal (redação original), combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98;

II - **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que:

a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

b) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:2568/03
INTERESSADO:NELSON ALVES MOURÃO
C.P.F. Nº 027.499.637-53
ASSUNTO:APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 638/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre o exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, do Senhor Nelson Alves Mourão, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, em resguardo aos princípios da segurança jurídica e da razoabilidade, o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, no cargo de Geólogo, do Senhor Nelson Alves Mourão, C.P.F. nº 027.499.637-53, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 29.10.90, retificado pelo Decreto de 13.11.90, publicados no D.O.E. nºs 2.159, de 05.11.90 e 2.170, de 21.11.90, com fundamento no artigo 40, III, § 1º, da Constituição Federal, em sua redação original, combinado com o artigo 20, § 8º, da Constituição Estadual;

II - **Determinar o registro** do ato nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que:

a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

b) se abstenha de praticar atos inativatórios que não encontrem supedâneo na Lei, sob pena de serem considerados nulos, além da sanção de multa prevista no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

c) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadorias e de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE

SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:0231/95 (APENSO PROCESSO Nº 1694/00)

INTERESSADOS:ZÉLIA BITENCOURT DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: PENSÃO POLICIAL MILITAR - CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 368/99-TCE-RO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 640/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a concessão de Pensão Policial Militar à Senhora Zélia Bitencourt da Silva e outros, em razão do falecimento, em 10.11.92, do ex- SD PM RE 00580 José Miranda da Silva – Cumprimento da Decisão nº 368/99-TCE-RO, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar cumprido** o item III da Decisão nº 368/99, de 07.12.99;

II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Rondônia;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:2720/01
INTERESSADO:CASSIUS ALEXANDRE CAMPOS - REPRESENTADO POR SEU TUTOR WAGNER ALEXANDRE CAMPOS
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 641/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a apreciação da legalidade do ato concessório de pensão mensal temporária ao menor Cassius Alexandre Campos, representado por seu tutor Senhor Wagner Alexandre Campos, decorrente do falecimento da Senhora Aldeci Alexandre Campos, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal temporária ao menor Cassius Alexandre Campos, representado por seu tutor Senhor Wagner Alexandre Campos, beneficiário legal da Senhora Aldeci Alexandre Campos, efetuado por meio do Ato nº 180/DIPREV/08, publicado no D.O.E. nº 1108, de 23.10.08, com fundamento no artigo 231, inciso II, alínea "a", artigo 260, § 2º, artigo 261, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II - **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3034/04
INTERESSADOS: ELLEN RUTH CANTANHEDE SALLES ROSA
C.P.F. Nº 220.711.802-91 E TEMPORÁRIA AOS MENORES RUTH CAROLINE CANTANHEDE SALLES ROSA E RENAN CANTANHEDE SALLES ROSA (FILHOS)
ASSUNTO: PENSÃO POLICIAL MILITAR
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 642/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão

mensal à Senhora Ellen Ruth Cantanhede Salles Rosa (cônjuge), e temporária aos menores Ruth Caroline Cantanhede Salles Rosa e Renan Cantanhede Salles Rosa (filhos), beneficiários legais do ex-Policial Militar Wilibaldo Roney Rosa, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas da União para as providências de sua alçada, na forma do artigo 71, III, da Constituição Federal;

II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e aos beneficiários.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA (Declarou suspeição, na forma do artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil); o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara
(Declarou suspeição, na forma do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil)

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3842/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO POR PRAZO DETERMINADO
RESPONSÁVEL: JOSÉ EUGÊNIO DE SOUZA
EX-PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 645/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade para fins de registro, de atos de admissão de pessoal por prazo determinado, decorrentes de processo seletivo simplificado realizado pelo Município de Cerejeiras, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal;

II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Cerejeiras.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº 0996/01
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: CONTRATO Nº 202/PGE/2000
RESPONSÁVEIS: RENATO ANTÔNIO DE SOUZA LIMA
EX-DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES
EX-SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 646/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a análise do Contrato nº 202/PGE/2000, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio do Departamento de Viação e Obras Públicas e W. A. Construções e Serviços e Terraplanagem Ltda., como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Contrato nº 202/2000/PGE, de interesse do Departamento de Viação e Obras Públicas;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA (Declarou suspeição, na forma do artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil); o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara
(Declarou suspeição, na forma do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil)

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:1364/97

INTERESSADO:MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 647/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal por prazo determinado pela Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar**, após cumpridos os trâmites legais, os autos, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal;

II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, para tanto, expeça-se o necessário.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiros Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO;

o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:1929/96

INTERESSADO:MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 648/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal por prazo determinado praticado pelo Município de Rio Crespo, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar**, após cumpridos os trâmites legais, os autos, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal;

II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao atual Prefeito do Município de Rio Crespo, para tanto, expeça-se o necessário.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiros Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO;

o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº 649

INTERESSADA:MARIA JOSÉ LOPES FRAZÃO

C.P.F. Nº 031.571.132-91

ASSUNTO:

APOSENTADORIA

ORIGEM:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 649/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre o exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria da Senhora Maria José Lopes Frazão, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, da Senhora Maria José Lopes Frazão, C.P.F. nº 031.571.132-91, ocupante do cargo de Auditora Fiscal de Tributos Estaduais, classe "IX", referência "A", pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado, concedida por meio do Decreto Estadual de 03/09/1997, publicado no D.O.E. nº 3872 com publicação na data de 03/11/1997, com fundamento no artigo 40, III, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, alínea "c", da Lei Complementar nº 68/92, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Secretário de Estado de Administração que:

a) Atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) Submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para

emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar conhecimento** à Secretaria de Estado da Administração do teor desta Decisão;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiros Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:6009/05

INTERESSADA:ADÁLIA ALVES DA SILVA

C.P.F. Nº 152.076.332-87

ASSUNTO:APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 650/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre o exame do ato de concessão de aposentadoria compulsória, da Senhora Adália Alves da Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, da senhora Adália Alves da Silva, C.P.F. nº 152.076.332-87, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do estado, consubstanciada no Decreto Estadual de 12/12/06, publicado no D.O.E. nº 666 de 28/12/06, fundamentada no artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Secretário de Estado de Administração que:

a) atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar conhecimento** ao Secretário de Estado de Administração do teor desta Decisão;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiros Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0967/08
INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS
NASCIMENTO PEREIRA
C.P.F. Nº 454.284.766-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 651/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a análise da legalidade do ato de concessão de aposentadoria da Senhora Maria das Graças Nascimento Pereira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, em resguardo aos princípios da segurança jurídica e da razoabilidade, o ato concessório de aposentadoria voluntária com proventos integrais da senhora Maria das Graças Nascimento Pereira, C.P.F. nº 454.284.766-72, que ocupava o cargo de professora, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Porto Velho, tendo como suporte a Portaria nº 0083/GP, de 17/05/94, publicada no D.O.M. nº 1086, de 21/06/94, com fundamento nos artigos 165, IV, “b”; 168, I, “a”; 169 e 170, da Lei nº 901/90, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** ao Secretário Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Porto Velho que:

a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

b) se abstenha de praticar atos inativatórios que não encontrem supedâneo na lei, sob pena de serem considerados nulos, além da sanção de multa prevista no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

c) que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Controle Interno;

IV – **Dar conhecimento** ao Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Porto Velho do teor desta Decisão;

V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiros Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2158/05
INTERESSADA: SANTINA MARQUES DE SOUZA
C.P.F. Nº 341.000.592-72
ASSUNTO:
APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 652/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a análise da legalidade do ato de concessão de aposentadoria da Senhora Santina Marques de Souza, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de concessão de benefício de aposentadoria voluntária especial para professor com proventos integrais da Senhora Santina Marques de Souza, C.P.F. nº

341.000.592-72, que ocupava do cargo de professora nível I, referência 09, pertencente ao quadro de pessoal do Estado, com supedâneo no Decreto de 19/08/04, publicado no D.O.E. nº 0111, de 20/09/2004, retificado pelo Decreto de 28/02/07, publicado no D.O.E. nº 0715 de 15/03/07, que por sua vez foi retificado pelo Decreto de 14/07/08, publicado no D.O.E. nº 1043, de 23/07/08, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, “a” e § 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, **determinando o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que:

a) atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Controle Interno;

IV – **Dar conhecimento** ao Secretário de Estado da Administração do teor desta Decisão;

V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiros Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3017/04
INTERESSADA: ELIONETE NOVAES SILVA OLIVEIRA
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 654/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão militar à Senhora Elionete Novaes Silva Oliveira,

beneficiária legal do Senhor Elias de Oliveira, que ocupava o cargo de Subtenente PM RR RE 00012-7, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União para as providências de sua alçada, na forma do artigo 71, III, da Constituição Federal, dando conhecimento do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiros Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4003/99
INTERESSADOS: VANILCE SOUZA MAIA DE SOUZA - C.P.F. Nº 670.990.332-04 E O MENOR GUSTAVO MAIA DE SOUZA
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 656/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão militar à Senhora Vanilce Souza Maia de Souza e ao dependente Gustavo Maia de Souza, em face do falecimento do servidor Jailson Gomes de Souza, que ocupava o cargo de Soldado BM RE 0138-9, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal à Senhora Vanilce Souza Maia de Souza, C.P.F. nº 670.990.332-04, e pensão mensal temporária ao dependente Danilo Gustavo Maia de Souza, em face do falecimento do Soldado BM RE 0138-9 Jailson Gomes de Souza, ocorrido em 30/05/99, concedida através do Título de pensão nº 001-99/BM-1/CBMRO, de 30/07/99, com fundamento no art. 50, IV, "f" e § 2º, I; 66, I, "d"; 70; e 71 do Decreto-Lei nº 09-A/82 e artigos 5º, I e II; 7º, §§ 1º e 3º; e 11 do Decreto-Lei nº 042/83, combinado com o artigo 79 da Lei Complementar nº 58/92, e por consequência determinar o registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo

56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia que:

a) atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de pensão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº. 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo. 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar conhecimento** ao Controle Interno, do teor desta Decisão;

IV – **Dar conhecimento** ao Corpo de Bombeiros Militar, na pessoa do seu Comandante, do teor desta Decisão;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiros Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3477/06
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSUNTO: CONTRATO Nº 041/2006
RESPONSÁVEL: JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 659/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre análise da legalidade do Contrato nº 041/2006, cujo objeto é a construção e pavimentação asfáltica da rodovia RO-133, trecho: Theobroma/Vale do Anari, com os seguintes sub-trechos: Lote III – Theobroma (estaca 1750+00/estaca 2195+00) extensão de 8,90Km, no Município de Vale do Anari, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Contrato nº 041/2006, cujo objeto é a construção e pavimentação asfáltica

da rodovia RO-133, trecho: Theobroma/Vale do Anari, com os seguintes sub-trechos: Lote III – Theobroma (estaca 1750+00/estaca 2195+00) extensão de 8,90Km, no Município de Vale do Anari;

II – **Determinar** ao titular do Departamento de Estradas de Rodagem, que adote providências no sentido de se evitar falhas semelhantes às ocorridas no presente processo, alertando-o que, no caso de reincidência, sujeitar-se-á à aplicação da multa do artigo 55, §1º, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, §1º, do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado, expedindo-se o necessário;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiros Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2715/06
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: CONTRATO Nº 025/2006
RESPONSÁVEIS: CÉSAR LICÓRIO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ALCEU FERREIRA DIAS
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 662/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a análise e acompanhamento da execução do Contrato nº 025/2006, cujo objeto é a execução de obras de reforma e pintura geral na Escola Estadual de Ensino Infantil Marise Castiel, localizada no Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Contrato nº 025/2006, cujo objeto é a execução de obras de reforma e pintura geral na Escola Estadual de Ensino Infantil Marise Castiel, localizada no Município de Porto Velho;

II – **Determinar** aos titulares da Secretaria Estadual de Educação e do Departamento de Obras Serviços Públicos, que adotem providências no sentido de evitar falhas semelhantes às ocorridas

no presente processo, sobretudo, observando-se as características e especificações exigidas em Lei para elaboração de projeto básico, alertando-se que, no caso de reincidência, sujeitar-se-ão à aplicação da multa do artigo 55, §1º, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, §1º, do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados, expedindo-se o necessário;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Declarou suspeição por motivo de foro íntimo); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2739/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPILÃO DO OESTE
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS
C.P.F. Nº 238.657.842-91
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 663/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de Estimativa de Receita do Município de Espilão do Oeste, referente ao exercício de 2009, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar viável** a proposta orçamentária apresentada pelo Município de Espilão do Oeste, para o exercício de 2009, no valor de R\$ 32.012.778,00 (trinta e dois milhões, doze mil, setecentos e setenta e oito reais);

II – **Remeter cópia** do Relatório e desta Decisão ao Poder Executivo e à Câmara do Município de Espilão do Oeste, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral de Controle Externo, para o acompanhamento da realização das receitas e juntada ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma do artigo 61, inciso I, alínea “a”, e artigo 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiros Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4027/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: KLEBER CALISTO DE SOUZA

C.P.F. Nº 389.967.822-20
PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 664/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a Análise de Estimativa de Receita do Município de Cerejeiras, referente ao exercício de 2009, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar viável** a proposta orçamentária apresentada pelo Município de Cerejeiras, para o exercício de 2009, no valor de R\$ 22.577.443,28 (vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos);

II – **Remeter cópia** do Relatório e desta Decisão ao Poder Executivo e à Câmara do Município de Cerejeiras, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral de Controle Externo, para o acompanhamento da realização das receitas e juntada ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma do artigo 61, inciso I, alínea “a”, e artigo 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiros Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2069/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: CONTRATO Nº 003/PMG/2006
RESPONSÁVEIS: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL
EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
MARIA JOSETE DE SOUZA
FISCAL
FRANCISCO GILSON DE LIMA
FISCAL
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 665/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a análise do Contrato nº 003/2006, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação de vias urbanas e manutenção da malha viária já pavimentada do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Contrato nº 003/2006 celebrado entre o Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, e a empresa Petrobrás Distribuidora S/A, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação de vias urbanas e manutenção da malha viária já pavimentada do Município de Porto Velho;

II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Porto Velho, expedindo-se o necessário;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiros Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3311/08
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2008
RESPONSÁVEIS
MARCO ANTÔNIO PETISCO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
DE LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA
SILVA

DECISÃO Nº 666/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a análise do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 121/2008, tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de 300 (trezentas) toneladas de sementes certificadas C1 ou C2 de arroz e 300 (trezentas) toneladas de sementes certificadas C1 ou C2 de milho, em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e de Desenvolvimento Econômico e Social, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 121/2008, tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de 300 (trezentas) toneladas de sementes certificadas C1 ou C2 de arroz e 300 (trezentas) toneladas de sementes certificadas C1 ou C2 de milho, em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e de Desenvolvimento Econômico e Social;

II - **Determinar** aos titulares da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e de Desenvolvimento Econômico e Social e da Superintendência Estadual de Licitações que, para fixação dos critérios objetivos para escolha entre os produtores, adote providências observando os princípios da impessoalidade, isonomia e moralidade, promovendo para tanto, amplo chamamento dos interessados em receber as sementes para cadastramento, priorizando-se ao pequeno produtor, em detrimento do médio e do grande e, ainda, se existirem pequenos produtores rurais em quantidade superior às sementes disponíveis, deve-se realizar um sorteio público para a definição dos agraciados;

III - **Advertir** aos titulares da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e de Desenvolvimento Econômico e Social e da Superintendência Estadual de Licitações que, no caso de descumprimento do item anterior, não sendo aplicado para os próximos procedimentos de idêntico objeto, sujeitar-se-ão à aplicação da multa do artigo 55, §1º, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, §1º, do Regimento Interno desta Corte;

IV - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados, expedindo-se o necessário;

V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiros Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0304/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007
RESPONSÁVEIS: ADELINO ÂNGELO FOLLADOR
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA
DECISÃO Nº 667/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a análise da legalidade do Edital de Concurso Público nº 001/2007, cujo objeto é a seleção de pessoal para o provimento de cargos de nível superior, médio e fundamental da Prefeitura do Município de Cacaulândia, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 001/2007, cujo objeto é a seleção de pessoal para o provimento de cargos de nível superior, médio e fundamental da Prefeitura do Município de Cacaulândia, por atender as exigências legais;

II - **Determinar** ao Prefeito do Município que proceda, nos futuros concursos para o provimento de cargos de professor para o ensino infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental, em que a formação mínima for a modalidade normal, a fixação da licenciatura plena como título, bem como a criação de gratificação como incentivo aos profissionais da magistério, ao alcance da licenciatura plena;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Cacaulândia, expedindo-se o necessário;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiros Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0544/08
INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2008/CML/SEMAD/ PVH
RESPONSÁVEIS: JOELCIMAR SAMPAIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DAYANE MODESTO DE BRITO
PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 668/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a análise de Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2008/CML/SEMAD/PVH, do tipo menor preço por item, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e hospedagem de dados e acesso à internet, em atendimento às necessidades dos Órgãos da Prefeitura do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2008/CML/SEMAD/PVH, do tipo menor preço por item, deflagrado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação e hospedagem de dados e acesso à internet, com fornecimento de toda a estrutura e equipamentos necessários para o seu pleno funcionamento, implementações de segurança contra invasões, backups e restores, reposição de equipamentos e manutenção dos mesmos, em atendimento às necessidades dos Órgãos da Prefeitura do Município de Porto Velho;

II - **Determinar** que a Secretaria Geral de Controle Externo acompanhe a execução do Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2008/CML/SEMAD/PVH;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiros Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2789/08
INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2008
RESPONSÁVEL: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA
DECISÃO Nº 669/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a análise do Edital de

Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 055/2008, tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios (não perecíveis), para atender as necessidades da Administração direta e indireta do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 055/2008, tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios (não perecíveis), para atender as necessidades da Administração direta e indireta do Município de Porto Velho;

II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Porto Velho, expedindo-se o necessário;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiros Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3264/04
INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: ANÁLISE DO CONTRATO Nº 013/2004/PGE
RESPONSÁVEIS: CÉSAR LICÓRIO
SECRETÁRIO DA ESTADO DA EDUCAÇÃO
JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 670/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a análise do Contrato nº 13/2004 - PGE, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Contrato nº 013/2004-PGE, firmado entre a Secretaria de Estado de

Educação e FAMENG – Engenharia e Construções Ltda., por estar em consonância com o ordenamento jurídico vigente;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados e à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais .

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3897/08
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 56/08
RESPONSÁVEL: ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 671/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a análise do Edital de Licitação nº 56/2008, destinado à contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para execução de ampliação da Promotora de Justiça de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Licitação nº 56/2008, de interesse do Ministério Público do Estado de Rondônia, por encontrar-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente;

II – **Determinar** ao interessado que proceda a alteração do item 18.2.2 do presente Edital, readequando sua redação às Instruções nºs 003 e 020 da Secretaria da Receita Previdenciária, a fim de que a empresa contratada assuma a responsabilidade de apresentar os comprovantes de registro da obra na Seguridade Social e do recolhimento dos encargos previdenciários devidos;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado;

IV – **Extraír cópia** desta Decisão para que seja anexada aos autos de Prestação de Contas do Ministério Público Estadual, exercício de 2008;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3529/08
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 49/2008
RESPONSÁVEL: ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES
DECISÃO Nº 672/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação nº 49/2008, destinado à contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para execução de obra de repotenciamento da subestação de 1.050 KVA para 2.000 KVA com ampliação do abrigo da subestação do edifício sede do Ministério Público do Estado, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Licitação nº 49/2008, de interesse do Ministério Público do Estado de Rondônia, por encontrar-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado;

III – **Extraír cópia** desta Decisão para que seja anexada aos autos de Prestação de Contas do Ministério Público Estadual, exercício de 2008;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as normalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:3760/03
INTERESADOS:VALDECI ALVES DE SOUZA
C.P.F. Nº 673.431.822-68 E OUTROS
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 674/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de admissão de pessoal do Senhor Valdeci Alves de Souza e outros, face aprovação no concurso público realizado pela Prefeitura do Município de Nova Mamoré, de acordo com o Edital nº 007/97, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legais** os Decretos nºs 111/GP/2001 e 133/GP/2001, publicados no Diário Oficial nº 4.741/2001 e Jornal Diário da Amazônia, edição de 10 e 20/08/2001, de acordo com artigo 37, II, da Constituição Federal, que nomeou os servidores Valdeci Alves de Souza, C.P.F. nº 673.431.822-68; Lindomar Elias da Trindade, C.P.F. nº 349.275.902-59; Vilmar Monteiro Sales, C.P.F. nº 115.325.802-15; José Genivaldo Mendes da Rocha, C.P.F. nº 642.750.942-04; Paulo Aguiar da Costa, C.P.F. nº 342.763.782-40 e Antonio da Silva Ribeiro, CPF n. 285.708.392-00, todos para o cargo de Vigilante Municipal, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Nova Mamoré;

II – **Conceder o registro** dos atos de nomeação, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Nova Mamoré;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
Junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:3275/08
INTERESSADO:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/08-TJ/RO
RESPONSÁVEL: DESEMBARGADORA ZELITE ANDRADE CARNEIRO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 675/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 003/2008-TJ/RO, do tipo menor preço, execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo como objeto a contratação de empresa para construção do Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 003/2008-TJ/RO, promovido pelo Tribunal de Justiça Estadual, por estar em consonância com o ordenamento jurídico vigente;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado;

III – **Extraír cópia** desta Decisão para que seja anexada aos autos de Prestação de Contas do Tribunal de Justiça Estadual, exercício de 2008;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
Junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:4596/01
INTERESSADO: JOSÉ MULLER
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLIA DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 677/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre aposentadoria por invalidez do Senhor José Muller, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato que concedeu

aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, Portaria nº 006/2001, retificada pela Portaria nº 010/GS/2007, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 4.868/01 e no Mural da Prefeitura, fundamentado no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, combinado com os artigos 60, § 1º, 61 e 67, da Lei Municipal nº 267/99, de José Muller, C.P.F. nº 153.059.539-87, RG nº 669.102/SSP/RO, cadastro nº 10197, no cargo de Jardineiro, nível I, referência 01, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Nova Brasilândia do Oeste;

II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Nova Brasilândia do Oeste que, doravante, adote providências para incluir nos processos de concessão de pensão parecer do Órgão de Controle Interno e observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos desta natureza ao Tribunal de Contas de Rondônia, previsto na Instrução Normativa nº 13/04/TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia do Oeste;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
Junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:3021/02
INTERESSADO: MÉRITO DOS SANTOS PINTO BELEZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES
DECISÃO Nº 678/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre aposentadoria do Senhor Mérito dos Santos Pinto Beleza, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator,

Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria, Decreto nº 8.374, de 30.11.2001, nos termos artigo 40, III, “b”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 165, III, “d”, da Lei nº 901, de 23 de julho de 1990, publicado no Diário Oficial nº 2.007, de 03.12.2001, de Mérito dos Santos Pinto Beleza, cadastro nº 014.842, C.P.F. nº 022.921.142-91, RG nº 9.063/SSP/RO, no cargo de Mecânico, classe “A”, referência 1 do Quadro Permanente dos Servidores da Prefeitura do Município de Porto Velho;

II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2551/97
INTERESSADOS: MARIA ZILNEIDE DAMASCENO PEREIRA (VIÚVA)
BRUNA APARECIDA FELISBERTO (FILHA)
JAIME FELISBERTO NAZARETH DE SOUZA JÚNIOR (FILHO)
RUBENS FELISBERTO CAETANO DE SOUZA (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO VITALÍCIA E TEMPORÁRIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES
DECISÃO Nº 679/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão vitalícia à Maria Zilneide Damasceno Pereira, e aos menores Bruna Aparecida Felisberto, Jaime Felisberto Nazareth de Souza Júnior, representados pela mãe que figura como beneficiária vitalícia, e ainda o menor Rubens Felisberto Caetano de Souza, representado pela genitora Cleonice Caetano, beneficiários legais do Senhor Jaime Felisberto Nazareth de Souza, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia e temporária, Título de Pensão Policial Militar nº 01/88, retificado pelo Ato nº 118/DIPREV/08, publicados, respectivamente, no Boletim da Polícia

Militar nº 098, de 01.06.88 e DOE nº 1034, de 10.07.08, com fundamento no artigo 50, IV, alínea “f” e §2º, inciso I e II, artigo 70 e 71 do Decreto-Lei nº 09-A de 09.03.1982, combinado com o artigo 5º, I e II, artigos 11, §2º, artigo 12, artigo 13, §1º e artigo 22 do Decreto-Lei nº 42 de 03 de janeiro de 1983, à viúva Maria Zilneide Damasceno Pereira, e aos menores Bruna Aparecida Felisberto, Jaime Felisberto Nazareth de Souza Júnior e Rubens Felisberto Caetano de Souza, beneficiários do Senhor Jaime Felisberto Nazareth, RE nº 01046-9, ex-ocupante do cargo de Policial Militar, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV – **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1949/1996
INTERESSADO: JOSÉ PEREIRA DE MELO
C.P.F. Nº 045.891.492-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES
DECISÃO Nº 680/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria do Senhor José Pereira de Melo, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria, com proventos proporcionais, Portaria nº 343/96, retificada pela Portaria 1.711/2008-PR, publicadas nos Diários da Justiça nºs 050/96 e 186/08, fundamentadas no artigo 40, III, “c” e § 4º, da Constituição Federal, combinado com os artigos. 232, III, “c” e 127, da Lei Complementar nº 68/92, de José Pereira de Melo, cadastro nº 002561-5, C.P.F. nº 045.891.492-49, RG nº 31.233 – SSP/ RO, no cargo de Escrivão Judicial, Padrão 44, classe “D”, nível Superior, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do

artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão à Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2017/99
INTERESSADA: MARISA DE SOUZA VARGAS, (REPRESENTADA PELA SENHORA MARLENE MARIA DE SOUZA - C.P.F. Nº 600.071.419-04)
ASSUNTO: PENSÃO TEMPORÁRIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 681/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de legalidade do ato concessório de pensão temporária à menor Marisa de Souza Vargas, beneficiária legal do Senhor Mauro dos Santos Vargas, representada legalmente pela Senhora Marlene Maria de Souza, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão temporária, Ato nº 132/DEPREV/97, retificado pelo Ato nº 125/DIPREV/08, publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais nºs 3.945, de 18.02.98 e nº 1039, de 17.07.08, com fundamento no artigo 259, 260, §2º e 261, II, “a”, da Lei Complementar nº 69/92, combinado com artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, a menor Marisa de Souza Vargas (representada pela Senhora Marlene Maria de Souza, C.P.F. nº 600.071.419-04), beneficiária do Senhor Mauro dos Santos Vargas, C.P.F. nº 192.158.432-72, ex-servidor do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração;

II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV – **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
Junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:0954/08
INTERESSADO: JOSÉ CELESTINO DA SILVA
C.P.F. Nº 035.706.902-10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 682/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de legalidade do ato concessório de aposentadoria do Senhor José Celestino da Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à razão de 23/35 (vinte e três trinta e cinco avos), Portaria nº 107 de 28.03.1996, publicada no Diário Oficial nº 1.227 de 30.04.1996, com fundamento no artigo 165, inciso IV, alínea d; artigo 166; artigo 168, inciso II, parágrafo único; e artigo 169 da Lei 901/90, do senhor José Celestino da Silva, C.P.F. nº 035.706.902-10, cadastro nº 005.410, no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, NI II, F-15, do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Secretário Municipal de Administração de Porto Velho que, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96, adote as seguintes providências:

a) cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO;

b) submeta, previamente, os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, conforme o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte.

IV – Dar ciência do teor desta Decisão aos interessados;

V – III – Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON

DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
Junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:3243/03
INTERESSADO MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
C.P.F. Nº 021.345.601-00
ASSUNTO APOSENTADORIA
ORIGEM GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 684/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria do Senhor Manoel Pereira dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, Decreto de 14.05.01, retificado pelo Decreto de 02.06.08, fundamentado no artigo 8º, § 1º, I, "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional nº 20/98, publicados nos Diários Oficiais nºs 4.749/2001 e 1021/2008, de Manoel Pereira dos Santos, C.P.F. nº 021.345.601-00, RG nº 33.231/SSP/GO, cadastro nº 300007772, no cargo de Agente Penitenciário, classe "3", referência "1", do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Secretário de Estado da Administração de Rondônia que, daqui por diante adote as providências a seguir, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96:

a) submeta os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, à análise e parecer do Órgão de Controle Interno, conforme previsto no artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

b) daqui por diante observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas;

IV – Dar ciência do teor desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração;

V – Arquivar os autos, após os procedimentos de rotina.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto

LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
Junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº:560/99
INTERESSADA REGINA HELENA FIGUEIREDO BERTELLI
C.P.F. nº 001.460.838-30
ASSUNTO APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 685/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Regina Helena de Figueiredo Bertelli, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária com proventos integrais, Decreto de 11 de Agosto de 1998, publicado no Diário Oficial nº 4086 de 16.09.1998, com fundamento no artigo 40, III, "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, "b", da Lei Complementar nº 68/92, da Senhora Regina Helena de Figueiredo Bertelli, C.P.F. nº 001.460.838-30, Cadastro nº 300017573, no cargo de Professora de 1º e 2º Grau, classe VIII, referência "E", do quadro permanente de pessoal Civil do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar ciência do teor desta Decisão aos interessados;

IV – Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades de estilo.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
Junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1520/08 (APENSO PROCESSO Nº 1951/07)

INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2007

RESPONSÁVEL: VEREADOR EDILSON FOGAÇA C.P.F. 272.349.912-04

PRESIDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 104/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a Prestação de Contas da Câmara do Município de Novo Horizonte do Oeste, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar regular**, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Câmara do Município de Novo Horizonte do Oeste, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Edilson Fogaça, Presidente do Poder Legislativo Municipal, por restar evidenciando nos autos que os demonstrativos contábeis coincidem entre si, refletindo a realidade financeira, orçamentária e operacional, bem como por ter observado os limites e as exigências legais para a prática dos atos de gestão ora apreciados;

II - **Conceder plena quitação** ao Senhor Edilson Fogaça, Presidente da Câmara do Município de Novo Horizonte do Oeste, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** do teor deste Acórdão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais, para tanto, expeça-se o necessário.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiros Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1412/07 - (APENSOS PROCESSOS NºS 1879, 1880, 1881, 2507, 3050, 3590, 4225, 4421, 4811, 4812 E 5304/06; 0714/07)

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006

RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO DE SÁ TELES

C.P.F. Nº 192.058.212-68

SUPERINTENDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 106/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Cacaúlândia, referente ao exercício de 2006, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Cacaúlândia, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor José Antônio de Sá Teles – Superintendente, pelo descumprimento ao artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o inciso I do artigo 15º da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/04, por encaminhar a este Tribunal intempestivamente os balancetes de janeiro, fevereiro, abril e setembro de 2006;

II - **Conceder quitação** ao Senhor José Antônio de Sá Teles, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, no que pertine aos presentes autos;

III - **Determinar** ao atual Superintendente do Instituto, a adoção das providências a seguir discriminadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, o que pode configurar reincidência, sob pena da sanção prevista no artigo 55, II e VII, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96:

a) Adotar providências que visem o cumprimento do disposto no artigo 53 da Constituição Estadual, e artigo 15, I, da Instrução Normativa nº 13/2004, e encaminhar os balancetes mensais em tempo hábil, como previsto no artigo 53 da Constituição Estadual;

b) Avaliar, em tempo hábil, através de cálculos matemáticos e estatísticos, realizados anualmente por entidade legalmente habilitada, consoante o artigo 1º, I, da Lei Federal nº 9.717/98, combinado com o artigo 4º da Portaria MPAS nº 4.992/99, cuja finalidade é a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, de modo a garantir o equilíbrio financeiro atuarial do Instituto;

c) Na próxima prestação de contas a ser apresentada, encaminhe relatório descritivo e minucioso sobre a origem da dívida previdenciária da municipalidade com o IPC, discriminada por exercício e mês, descrevendo, ainda, as medidas adotadas para a regularização; e

d) Nas prestações de contas a serem apresentadas, ao elaborar o relatório de gestão previsto no inciso I do artigo 9º da Lei Complementar nº 154/1996, registre avaliações sobre o cumprimento das metas e das medidas sugeridas na Análise Atuarial, bem como, sobre a correção de eventuais irregularidades existentes.

IV - **Determinar** ao atual Superintendente do Instituto a estruturação do Órgão de Controle Interno previsto no artigo 74 da Constituição da República;

V - **Enviar**, ao atual Superintendente do Instituto de Previdenciário, cópias do Relatório, Voto e Acórdão, para conhecimento e providências;

VI - **Arquivar os autos**, após adotadas as providências legais, para tanto, expeça-se o necessário.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiros Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA

PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1547/08 – (APENSOS PROCESSOS NºS 1937/07)

INTERESSADO: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ESPÍGAO DO OESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2007

RESPONSÁVEL: VEREADOR WÁLTER GONÇALVES LARA

C.P.F. Nº 390.197.052-53

PRESIDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 107/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a Prestação de Contas da Câmara do Município de Espigão do Oeste, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar regular**, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Câmara do Município de Espigão do Oeste, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Walter Gonçalves Lara – Presidente do Poder Legislativo Municipal, por restar evidenciando nos autos que os demonstrativos contábeis coincidem entre si, refletindo a realidade financeira, orçamentária e operacional, bem como por ter observado os limites e as exigências legais para a prática dos atos de gestão ora apreciados;

II - **Conceder plena quitação** ao Senhor Wálter Gonçalves Lara, Presidente da Câmara do Município de Espigão do Oeste, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 154/96, no que toca a presente prestação de contas;

III - **Dar conhecimento** do teor deste Acórdão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais, para tanto, expeça-se o necessário.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiros Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2716/97

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 005/97/PGE

RESPONSÁVEL: JOSIAS MUNIZ DE ALMEIDA

EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

C.P.F. Nº 172.245.514-49

NEUZA DE SOUZA BARATER

C.P.F. Nº 204.310.582-53

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DOS SETORES 04 E 07 DO MUNICÍPIO DE JARU

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 108/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 005/97-PGE, celebrado entre o Estado de Rondônia, com a gerência da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social e Associação Clube de Mães dos Setores 04 e 07 de Jaru, tendo como objeto repasse de recursos financeiros para melhoria do atendimento a crianças carentes que freqüentam creches e pré-escolas, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regular** a presente Tomada de Contas Especial pertinente à Decisão nº 177/02, que remete ao Convênio nº 005/97-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia, com a gerência da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social e Associação Clube de Mães dos Setores 04 e 07 de Jaru, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-se quitação** aos responsáveis, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, em face da expressão de forma clara e objetiva da legalidade dos atos de gestão analisados na presente Tomada de Contas Especial;

II – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1610/08 (APENSO PROCESSO Nº 2362/07)

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS

E ESGOTOS DE ALTA FLORESTA DO OESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2007

RESPONSÁVEL: JOSÉ LIBERATO DE LUCENA

C.P.F. Nº 461.850.388-20

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 110/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Alta Floresta do Oeste, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regulares** as Contas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Alta Floresta do Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor José Liberato de Lucena, portador do C.P.F. nº 461.850.388-20, com fulcro no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – **Conceder quitação** plena ao responsável, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao interessado;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

Prefeitura Municipal da Capital

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, na Forma Presencial Nº 004/2009

PROCESSO Nº: 09.0012/2009. TIPO: menor preço

por item. **OBJETO:** Aquisição de conjuntos de uniformes escolares (Bermuda e Camiseta). **DA**

SESSÃO DE ABERTURA: Serão recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta Comercial, na sala de Licitações às **08h:30min no dia 04 de março de 2009. DAS INFORMAÇÕES**

COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto a Coordenadoria de Licitações a Rua Duque de Caxias, Nº 181, Bairro Arigolândia, em dias úteis nos horários de 8h às 14h ou pelo site: www.portovelho.ro.gov.br. Fone: (69) 3901-3065. Fax: (69) 3901-3066. Porto Velho, 13 de fevereiro de 2009.

EDUARDO HENRIQUE LEÃO ARDAIA - Pregoeiro

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009
PROCESSO Nº 194/2009

O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade pregão presencial, sob o

nº 001/2009 – do tipo menor preço por quilômetro visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLARES DA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, DURANTE O ANO DE 2009, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no dia 27 de fevereiro de 2009, às 09:00. Os interessados em participar da presente licitação deverão retirar o edital diretamente na Prefeitura Municipal de Seringueiras/RO, pelo valor de R\$100,00 (cem reais), das 07:00h às 13:00h na Avenida Jorge Teixeira, 935 – Centro – Sala da CPL.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (069) 3623-2055.

Seringueiras/RO, 12 de Fevereiro de 2009.

Janete Pasqualotto

Pregoeira

Portaria nº 128/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AVISO DE ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2009

A Pregoeira Oficial do Município de Rolim de Moura – RO, torna público para conhecimentos dos interessados, **ERRATA** no Edital do Pregão Presencial, concernente a Contratação de empresa especializada e habilitada no ramo de transporte escolar. No item 1.1 Do Objeto e no item 12.6 do critério de julgamento **onde se lia:** do tipo menor preço por itinerário/item, **leia-se:** Menor preço por quilômetro rodado, devendo a proposta ser para a execução da totalidade dos serviços, não sendo admitido o fracionamento de preço por itinerário. No item 2.1 Do Objeto / Itinerário e no item 02 do Termo de Referência, **onde se lia:** com veículos do tipo ônibus rodoviário, **leia-se** com veículos do tipo ônibus rodoviário e urbano. No item 13 da Adjudicação Homologação e no item 7.1 do Termo de Referência, **onde se lia** não inferior a 1988, **leia-se** não inferior a 1995. No item 9.3 Das obrigações da contratada, onde se lia: os veículos para prestação de serviços não poderão ter mais de 12 (doze) anos de uso na zona urbana e 20 (vinte) anos de uso na zona rural, **leia-se:** não poderão ter mais de 14 (catorze) anos de uso em ambos os casos em função de ser transporte Escolar Municipal. Em razão das mudanças substanciais no Edital do Pregão 001/2009, abre-se nova contagem para a sessão de abertura que passará do dia **27 de fevereiro de 2009 as 08:00 horas**, para o dia **03 de março de 2009 as 08:00 horas**, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 – centro; Da autorização: Processo Administrativo nº. 0422/2009. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 – centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-3332. Rolim de Moura, 13 de fevereiro de 2009.

Marcineide Rodrigues Moldes

Pregoeira Oficial

Ineditoriais

EXTRAVIO DE DOCUMENTO FISCAL

CERÂMICA SANTA CATARINA LTDA., ESTABELECIDÀ GLEBA 1 – KM 1 – LOTE 22 – ZONA RURAL EM PORTO VELHO / RO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 22.834.550/0001-49 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 0000000235849, VEM A PUBLICO COMUNICAR O EXTRAVIO DOS LIVROS FICAIS – REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIAS NºS 01 E 02, JÁ REGISTRADOS ANTERIORMENTE